

**PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE
AMBIENTAL**

do projeto da

Pedreira de Granito n.º P89 - Samonde

Concelho de Viana do Castelo

PARECER FINAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico
Administração da Região Hidrográfica do Norte
Direção Regional de Economia do Norte
Direção Regional de Cultura do Norte

março de 2012

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. DESENVOLVIMENTO DO PROCEDIMENTO DE AIA	3
3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO	5
4. APRECIÇÃO DO PROJETO	7
5. CONSULTA PÚBLICA	56
6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	57
FICHA TÉCNICA	58
ANEXOS	59
NÃO NOMEAÇÃO INAG;	
PEDIDO ELEMENTOS ADICIONAIS I;	
PEDIDO ELEMENTOS ADICIONAIS II;	
DOCUMENTO ENTREGA ELEMENTOS ADICIONAIS;	
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE;	
DOCUMENTO ENTREGA ADENDA;	
PARECER CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO;	
PARECER AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL;	
PARECER DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO NORTE;	
PARECER DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA;	
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO PROJETO.	



I. INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em epígrafe foi remetido pela Direção Regional de Economia do Norte para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), que se constitui como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.

O projeto tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do Anexo II da legislação mencionada, uma vez que a área que se pretende licenciar para albergar a pedreira “Samonde” perfaz, no raio de 1km, 5 ha em conjunto com explorações similares. O proponente é Carlos Ventura Lima de Amorim.

Tendo em conta o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou ainda os seguintes organismos para a Comissão:

- INAG, caso se verifique o disposto na alínea b),
- DRCN, caso se verifique o disposto na alínea d),
- ARHN, caso se verifique o disposto na alínea b), e ao abrigo do Regulamento das Comissões de Avaliação,
- IGESPAR, caso se verifique o disposto na alínea d), e
- DREN, ao abrigo do ponto 8 do Artigo 1º do regulamento das CA's.

O INAG, uma vez que não foram identificadas afetações particularmente significativas em matéria de recursos hídricos, não se fez representar na CA.

O IGESPAR, I.P. encontra-se representado na CA pelo Sr. Dr. Pedro Faria, da Extensão do Minho e Douro Litoral.

A DRCN encontra-se representada na CA pela Sra. Dra. Anabela Lebre.

A ARHN está representada na CA pela Sra. Eng.ª Maria João Magalhães.

A DREN encontra-se representada na CA pelo Sr. Eng. Rui Sousa.

A CCDR-N está representada na CA, para além da Sra. Arqt.ª Pais. Alexandra Duborjal Cabral (responsável pela avaliação do descritor Paisagem), que preside à Comissão, pelos Sra. Dra. Maria João Barata (assessoria à coordenação e responsável pelos descritores Geologia, Geomorfologia, Recursos



Minerais, Sismicidade, Vibrações e PARP), Sra. Eng.^a Maria João Pessoa (descriptor socioeconomia), Sra. Eng.^a Joana Freitas (Qualidade do Ar), Sr. Eng. Luís Santos (Resíduos), Sr. Eng. Miguel Catarino (Ruído), Sra. Eng.^a Filomena Ferreira (Sistemas Ecológicos) e Sra. Eng.^a Isabel Presa (Ordenamento do Território e Uso do Solo), da ESR de Braga.

A Consulta Pública esteve a cargo da Sra. Dra. Rita Ramos.

2. DESENVOLVIMENTO DO PROCEDIMENTO DE AIA

A documentação, remetida pela Entidade Licenciadora (DREN) para a Autoridade de AIA, era composta pelos seguintes elementos:

- EIA:
 - Estudo de Impacte Ambiental (maio, 2010);
 - Anexos Técnicos (maio, 2010);
 - Resumo Não Técnico - RNT (maio, 2010);
- Plano de Pedreira:
 - Plano de Lavra (maio, 2010);
 - Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (maio, 2010).

Após os pedidos de elementos adicionais, foram acrescentados os seguintes documentos:

- Aditamentos ao EIA (outubro, 2011);
- RNT (outubro, 2011).

Na sequência da visita ao local, e por terem surgido dúvidas quanto às áreas da pedreira e questões relacionadas com o projeto, foram solicitados esclarecimentos para a CA, tendo sido aditado o seguinte documento:

- Adenda de Esclarecimentos à CA (janeiro, 2012).

Dando cumprimento ao disposto na alínea e) do ponto 5 do Artigo 9º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, o presente documento traduz a informação recolhida pela CA, e que pretende avaliar se o EIA cumpre os requisitos estabelecidos no Anexo III do diploma citado, bem como o estipulado nos Anexos II e III da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.



Aquando da nomeação da CA, e tendo em conta a data de instrução do processo (2010.06.01), a conformidade deveria ter sido declarada até 14 de julho de 2010, assim como o prazo final para o processo de AIA seria o dia 19 de novembro de 2010. No entanto, e ao abrigo do ponto 5 do Artigo 13º do Decreto-Lei 69/2000, de 3 maio, com a redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, houve suspensão do prazo no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, através da solicitação de elementos adicionais (ofícios que constituem anexo ao presente parecer), nos dias 22 de junho de 2010, tendo decorrido 15 dias úteis do prazo estipulado.

O prazo atribuído pela Autoridade de AIA (AAIA) para resposta foi o dia 20 de agosto de 2010, num momento inicial, tendo seguidamente sido fixado no dia 17 de setembro de 2010 devido ao aditamento ao pedido de elementos adicionais para efeitos de conformidade.

A 10 de setembro de 2010, a representante do proponente, via correio eletrónico, solicitou uma prorrogação do prazo para entrega dos elementos adicionais, devido a razões não imputáveis ao proponente, tendo o mesmo sido alargado até ao dia 17 de janeiro de 2011. A 5 de janeiro de 2011, a mesma representante do promotor solicitou, via correio eletrónico, nova prorrogação do prazo, e tendo em conta as razões apontadas, nomeadamente a demora na emissão da documentação por parte de entidades externas, motivos não imputáveis ao proponente, foi concedida nova prorrogação do prazo para a entrega dos elementos em falta. A 11 de maio de 2011, foi novamente solicitada prorrogação do prazo de resposta para efeitos de conformidade. Após auscultação da CA, e ponderação das respostas obtidas (todas sem impedimento à autorização de prorrogação do prazo para entrega de elementos adicionais), foi comunicado ao proponente que a Autoridade de AIA autorizou essa prorrogação para o prazo solicitado – 31 de outubro de 2011.

Após as sucessivas prorrogações de prazo solicitadas pelo proponente e concedidas pela Autoridade de AIA, deu entrada nesta CCDRN, a 15 de novembro de 2011, a resposta aos elementos adicionais. Salienta-se que, através do documento ID 1009040, datado de 28 de outubro de 2011, a documentação em causa foi remetida à DREN – Entidade Licenciadora, a 2011-10-11, pelo que se considerou cumprido o prazo atribuído ao proponente, devendo-se o atraso à DREN.

Analizados os documentos, entendeu-se assim que o EIA em causa passou a estar corretamente organizado no que respeita ao exercício de AIA, e de acordo com as disposições em vigor nesta área. Por tal, a Declaração de Conformidade foi emitida a 7 de dezembro de 2011, passando deste modo a data de conclusão deste procedimento de AIA e respetivo prazo final para exaração da DIA para o dia 13 de abril de 2012.



A taxa devida pelo procedimento de AIA, nos moldes do disposto na alínea h) do n.º 2 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, e conforme estabelecido pela Portaria n.º 1102/2007, de 7 de setembro, com as alterações produzidas pela Portaria n.º 1067/2009, de 18 de setembro, foi liquidada em tempo útil.

No âmbito do procedimento, a CA efetuou uma visita ao local no dia 16 de janeiro de 2012, tendo sido acompanhada pelo proponente, Sr. Carlos Ventura Lima de Amorim, pela representante da equipa de EIA, Sra. Eng.ª Anabela Magalhães, e pelos membros da CA, Sra. Arqta. Pais. Alexandra Cabral, Sra. Dra. Maria João Barata, Sra. Eng.ª Filomena Ferreira, Sra. Eng.ª Isabel Presa, Sra. Dra. Rita Ramos, Sr. Eng. Rui Sousa, Sra. Eng.ª Maria João Magalhães e Sr. Eng. Sérgio Fortuna.

Considerando que o projeto se integra na lista do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a Consulta Pública (CP) decorreu durante 21 dias úteis, tendo o seu início no dia 22 de dezembro de 2011 e o seu final a 19 de janeiro de 2012.

No âmbito da presente avaliação foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC), Autoridade Florestal Nacional (AFN), Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) e Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), sendo que todas as entidades emitiram parecer, encontram-se os mesmos em anexo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Localização, Justificação e Caracterização do projeto

O projeto em avaliação, que se encontra em fase de projeto de execução, respeita a uma pedreira, denominada “Samonde”. Esta exploração localiza-se nas freguesias de Nogueira e Santa Marta de Portuzelo, no concelho e distrito de Viana do Castelo. Os terrenos onde se localiza a área em estudo são propriedade do explorador.

A pedreira em estudo é uma pedreira de granito ornamental de classe 2, de acordo com o diploma em vigor que regula a atividade extrativa – Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, dado tratar-se de uma pedreira que se desenvolve a céu aberto com menos de 25 ha (sendo esta área de cerca de 3,5 ha), e cuja profundidade de escavação ultrapassará os 10m. O granito a explorar – designado comercialmente como “Granito



Amarelo de Cardielos” – destina-se à produção de blocos para a indústria transformadora de rochas ornamentais, para comercialização quer no mercado nacional, quer no mercado externo.

O acesso ao local onde a pedreira se encontra é efetuado pela Estrada Nacional EN202, tomando um caminho público cerca do km 27 que dá acesso à área em estudo.

O atual explorador solicitou à entidade licenciadora a regularização da sua pedreira, sendo que o presente projeto é apresentado na sequência do enquadramento da respetiva pedreira no Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, sobre a qual foi emitida, a 26/05/2009, licença de exploração provisória. A área intervencionada refletida no relatório do grupo de trabalho emitido ao abrigo do Artigo 5º localiza-se fora da área a licenciar do presente projeto.

A área a licenciar é de 34.940 m², dos quais 7.795 m² correspondem a área de extração, 3.700 m² dizem respeito a área de deposição de escombros, 300 m² correspondem a área de pargas, 455 m² correspondem ao parque de blocos e anexos e 18.245 m² correspondem a zonas de defesa (cerca de 52% da área a licenciar). É estimado um período de vida útil de 16 anos, com uma produção média anual de 3.250 m³, com uma taxa de aproveitamento na ordem dos 40%.

Prevê-se que o volume total a explorar corresponda a 51.320 m³, e estima-se que deste volume apenas se proceda ao aproveitamento de 20.528 m³ (cerca de 40%, conforme já referido), correspondendo cerca de 30.792 m³ a estêreis.

A exploração da pedreira “Samonde” consiste no avanço do desmante em flanco de encosta com recuperação à retaguarda e será efetuada em três fases. Na primeira fase – primeiro triénio – está prevista a exploração numa área de 2.470 m², sobre a qual se desenvolverá o 1.º piso entre as cotas 176 m e a cota 180 m e o segundo piso entre as cotas 180 e 184 m. Na segunda fase – do 4.º ao 15.º ano – será dada continuidade aos trabalhos de exploração da fase anterior e dar-se-á início à exploração do terceiro piso entre as cotas 184 e 188 m, atingindo-se a área máxima de exploração (7.795 m²). A terceira fase de exploração diz respeito ao último ano de exploração previsto, sendo que a mesma deve ocorrer essencialmente no terceiro piso, correspondendo o final desta fase ao início da implementação das ações de desmantelamento das instalações, e das medidas previstas no PARP.

A exploração será efetuada de cima para baixo e de forma sequencial, e a configuração final para a pedreira prevê a criação de três pisos de exploração, contemplando bancadas de 4 metros de altura média por 4 metros de largura.



No que diz respeito às zonas de defesa, o projeto identifica como objetos a proteger, os prédios rústicos vizinhos, murados ou não, cuja distância é de 10 metros, relativamente à bordadura da escavação, e uma faixa de 15 metros relativamente aos caminhos públicos que existem junto ao limite da área e que atravessam a mesma.

As técnicas de desmonte previstas incluem perfuração e traçagem, furação e corte, derrube, esquartejamento e aparelhagem, extração e transporte do material desmontado e limpeza da frente de desmonte. Do equipamento previsto para a exploração consta um compressor móvel, três martelos pneumáticos, uma pá carregadora, uma giratória, uma escavadora, um branqueador e três máquinas de cubos a implementar a médio prazo.

O número total de trabalhadores a afetar à exploração será de quatro operários numa fase inicial, pretendendo-se que seja alargado a seis a médio prazo.

O PARP prevê que toda a área a licenciar seja alvo de recuperação na fase de encerramento da pedreira, contemplando operações de modelação de terreno que consistem no espalhamento e regularização do aterro existente e aplicação das terras de cobertura armazenadas em pargas. Irá também ser efetuada uma sementeira de prado de sequeiro em toda a área intervencionada.

As operações de modelação de terreno previstas, encontram-se projetadas essencialmente para o fim da vida útil da pedreira. No início da exploração está prevista a implementação de vedação em toda a área da pedreira, a construção de uma vala de drenagem e a plantação de cortinas arbóreas.

4. APRECIÇÃO DO PROJETO

A CA entende que, com base no EIA, nos elementos adicionais recebidos, nos esclarecimentos posteriores solicitados, nos pareceres recebidos, nos resultados da Consulta Pública e, tendo ainda em conta a visita de reconhecimento ao local de implantação, foi reunida a informação necessária para a compreensão e avaliação do Projeto.

O estudo em apreço encontrava-se devidamente organizado em termos formais. Contudo, apresentava lacunas de informação, relativas a alguns descritores significativos, as quais se colmataram após os esclarecimentos à CA.

O Resumo Não Técnico (RNT) entregue inicialmente foi considerado não adequado para servir de base



à consulta do público, tendo sido solicitada a sua reformulação. Uma vez que também foram solicitados elementos adicionais, o RNT, na sua reformulação, permitiu refletir a informação adicional.

No seguimento do descrito no capítulo anterior, e atendendo às características e enquadramento do Projeto, destacam-se seguidamente os principais aspetos relativos aos descritores tidos como fundamentais.

4.1. Ordenamento do Território e Uso do Solo

USO DO SOLO

Uso atual

Da visita da CA ao local, realizada no dia 16/01/2012, constatou-se que o atual uso do solo se caracteriza por uma reduzida ocupação florestal, constituída na maioria por eucaliptos, herbáceas e arbustos. Esta área apresenta afloramentos graníticos de grandes dimensões.

Na envolvente sul do projeto, verificou-se a existência de uma área já intervencionada. Porém, a mesma obteve licença de exploração provisória de um ano, emitida pela DREN a 26/05/2009, no âmbito do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, para uma área de 54.998.00 m². Desta licença constam algumas condições a cumprir, nomeadamente a restrição da área, a fim de se limitar à condicionante Recursos Geológicos – Áreas de Proteção, da Planta de Condicionantes, do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo e à apresentação do EIA.

Relativamente ao acesso à área da pedreira, verificou-se a possibilidade de aceder à exploração por um caminho público existente, em terra.

Uso proposto

A alteração ao atual uso do terreno traduz-se nas fase de preparação e exploração, pela transformação do coberto vegetal e da morfologia do terreno, designadamente decapagem, furação, pega de fogo, extração e transporte do material desmontado.

De acordo com o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) apresentado, na fase de desativação, serão implementadas as medidas correspondentes ao encerramento da pedreira, medidas estas que passam pela remoção das instalações e infraestruturas de apoio, dos blocos que se encontram



em *stock*, do equipamento produtivo e dos resíduos existentes. Nesta fase são aplicadas as medidas previstas no PARP, que se prendem com a recuperação da paisagem, tais como as intervenções de modelação do terreno (da zona de exploração), a plantação e sementeira. A modelação do terreno corresponde à aplicação das terras de cobertura na área de extração, à plantação de pinheiro bravo e à sementeira com prado de sequeiro.

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Plano Diretor Municipal

Na área de intervenção vigora o PDM de Viana do Castelo, revisto e publicado pelo Aviso n.º 10601/2008, de 4 de abril.

Na Planta de Ordenamento, o projeto irá ocupar as seguintes classes de uso dominante do solo:

- Solo Rural - Espaços Florestais - Zonas Florestais de Conservação / Compartimentação;
- Áreas de Proteção e com Risco - Áreas com Risco de Erosão;
- Espaços Naturais - Galerias ripícolas.

Na Planta de Condicionantes, as servidões e restrições de utilidade pública afetadas pelo projeto são:

- Recursos Geológicos:
 - Massas Minerais – Ativo / Inativo;
 - Área de Proteção;
- Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza:
 - Reserva Ecológica Nacional;
 - Áreas Percorridas por Incêndios;
- Domínio Hídrico – Leitos de Cursos de Água.

Da análise do Regulamento, conclui-se que, em virtude de já ter sido reconhecido o Interesse Público Municipal na reunião da Assembleia Municipal de Viana do Castelo de 15 de novembro de 2010, o Regulamento não obsta à concretização desta pretensão, desde que seja concedido o levantamento da proibição estabelecida no n.º I do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março e sejam obtidos os pareceres favoráveis das seguintes entidades, em matéria das suas competências:

- Autoridade Florestal Nacional;



- Administração da Região Hidrográfica do Norte;
- Direção Regional da Economia do Norte.

Em 03/02/2012, a Autoridade Florestal Nacional através de Fax, emitiu o seguinte parecer: “(...) tendo em consideração que a pedreira já está em exploração ao abrigo de uma licença provisória, o parecer desta Autoridade Florestal Nacional relativamente ao projeto é favorável condicionado a:

- i) Apresentação do comprovativo do levantamento da proibição de utilização dos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, nos termos do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.*
- ii) Implementação imediata do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) na medida em que uma parte da área da pedreira já foi intervencionada.*
- iii) Utilização, na recuperação da área, de espécies indicadas para a sub-região homogénea “Vale do Lima” do plano Regional de ordenamento Florestal do Alto Minho, Artigo 33.º do D.R. n.º 16/2007, de 28 de março.*
- iv) Verificação de medidas de proteção contra incêndios de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, nomeadamente o n.º 11 do artigo 15.º; o Artigo 30.º e outras medidas aplicáveis constantes no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Viana do Castelo.*

Em 19/01/2012, a Câmara Municipal de Viana do Castelo através do ofício n.º DOTA 0086, remete o respetivo parecer técnico, onde consta nomeadamente o seguinte: “(...) concluímos que o projeto da pedreira de granito ornamental P89 – Samonde – para que venha a reunir condições tendentes à sua aprovação, deve ser corrigido em alguns aspetos e complementado com elementos adicionais:

I. Foi solicitada, no âmbito do processo de licenciamento provisório instruído nesta Câmara Municipal n.º 3/08, a correção dos limites da exploração.

Uma vez introduzidos os vértices da poligonal fechada, que integram o Estudo de Impacte Ambiental – fl. 10 do conjunto das peças desenhadas, volume EIA – verificamos que o limite Sul da exploração não é coincidente com o limite Sul do polígono da Área de Proteção a Recursos Geológicos que consta da planta de condicionantes.

Uma vez que o licenciamento da pedreira apenas poderá ocorrer na referida Área de Proteção a Recursos Geológicos deve-se proceder a nova correção do polígono e, consequentemente, ao redesenho de toda a área de exploração. (...)”.



INCIDÊNCIA NA REN

Da apreciação feita à Carta da REN n.º 40-2 publicada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2005, de 31 de março, verifica-se que a ação se insere em solos classificados como Reserva Ecológica Nacional (Áreas com Risco de Erosão e Cabeceiras das Linhas de Água).

De acordo com o Regime da REN, Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, verifica-se que esta pretensão tem enquadramento nos números 2 e 3 do artigo 20.º, no conjunto dos “*Usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN*”, referidos no anexo II, do Ponto V – Prospeção e Exploração de Recursos Geológicos, na alínea d) Novas explorações ou ampliação de explorações existentes.

Em relação à Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro, a intervenção enquadra-se na alínea d) Novas explorações ou ampliação de explorações existentes, do Ponto V – Prospeção e exploração de recursos geológicos (massas minerais — pedreiras) do Anexo I, se cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

“i) Esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território;

A justificação apresentada no EIA refere que: “A área da futura pedreira está classificada, segundo o PDM de Viana do Castelo como “Recursos geológicos – Massas minerais ativolativo”, dentro da “Área de proteção a Recursos Geológicos”, daí estar contemplado em plano municipal de ordenamento de território”.

ii) Seja reconhecida, pela autarquia, como revestindo interesse público municipal;

Em reunião da Assembleia Municipal de Viana do Castelo de 15 de novembro de 2010 foi reconhecido o Interesse Público Municipal do projeto da Pedreira de Granito Ornamental n.º P89 denominada “Samonde”.

iii) No caso de ampliação, deve a mesma ser justificada por razões de necessidade decorrente do uso existente;

Não se aplica.

iv) Seja comprovada, pelo requerente, a inexistência de alternativas de localização viável em áreas não integradas na Reserva Ecológica Nacional;

A justificação apresentada é a seguinte:

“Como demonstrado no EIA, este é um projeto que não apresenta alternativas de localização.



Efetivamente, as jazidas minerais não são móveis, estando as empresas exploradoras condicionadas à presença do recurso geológico naquele determinado local e não permitindo o estudo de alternativas ao local de extração. Além do mais, tratando-se de um licenciamento de uma pedreira que já possui uma decisão favorável de acordo com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro, e além do mais não sendo possível posicioná-la noutro local (sendo de localização fixa inerente à presença do recurso ecológico), não existem alternativas de localização. A única alternativa seria apenas a não implementação do projeto.”

v) No caso da exploração não ser sujeita a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos da legislação aplicável, a pretensão está sujeita a um procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais. Este procedimento segue, com as devidas adaptações, o estabelecido nos artigos 5.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de maio;

Está sujeita a AIA, pelo que este requisito não se aplica.

vi) No âmbito da avaliação de impacte ambiental ou de incidências ambientais deverão ser apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas;

Em 17/01/2012, o promotor apresentou a medida de compensação ambiental, sugerindo a doação de alvenaria para proteção ambiental e de segurança dos molhes de Viana do Castelo.

vii) Nos leitos dos cursos de água a mobilização e extração de inertes pode ser autorizada desde que previstas em planos específicos de gestão de extração de inertes em domínio hídrico ou se destine a melhorar as condições de funcionamento do curso de água ou se enquadre na implementação de uma utilização do domínio hídrico ou se enquadre numa medida de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas, nos termos previstos no artigo 33.º da Lei da Água;”.

Não se aplica.

Assim, relativamente à compatibilização do projeto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente com o disposto no item vi) da alínea d) do ponto V do anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro, este requisito ainda não está completamente cumprido, pelo que se propõe a apresentação de um plano ambiental e de recuperação paisagística da área já intervencionada e não incluída neste estudo.



Identificação, Caracterização dos Impactes e Medidas de Minimização

USO DO SOLO

De acordo com o EIA, os impactes ambientais no solo mais significativos, nas fases de preparação e exploração, são:

- *Alteração da ocupação do solo com decapagem e desmatção do terreno para exploração da área de corta;*
- *Ocupação e compactação do solo pelas instalações de apoio necessárias;*
- *Circulação de veículos e deposição de terras e restos de rocha;*
- *Possível contaminação provocada pelos resíduos industriais.*

As principais medidas de minimização que apresentam para o Solo e Ocupação do Solo são:

- *Preservação do solo nas áreas não afetadas pela exploração – não remover o solo nem o respetivo coberto vegetal nas áreas não afetadas pela exploração;*
- *Decapagem prévia da camada superficial de solo numa espessura média de 0,20m em todas as zonas sujeitas a exploração;*
- *Armazenagem das terras de cobertura resultantes da abertura da área de corta e progressivo aumento, em locais previamente delimitados e não afetados pela exploração ou movimentos de máquinas e pessoas. Esta medida deverá ser sempre aplicada a todos os terrenos alvo de exploração;*
- *Cobertura da parga por sementeira adequada conforme o previsto no PARP, tendo em vista manter as boas qualidades do solo;*
- *Reposição de solo nas frentes de exploração abandonadas, bem como em fase de recuperação;*
- *Monitorização do solo nas pargas e nas zonas em recuperação (riscos de erosão, textura e reação às ações de manutenção e recuperação);*
- *Construção de uma bacia de retenção de óleos (virgens e usados) para armazenamento, em local impermeabilizado, e posterior encaminhamento destes resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar possíveis contaminações e derrames;*



- *Correto acondicionamento das sucatas, em locais devidamente impermeabilizados, e posterior encaminhamento para empresa licenciada para o tratamento mais adequado;*
- *Implementação e cumprimento rigoroso das medidas expostas no PL e no PARP.*

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Em relação ao descritor Ordenamento do Território, o Aditamento ao EIA identifica impactes ambientais, no que se refere à afetação desta área com a Reserva Ecológica Nacional (Áreas com Risco de Erosão e Cabeceiras das Linhas de Água).

Os principais impactes e medidas de minimização que apresentam para as Áreas com Risco de Erosão de forma a não colocar em causa, cumulativamente, as seguintes funções, são:

i) Conservação do recurso solo;

O recurso solo será conservado no máximo possível, restringindo as principais alterações ao necessário, como área de corta, instalações, acessos, parques, etc., cumprindo para tal o Plano de Pedreira proposto.

Inserindo-se a área de estudo numa envolvente essencialmente florestal, a não-conservação do solo nas áreas afetadas não provocará impactes muito significativos.

ii) Manutenção do equilíbrio dos processos morfogénéticos e pedogenéticos;

No decurso da exploração da pedreira de granito, considerando como fator atenuante o facto de a mesma estar incluída em área afeta ao uso extrativo, há, no entanto, uma afetação do equilíbrio dos processos morfogénéticos e pedogenéticos. Esta afetação, será localizada, restrita à área de exploração da pedreira, nomeadamente no que se prende com a abertura da cavidade de extração de granito. A mesma alteração está relacionada com a remoção dos solos e do recurso geológico e contempla medidas de minimização específicas, no âmbito do plano de lavra e da recuperação paisagística proposta.

iii) Regulação do ciclo hidrológico através da promoção da infiltração em detrimento do escoamento superficial;

No que se refere a este ponto interessa referir que a própria escavação promove uma acumulação de água no fundo da área de corta, diminuindo o escoamento superficial a jusante e, consequentemente, contribuindo para a infiltração de águas no subsolo.

Como tal, a regulação do ciclo hidrológico é um requisito que será cumprido.



- iv) Redução da perda de solo, diminuindo a colmatção dos solos a jusante e o assoreamento das massas de água;

Como já foi mencionado anteriormente há uma afetação do uso do solo, que se prevê que se restrinja à área da pedreira, pelo que a jusante não são expectáveis interferências a este nível.

Os principais impactes e medidas de minimização que apresentam para as áreas Cabeceiras das Linhas de Água de forma a não colocar em causa, cumulativamente, as seguintes funções, são:

- i) Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;

No caso concreto do projeto em análise será possível garantir a manutenção da disponibilidade dos recursos hídricos renováveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos.

Em termos geológicos a alteração expectável refere-se essencialmente à morfologia, não sendo expectável que as características relacionadas com a permeabilidade do substrato rochoso venham a ser alterada uma vez que para a profundidade de exploração projetada não existirá qualquer alteração litológica, nem qualquer compactação.

Por outro lado, a abertura da cavidade de exploração irá potenciar uma redução do escoamento superficial, o que irá beneficiar a infiltração e consequentemente a recarga do aquífero.

- ii) Contribuir para a proteção da qualidade da água;

As rochas mais permeáveis tornam-se mais suscetíveis à poluição dos aquíferos. Neste caso a área em presença, tratando-se de uma exploração de granito, requer medidas específicas no sentido de prevenir e minimizar à partida qualquer impacte a este nível.

Assim, a partir do projeto, é desde logo salvaguardada a questão que se prende com a qualidade das águas, considerando a sensibilidade do substrato rochoso. Neste sentido está prevista a drenagem das águas pluviais para evitar o mais possível o contacto com a área de trabalhos.

Os equipamentos móveis farão a sua manutenção periódica no exterior, salvaguarda-se no entanto o controle que deverá ser efetuado, no decurso da exploração, aos hidrocarbonetos, nomeadamente o seu armazenamento, se necessário (mesmo que em pequenas quantidades) em local controlado (tal como proposto no EIA) e na limpeza e recolha de eventuais derrames.

- iii) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;



O projeto deverá ser compatível com este ponto considerando que não serão efetuadas quaisquer captações e que os aspetos relacionados com a potencial afetação da qualidade das águas estarão salvaguardados. Para além do indicado, não se identifica na área de afetação direta do projeto, a presença de quaisquer ecossistemas aquáticos.

- iv) Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos de cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobre-exploração dos aquíferos;

O projeto é compatível com este ponto no sentido em que se localiza numa área distante de habitações, o que garante à partida qualquer influência no que respeita aos riscos de cheias e inundações. Sendo que não irá existir qualquer afetação de água não se prevê também a sobre-exploração do aquífero em presença. No que respeita à potencial contaminação, este aspeto deverá ser colmatado pelo cumprimento das medidas indicadas quer no projeto, quer no EIA, onde sobressaem o sistema de drenagem proposto, o correto armazenamento de potenciais poluentes em local impermeável e a manutenção periódica de equipamentos móveis.

Assim, os impactes ambientais nos dois sistemas da REN são caracterizados da seguinte forma:

- **Cabeceiras das Linhas de Água:** Adversos; Diretos; Recuperáveis; Temporários; Localizado; Reversíveis e de magnitude Compatível;
- **Áreas com Risco de Erosão:** Adversos; Diretos; Recuperáveis; Temporários; Localizado; Reversíveis e de magnitude moderada.

Conclusão e Proposta de Medidas Adicionais

Em face do que antecede, no que respeita aos descritores Ordenamento do Território e Uso do Solo, propõe-se parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização propostas no EIA, do parecer da AFN e das seguintes medidas adicionais:

- Apresentação de um plano ambiental e de recuperação paisagística para a área já intervencionada, fora dos limites do EIA, com licença de exploração provisória de um ano, emitida pela DREN a 26/05/2009, de forma a que o projeto fique compatível com o Regime Jurídico da REN, nomeadamente com o disposto no item vi) da alínea d) do ponto V do anexo I da Portaria n° 1356/2008, de 28 de novembro;
- Considerando o exposto no parecer emitido pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, em 19/01/2012, quanto ao limite sul da área da Pedreira, o Promotor deverá restringir toda a área a



licenciar deste Projeto aos limites da condicionante Recursos Geológicos – Área de Proteção, da Planta de Condicionantes, do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo;

- Salvar os blocos de granito que atualmente afloram, para futuramente serem reutilizados na recuperação da imagem do sítio e da topografia do terreno;
- Assegurar que os caminhos/acessos existentes na propriedade e nas imediações da área de exploração não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local;
- Garantir a beneficiação e limpeza regular dos acessos e da área de exploração.

4.2. Recursos Hídricos

Abastecimento de Água

O aditamento refere que o abastecimento de água às instalações sociais da empresa será efetuado através de um depósito cujo abastecimento será feito por transporte a partir da rede pública.

Efluentes

Os efluentes domésticos provenientes das instalações sociais serão recolhidos para um depósito apropriado, acoplado às instalações móveis e encaminhados para os sistemas municipalizados de recolha.

Drenagem

O EIA refere que a área em estudo é atravessada transversalmente por uma linha de água que atravessa a propriedade. Refere ainda que, o Plano de Lavra propõe a expansão da área de exploração em extensão, não interferindo diretamente com a linha de água.

As águas pluviais serão recolhidas por uma vala de cintura que, segundo o EIA, sendo criada em torno da bordadura da escavação, de modo a evitar a sua escorrência para o interior, fomentando a sua reintegração na rede de drenagem natural.

Armazenagem de óleos e lubrificantes

O aditamento refere que está prevista a instalação de um contentor destinado a armazém/ferramentaria onde serão armazenados os equipamentos e ferramentas de pequeno porte e onde serão armazenados óleos novos e usados, que permanecerão no local até serem recolhidos por um destinatário autorizado.



Junto a este contentor será criada uma área impermeabilizada para eventual armazenamento temporário de resíduos.

O aditamento refere não estarem previstas operações de lubrificação e manutenção de equipamentos na pedreira, no entanto, se tal for necessário serão realizadas na área impermeabilizada com sistema de contenção de óleos, de modo a evitar derrames acidentais.

Caracterização da Situação de Referência

RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

O local em estudo integra-se na Bacia Hidrográfica do rio Lima. Esta ocupa uma área de cerca de 2.450 Km². O vale do Lima é das regiões mais ricas em Recursos Hídricos do País, com valores de precipitação média anual geralmente superiores a 2.000 mm. Esta abundância de recursos hídricos é quase na totalidade, de origem superficial, dado que as características hidrogeológicas da região, determinam uma muito reduzida produtividade dos aquíferos.

Usualmente, a rede de drenagem superficial associada aos granitos apresenta-se com significado, sendo este um substrato muito impermeável que favorece a escorrência superficial em detrimento da infiltração das águas pluviais.

Na situação em análise, como consequência dos declives em presença, a rede de drenagem apresenta algum significado, correspondendo a um local de cabeceira, do qual derivam os talwegues que drenam a encosta, em direção ao vale. As linhas marcadas no terreno apresentam essencialmente um escoamento intermitente, resumindo-se essencialmente aos períodos de maior pluviosidade. Tratando-se de um substrato geológico impermeável, verifica-se o contributo para a ocorrência de uma rede de drenagem relativamente densa.

O EIA refere que a área onde se pretende explorar a pedreira é atravessada a Sul por uma linha de água demarcada na Carta Militar. No entanto, o projeto de exploração, segundo o EIA, contemplou o afastamento das ações destrutivas (escavações e aterros), que serão efetuadas respeitando quer a linha de água quer as zonas de defesa definidas.

A empresa implementará um sistema de drenagem, em torno da bordadura de escavação, de modo a evitar a sua escorrência para o interior, fomentando a reintegração na rede de drenagem natural.



HIDROGEOLOGIA

A área da futura pedreira de Samonde está situada numa zona indiferenciada do Sistema Aquífero Maciço Antigo, fazendo parte da Unidade Zona Centro-Ibérica. As rochas granitóides existentes pertencem aos grupos litológicos que ocupam maior extensão desta zona do aquífero. A circulação nestes tipos litológicos é, na maioria dos casos relativamente superficial. Os níveis freáticos acompanham bastante a topografia e o escoamento dirige-se em direção às linhas de água, onde ocorre a descarga. Quanto à recarga dos aquíferos, suscetíveis de existir nesta zona do maciço, a infiltração será direta pela precipitação e através da influência de cursos de água. Em termos médios, estima-se que a taxa de recarga nas litologias dominantes na zona se situe perto dos 10%. No entanto, estima-se que parte seja restituída imediatamente à rede de drenagem superficial, não permitindo a sua exploração e originando sistemas pouco produtivos.

Identificação e Caracterização dos Impactes

As **fases de preparação e de exploração** caracterizam-se pelas principais “ações destrutivas” do processo produtivo. São as fases onde se efetuam a abertura de frentes e de acessos.

RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

Um dos principais impactes advirá do arrastamento, transporte e deposição de partículas sólidas em suspensão decorrente das operações de desmonte, através do escoamento superficial, sobretudo em épocas de maior precipitação poderá originar indiretamente, afetação do sistema de drenagem a jusante da pedreira.

Este impacto será adverso, direto, recuperável, temporário, extenso, reversível e poderá ser minimizado através da melhoria do sistema de drenagem com a construção de valas e encaminhamento para bacia de decantação.

Um outro impacto poderia ser o risco de extravasão marginal das linhas de água a jusante, sendo este um impacto adverso.

RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

O EIA refere que não são expectáveis impactes ao nível das águas subterrâneas, uma vez que a exploração da pedreira se desenrola em flanco de encosta, sendo previsível uma profundidade de desmonte de 12 metros. Trata-se de um impacto adverso, direto, recuperável, temporário, extenso, reversível.



A **fase de desativação** corresponde, em grande parte, à implementação de medidas de recuperação, nomeadamente, a reposição e reabilitação de solos, execução de plantação e sementeiras. São medidas que irão interferir positivamente nos recursos hídricos.

Medidas de Minimização

- Numa situação em que seja detetada a contaminação por hidrocarbonetos, deverão proceder à recolha e tratamento de solos contaminados, de modo a evitar escorrências para linhas de água.
- Manutenção periódica de máquinas e equipamentos de modo a prevenir derrames.
- Correto armazenamento de resíduos/materiais potencialmente contaminantes, em local adequado e impermeabilizado, até serem recolhidos por empresas autorizadas.
- Construção de um sistema de drenagem exterior que evite a entrada de água para a zona extrativa, sendo passível de retorno ao meio natural. Construção de um sistema de drenagem interior que conduza as águas potencialmente contaminadas para uma bacia de decantação.

Conclusão e Proposta de Medidas Adicionais

Face ao exposto, a ARH do Norte emite parecer favorável condicionado ao cumprimento integral das medidas de minimização preconizadas no EIA bem como aos seguintes pontos:

- Deverão enviar para apreciação desta ARH um Plano de Monitorização que demonstre a não interseção do nível freático com o avanço da exploração;
- A remoção do horizonte de cobertura deverá ser efetuada de forma faseada e em épocas do ano nas quais a pluviosidade seja mais reduzida;
- As áreas impermeabilizadas deverão ser concentradas numa mesma zona, de forma a minimizar a diminuição da área de infiltração;

Apesar do referido no EIA e no aditamento, a ARH constatou, na visita ao local que as linhas de água representadas na cartografia, com origem na propriedade em causa, não tinham qualquer correspondência real, não tendo sido verificada a existência de qualquer leito natural ou artificial, pelo que não serão necessárias medidas de minimização adicionais no que concerne aos recursos hídricos superficiais.

4.3. Sistemas Ecológicos

Caracterização da Situação de Referência

A área da pedreira encontra-se apenas parcialmente intervencionada, e insere-se numa encosta pedregosa, com grandes afloramentos rochosos, ocupada por um povoamento irregular e misto de eucalipto e pinheiro bravo.

De acordo com a caracterização feita no EIA, conferida na visita ao terreno, a ocupação florestal atual reflete a ação antropogénica, pela exploração dos povoamentos, e a ação do fogo (incêndios florestais ocorridos em 2005 e 2010), que conduziram à degradação do coberto vegetal, agora distante, em composição e estrutura, relativamente à formação natural original. A avaliação do interesse florístico do sistema florestal existente, assente em critérios como a maturidade, naturalidade, diversidade e degradação pelo homem, conclui que os biótopos presentes, povoamentos (eucalipto) e matos, apresentam baixa importância em termos do valor ecológico.

Quanto à fauna, a caracterização incidiu sobre os grupos faunísticos Aves, Mamíferos, Répteis e Anfíbios, através da ocorrência potencial numa área mais abrangente do que a área do projeto, tendo como referência o inventário de espécies presentes nas áreas de interesse para a conservação, em particular o PNPG.

Perante o conhecimento local da área da exploração, do qual já foi salientada o empobrecimento do coberto vegetal e consequentemente perda de biodiversidade também nas comunidades faunísticas, e atendendo à pré-existência de pedreiras na envolvente, que terá concorrido para a dispersão da fauna original, considera-se que a listagem exaustiva da fauna potencial (197 espécies de vertebrados terrestres, pág. 115 do EIA) sobreavalia a realidade da área do projeto.

Assim, merece acordo a conclusão quanto ao valor faunístico baixo, na área de implantação da pedreira, comparativamente com a biodiversidade e o valor de conservacionista das espécies presentes nas áreas classificadas da envolvente próxima, em particular o Sítio Rio Lima.

Identificação e Caracterização dos Impactes

Nas **fases de preparação e de exploração**, os impactes decorrem da remoção do solo e do coberto vegetal, da emissão de poeiras e ruídos, movimentação dos equipamentos e pessoas e avanço das frentes.



Os efeitos esperados são:

- a alteração ou eliminação dos locais de refúgio, reprodução e alimentação da fauna terrestre, dispersão de comunidades e eventualmente deslocação de algumas delas para outros locais (ex.: escombreyras);
- mudanças de comportamento e perturbações na fauna causadas pela pressão da atividade humana, pelo aumento do tráfego (Ex: Avifauna);
- mortalidade da anfíbios e répteis, quando da destruição do habitat e pela maior dificuldade de locomoção perante a movimentação das máquinas e o trânsito de veículos;
- eliminação do coberto vegetal e dificuldade de regeneração natural das espécies vegetais, dada a eliminação da camada fértil do solo, aumento dos declives, erosão e alteração do regime hídrico de escoamento.

Relativamente à Flora, considerando as características da vegetação existente e a baixa diversidade de biótopos e a não referenciação de espécies com estatuto especial de proteção, os impactes da exploração da pedraira são avaliados como Adversos, Diretos, Recuperáveis, Localizados, Temporários, Reversíveis e de magnitude Compatível.

Quanto à Fauna os impactes são Adversos, Diretos, Recuperáveis, Temporários, Reversíveis, Extensos e de magnitude Compatível.

Concluindo, o EIA parte do princípio que a laboração individual da pedraira não causará impactes significativos ao nível das comunidades faunísticas, mas admite que, comparativamente com os impactes sobre a Flora tem efeitos extensivos e não localizados, o que está relacionado com os efeitos cumulativos da presença próxima de outras pedrairas em laboração. Adianta ainda que algumas espécies animais admitem a coexistência com a atividade extrativa, e utilizam as áreas de extração – escombreyras – essencialmente como habitat de refúgio; uma vez abandonada a exploração, devidamente recuperada prevê-se que se restabeleça o equilíbrio ecológico e as condições para a reabilitação dos biótopos e o retorno das espécies aos locais. Defende-se que o rigoroso cumprimento do PARP será essencial para esse efeito.

Para a **fase de desativação/recuperação**, espera-se que os impactes sejam positivos devido à reabilitação dos habitats, através da reabilitação da cobertura vegetal que, segundo o EIA, será



processada de forma faseada ao longo da vida útil da pedreira e em função dos avanços da exploração (recuperação do coberto vegetal prevista no PARP).

Medidas de Minimização

O EIA prevê as seguintes medidas de minimização, para as fases de Exploração e de Desativação:

- Utilização de espécies adequadas na revegetação dos ecossistemas afetados;
- Otimização da circulação de equipamentos móveis no interior da área de exploração;
- Salvaguarda das zonas de defesa;
- Promoção de ações de sensibilização ambiental, junto do pessoal da pedreira;
- Procedimentos de remoção da vegetação e decapagem dos solos entre outubro e fevereiro, ou seja, fora do período de reprodução da generalidade dos vertebrados;
- Utilização das terras resultantes da decapagem na construção de uma parga que será objeto de uma sementeira adequada para manutenção;
- Redução da zona ativa de exploração aos locais estritamente necessários;
- Adoção de métodos de desmonte que minimizem o ruído e as vibrações;
- Não implantação de caminhos diretamente sobre a terra viva;
- Aplicação das medidas preconizadas no PARP de modo a recriar, na envolvente, de forma faseada e gradual, uma área de biodiversidade, enquadrada na macroestrutura biofísica local e regional.

Conclusão e Proposta de Medidas Adicionais

Apesar do estado de degradação do povoamento florestal existente denunciar a ocorrência de um biótopo de baixo interesse florístico e reduzida capacidade de acolhimento para as comunidades faunísticas, considera-se que a caracterização faunística, assenta, apenas, na análise na população



potencial para a área envolvente e sem levantamento/inventário concreto no local, é manifestamente insuficiente. Assim, se por um lado, o EIA apresenta uma listagem extensa de espécies potencialmente presentes, que excede certamente as comunidades faunísticas existentes na área do projeto, ainda que sem indicação de alguma com estatuto de proteção preocupante, assume, sem qualquer base de suporte, a natureza dos impactes sobre estas comunidades que, de facto, não correspondem à realidade do local.

A análise dos impactes cumulativos com as pedreiras preexistentes na envolvente não foi tao pouco satisfeita, apesar de constituir condição para a emissão de parecer favorável de conformidade.

Em face do exposto, sugere-se a emissão do parecer favorável condicionado à prévia elaboração de um Plano de Monitorização para as comunidades faunísticas, para que sejam efetivamente retratadas as comunidades faunísticas presentes, a partir da situação de referência, antes do início da exploração da pedreira, e durante 2 anos sucessivos ao longo da sua exploração.

Sem prejuízo da condição sugerida no ponto anterior, a emissão do parecer favorável quanto ao descritor ecologia pressupõe a inserção, na DIA, das medidas de minimização dos impactes descritas no presente parecer.

- - A medida “Utilização de espécies adequadas na revegetação dos ecossistemas afetados”, deve ser corrigida de forma a cumprir a orientação do parecer da AFN: “Utilização das espécies do leque de espécies Prioritária e Relevantes definidas para a Sub-Região Vale do Lima no PROF Alto Minho, referidas no Artigo 33º do Decreto Regulamentar nº 16/2007 de 28 de março”.
- A medida “Salvaguarda das zonas de defesa” deve ser reforçada de forma a cumprir o parecer da AFN, prevendo, por exemplo:

“Em torno da área de exploração, deverá estabelecer-se uma faixa de defesa contra incêndios florestais, com as dimensões e características definidas DL 124/2006 e 30 de junho na sua atual redação, que poderá ser ajustada à zona de defesa e ainda à cortina arbórea de atenuação de impactes visuais e ecológicos. Assim, a faixa poderá conter um corredor de descontinuidade do combustível e o ecrã arbóreo no seu limite exterior ou interior, uma vez que as espécies arbóreas a utilizar são de baixa inflamabilidade/combustibilidade”.

Na implementação da cortina arbórea recomenda-se a utilização de espécies arbóreas com taxa de crescimento compatível com a função a que se destina, optando preferencialmente pelo leque de



espécies arbóreas também recomendado para a rearborização, na fase de recuperação, por exemplo: *Quercus rubra*, *Acer pseudoplatanus*, *Fraxinus excelsior*, *F. angustifolia* e *Chamaecyparis lawsoniana*, *Juglans regia* e *Juglans nigra*.

4.4. Geologia, Geomorfologia e Vibrações

Caracterização da Situação de Referência

Segundo o EIA, a região do Minho insere-se na Zona Centro Ibérica (ZCI) do Maciço Hespérico, sendo a zona que apresenta maior extensão e pode ser considerada como o eixo de uma antiga cadeia montanhosa. Esta unidade aflora essencialmente na metade setentrional de Portugal, cujas características são a presença de rochas paleozoicas e grandes extensões de rochas do pré-câmbrio. Em termos litológicos é, predominantemente, constituída por granitoides hercínicos e metassedimentos paleozoicos (Ribeiro *et al.*, 1979).

A área onde se pretende licenciar a pedreira localiza-se na mancha de granitos da Serra de Perre, caracterizados por granitos de grão médio a grosseiro. Os granitos existentes na Serra de Perre têm textura granular média, são leucocráticos de cor esbranquiçada. Os feldspatos presentes são a oligoclase e a albite-oligoclase. O quartzo e a moscovite são minerais também muito presentes. Trata-se de um granito alcalino, moscovítico com biotite de grão médio, de tom amarelo, com interesse ornamental, com uma possança média de cerca de 10 a 15 metros. O tom amarelo do granito corresponde à alteração da orla superficial.

Quanto à geomorfologia, o EIA refere que a cartografia dos sistemas morfológicos da Região Norte identifica grandes conjuntos estruturantes da paisagem, onde se incluem as grandes unidades litológicas, os grandes eixos da fracturação bem como as grandes unidades geomorfológicas. Esta associação resulta de uma dinâmica natural responsável pela evolução passada e presente dos sistemas naturais e que caracterizam o essencial do risco natural desta região. Desta forma, delimita as áreas de características e processos idênticos.

A área em estudo corresponde a um planalto transmontano e apresenta uma geomorfologia suave, com baixas altitudes, relativamente a um cenário muito montanhoso que, de um modo geral, caracteriza a região Norte. A grande maioria do território do concelho de Viana do Castelo possui uma altitude



média entre 100 e 200 m, no entanto o local onde está situada a Pedreira “Samonde” é uma zona serrana, cujas altitudes médias se situam entre os 170 m e os 200 m.

Relativamente à morfologia da região, esta apresenta declives significativos, predominando os que se situam na classe acima dos 15%.

Relativamente aos recursos minerais, a região de Viana do Castelo é das mais importantes do norte de Portugal. São numerosas as explorações, sobretudo estaníferas, estaníferovolfamíticas, tantalíticas, caulíníferas, etc.

- Explorações estaníferas – localizadas sobretudo em filões pegmatíticos e em aluviões. Citam-se as minas de Bouça de Água, Baixa das Ervas e as de Meixedo.
- Explorações de natureza pegmatítica – citam-se as minas de Paradela, Tourim, Cova do Lobo, Zebres, Bouça do Atalho, Azevedo, Monte do Formigosos, Portela do Fojo, Bouça das Freiras, etc.
- Minas de estanho e volfrâmio – citam-se as minas de Mãos, Cavalinho, Lagoa, Santa Justa.
- Mina de volfrâmio – mina da serra de Santa Justa.

Para além destes minérios destacam-se ainda a ocorrência de explorações de Titânio (Campo Raso) e de Ouro (Alto da Bouça da Breia), as explorações de caulino existem a leste da serra de Arga, a norte de Moreira do Lima e a NW de Arcozelo, assim como são numerosas as pedreiras existentes na região granítica.

De acordo com o EIA, a análise da sismicidade é de crucial importância, uma vez que *“oferece informações gerais no que diz respeito a diversos aspetos relacionados com a ocupação humana numa determinada região, uma vez que permite tomar conhecimento dos potenciais sismos e escalas de intensidade”*.

Para a análise do descritor sismicidade neste EIA, foi analisada a Carta de Isossistas de Intensidades Máximas, desenvolvida pelo INMG em 1997, e disponibilizada pelo Instituto de Meteorologia.

Esta Carta de Isossistas, de intensidades máximas do INMG, representa a atividade sísmica correspondente ao valor máximo da intensidade observada (sismicidade histórica e atual) presente no Continente, ao longo dos últimos anos, fornecendo uma boa aproximação do comportamento do



território continental em relação aos possíveis sismos. Assim, analisando a referida carta, constata-se que os terrenos da Pedreira “Samonde” estão inseridos numa zona de Intensidade sísmica VI, conforme se observa no mapa de distribuição de intensidade (com base na Escala de Mercalli modificada, 1956).

Deste modo, constata-se que se trata de uma intensidade sísmica com algum significado, apesar de no panorama nacional ser das zonas de menor intensidade sísmica. Não obstante, o enquadramento da indústria extrativa na zona de Viana do Castelo não irá acarretar qualquer risco para a estabilidade e segurança de bens e pessoas, nem mesmo com a utilização pontual de explosivos (que podem originar vibrações), desde que sejam tomadas medidas e atitudes mais adequadas junto da Pedreira “Samonde” no sentido de atuar corretamente em caso de ocorrência de algum sismo.

Identificação e Caracterização dos Impactes

Os impactes expectáveis para estes fatores ambientais prendem-se com o desenrolar dos trabalhos de exploração.

Na **fase de preparação**, as ações de movimentações de terras e remoção dos materiais alterados à superfície com o intuito de preparar as frentes para o desmonte, causarão impactes adversos, diretos, permanentes e moderados.

Relativamente à **fase de exploração** que, como o próprio nome indica, contempla operações de desmonte da massa mineral com o intuito de atingir as cotas definidas no projeto, os impactes são classificados como adversos, diretos, permanentes, irreversíveis e severos.

Visto que a implementação do PARP é considerada a ação essencial no que diz respeito a este fator ambiental **fase de desativação**, os impactes são caracterizados como positivos.

Medidas de Minimização

- ✓ Não efetuar a escavação de locais geologicamente inadequados;
- ✓ Atualização permanente do Plano de Lavra, durante a exploração da Pedreira, permitindo a adequada gestão do recurso geológico;
- ✓ Reposição no local dos materiais da pedreira não adequados para a produção de rocha ornamental, de acordo com o PARP;



- ✓ Implementação e cumprimento integral das medidas constantes no Plano de Pedreira (Plano de Lavra e Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística).

As medidas de minimização propostas não são aceitáveis, uma vez que remetem para medidas do projeto de licenciamento, as quais são objeto de avaliação no âmbito do processo de AIA ou para medidas legais.

Conclusão e Proposta de Medidas Adicionais

Face ao exposto, emite-se parecer favorável referente aos fatores ambientais “Geologia, Geomorfologia, Recursos Minerais e Sismicidade”, ao Projeto e ao PARP, incluindo a informação complementar aditada em fase de conformidade, ficando no entanto condicionado à apresentação, previamente ao licenciamento, dos seguintes elementos:

- Apresentação, à Autoridade de AIA, para validação, num prazo de 3 meses a contar da exarcação da DIA, de uma planta de zonamento com a nova localização da instalação industrial para a produção de cubos, numa área não contígua ao caminho público;
- Apresentação, à Autoridade de AIA, para validação, num prazo de 3 meses a contar da exarcação da DIA, de um Plano de Monitorização para as vibrações baseado numa pega de fogo característica do projeto, à Autoridade de AIA, para validação;
- Apresentação, à Autoridade de AIA, para validação, num prazo de 3 meses a contar da exarcação da DIA, da proposta de recuperação paisagística detalhada para a área intervencionada fora da área a licenciar, que contemple o respetivo cronograma e orçamento, à Autoridade de AIA, para validação.

Cumulativamente ao atrás referido, deverá ficar expresso na Declaração de Impacte Ambiental (DIA),

quer as seguintes condicionantes:

- ✓ *“Garantir que a área destinada à instalação industrial de produção de cubos não se localiza em área contígua ao caminho público para salvaguardar a segurança de terceiros.”*
- ✓ *“Proceder à recuperação paisagística da área das escombreyas fora da área a licenciar, nas condições e prazo que venham a ser determinados pela Autoridade de AIA, na sequência da aprovação da proposta de recuperação paisagística a ser entregue previamente ao licenciamento.”*



- ✓ “Prestação da caução, relativa ao PARP – Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, a determinar pela CCDR, na fase de licenciamento, nos termos previstos no artigo 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro. Para tal deverá o proponente indicar qual a área intervencionada à data.”
- ✓ “Prestação da caução, relativa à recuperação imediata da área intervencionada fora da área a licenciar, a determinar pela CCDR após validação da solução de recuperação, na fase de licenciamento, nos termos previstos no artigo 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.”

quer a seguinte medida de minimização:

- ✓ A deposição de material estéril, nas escombreyras, deve ser efetuada por patamares para aumentar a estabilização dos taludes. (CA)

4.5. Resíduos

Caracterização da Situação de Referência

Na situação de referência foi apresentado um enquadramento legal da área em questão, foram identificados os resíduos gerados na atividade extrativa e classificados com os respetivos códigos LER. Foi também apresentada a origem dos mesmos resíduos e os locais onde os mesmos são armazenados e/ou encaminhados.

Identificação e Caracterização dos Impactes

Foram identificados os impactes decorrentes e comuns nas fases de preparação e exploração.

Os impactes devem-se essencialmente aos resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação dos equipamentos, nomeadamente pneus usados, pilhas e acumuladores, filtros de óleo e óleos usados, todos provenientes da manutenção de equipamentos mecânicos.

Os impactes gerados na **fase de preparação e de exploração** foram classificados como adversos, diretos, recuperáveis, temporários, localizados, reversíveis e de magnitude compatível.

Relativamente à **fase de desativação**, está contemplada a desativação das estruturas móveis, pelo que a movimentação da maquinaria pesada ocorrerá apenas para desativação e para



requalificação/recuperação ambiental, não havendo armazenamento de resíduos, como tal os impactes serão nulos.

Medidas de Minimização

Para minimizar os impactes dos resíduos resultantes das operações de exploração da Pedreira “Samonde”, deverão ser implementadas as seguintes medidas de minimização:

- Numa situação em que seja detetada a contaminação por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha e tratamento das águas contaminadas;
- Manutenção periódica dos equipamentos, de forma a prevenir derrames;
- Construção e manutenção de uma bacia (tanque) de retenção de óleos (virgens e usados) e encaminhamento destes resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar possíveis contaminações e derrames para os solos ou meio hídrico;
- Correto acondicionamento das sucatas e outros resíduos (óleos, pneus, ...), em locais devidamente impermeabilizados, e posterior encaminhamento para empresa licenciada para o seu tratamento ou simplesmente para a sua recolha (ou retomados por fornecedores quando são adquiridos novos equipamentos ou consumíveis);
- Implementação e cumprimento rigoroso das medidas propostas no PL e no PARP.

Plano de Monitorização

O Plano de Monitorização de Resíduos tem como objetivos a prevenção de potenciais impactes, resultantes de derrames e contaminação do solo, e o cumprimento da legislação em vigor, referindo como medidas principais:

- Controlo e inventariação das quantidades de resíduos produzidos, por tipologia LER;
- Controlo das práticas de manutenção de equipamentos em vigor na pedreira (as mudanças de óleos deverão ser efetuadas no fosso de betão construído para esse fim);
- Controlo das práticas de armazenamento temporário dos resíduos;
- Controlo das condições em que os resíduos industriais são expedidos da pedreira;
- Controlo das práticas de armazenamento temporário e de expedição dos resíduos equiparados a RSU;



- Controlo dos registos de resíduos, na internet, através do portal SIRAPA.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que o descritor “Resíduos” merece parecer favorável, desde que sejam salvaguardadas as medidas de minimização, o plano de monitorização do estudo seja cumprido e seja elaborado e implementado um plano de gestão de resíduos nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2010 de 4 de fevereiro.

4.6. Ruído

Caracterização da Situação de Referência

Em relação ao descritor Ruído, o EIA faz referência à descrição do projeto, quanto à sua localização, às suas acessibilidades, à sua situação atual e projetada, ao método de exploração, ao faseamento de produção (fase de preparação, fase de exploração e fase de encerramento), à matéria-prima explorada, ao plano de aterro e à evolução e faseamento da exploração.

O EIA procede à caracterização da situação de referência, onde foi efetuada uma estimativa de níveis sonoros, em particular os recetores sensíveis potencialmente afetados pela futura laboração da pedreira. Foi selecionado o recetor sensível potencialmente mais exposto e portanto previsivelmente mais afetado pela laboração da futura pedreira. Este ponto de medição localiza-se a este da pedreira a uma distância em linha reta aproximada de 1.500 metros. Face ao exposto, e de acordo com os resultados obtidos, conclui-se que a pedreira dará cumprimento à legislação vigente, não se prevendo que sejam ultrapassados os valores limites estabelecidos pela regulamentação existente.

Identificação e Caracterização dos Impactes

Foram identificados e provisionados os impactes ambientais, que de acordo com a análise efetuada, se conclui que os impactes derivados do ambiente acústico são compatíveis com a atividade em todas as fases de desenvolvimento da pedreira. Os impactes gerados na área da pedreira em estudo, na fase de preparação e na fase de exploração, consideram-se negativos, diretos, recuperáveis, temporários, extensos, reversíveis e de magnitude compatível e na fase de desativação / recuperação, consideram-se positivos, diretos, permanentes e extensos.



Medidas de Minimização

Foram apresentadas medidas de minimização que a empresa deverá adotar no seu funcionamento regular. Deste modo, as medidas a implementar visam essencialmente controlar e minimizar os valores emitidos pela pedreira. Embora os impactes detetados não revelem um peso significativo no contexto onde a exploração se insere, estas medidas irão promover um melhor enquadramento no meio envolvente.

Plano de Monitorização

Está previsto um plano de monitorização para o ruído, que permite não só concluir da eficácia das medidas previstas para minimizar os impactes, mas também traçar novas medidas de atuação para uma correta gestão do ambiente acústico da envolvente. O local de medição deverá ser o mesmo ponto escolhido para a caracterização da situação de referência. As medições devem ser realizadas com uma periodicidade bienal.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que o descritor “Ruído” merece parecer favorável.

4.7. Paisagem

Em termos globais, importa salientar que o projeto em causa respeita a uma pedreira que se apresenta a AIA numa fase provisória de licenciamento, por quanto lhe foi concedida uma licença provisória ao abrigo do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, procedimento que tem como objetivo final incentivar os industriais a regularizarem a situação das suas explorações, sendo-lhes atribuído para tal efeito a mencionada licença que, no caso presente, foi concedida pelo prazo de 1 ano, e já se encontra caducada (licença provisória emitida a 26.05.2009, com o prazo máximo de 1 ano). O período temporal que é concedido para a licença provisória deverá ser utilizado para concretizar as necessárias etapas até ser possível avançar para licenciamento, circunstância que deveria ter incluído a preparação da documentação e apresentação da mesma a procedimento de AIA, e tal não aconteceu.

Ainda em relação à licença provisória mencionada, constatou-se que o facto de que o parecer do grupo de trabalho coordenado pela Entidade Licenciadora não foi cabalmente transposto para o parecer



técnico que apoiou a emissão da licença provisória. A alínea que não foi transposta é exatamente a que referia a impossibilidade de ser atribuída licença à totalidade da área que o explorador pretendia ver licenciada, devendo a mesma circunscrever-se à parte da propriedade que se encontra classificada, no PDM, como “área de proteção aos recursos geológicos”. Assim, do ponto de vista do projeto, especificamente, assiste-se a diversas incongruências, destacando-se o facto de a maior parte da área já explorada se encontrar fora da área sujeita a AIA (mas, ainda assim, objeto de licença provisória – 54 998m² para 34 940m²).

Simultaneamente, em termos de plano de lavra, e restringindo-se a área àquela que foi apresentada a procedimento de AIA, na página 10/219 do EIA é indicado que a “área a licenciar” é coincidente com a “área não intervencionada”, ambas com valor de 34 940m². Na página 34/219, na tabela 3.1.1, no que concerne à “situação atual”, é indicado que a “área intervencionada (atualmente)” é de 0 m². Tais referências foram postas em causa aquando da visita, uma vez que se verificou que a área afeta à pedreira já se encontrava parcialmente explorada.

Em termos de área útil à exploração, é indicada na página 34/219 como “área de corta prevista”, 7.795m², o que parece ser uma área manifestamente reduzida face à área global a licenciar, já nem sequer comparando com a área sobre a qual foi atribuída a licença provisória.

De igual modo, na página 31/219 do EIA, é dito que “O acesso de viaturas e camiões está assegurado através dos acessos já existentes asfaltados,...”, facto que a visita também colocou em causa, já que o acesso direto à pedreira não se encontra nem asfaltado, nem apresenta perfis compatíveis com trânsito de pesados. Ainda mais, na página 33/219 refere-se que “...os acessos internos que deverão ser projetados de forma a não estarem constantemente a ser alterados e poderem sofrer manutenção regular sem grandes custos; ...”, o que surge totalmente dissociado da realidade do terreno, uma vez que o plano de lavra assinala as áreas sociais e de parque de blocos no topo do terreno, nas zonas de maior altitude, sendo que o acesso principal à pedreira se faz pela parte de menor cota. Acresce referir que a pedreira é atravessada por um caminho público, sendo também contornada por outro, estando todos interligados. Nenhum destes caminhos apresenta características que sejam compagináveis com o trânsito que um projeto deste tipo gera e necessita para a sua exploração técnico-económica. Estas particularidades, que promovem um retalhar da área de exploração pouco comum, parecem denotar um desconhecimento do terreno por parte da equipa projetista e da equipa de EIA.

Estando previsto processar-se a exploração em flanco de encosta, as questões relacionadas com as acessibilidades, externas e internas, assumem ainda maior relevância e preocupação, por surgirem como desajustadas à realidade de projeto e de exploração que deveriam servir.



Pelo exposto, considera-se que o projeto, *per si*, nos moldes em que foi apresentado a procedimento de AIA, se compromete a si mesmo em termos de viabilidade, pelo que tal circunstância foi colocada à Entidade Licenciadora aquando da reunião da CA preparatória do Parecer Final, onde foi transmitido que, para esta entidade, a quem se encontra acometida a responsabilidade definitiva de licenciamento, o projeto é da responsabilidade do explorador e, uma vez que cumpra a legalidade, nada haverá a apontar-lhe.

Assim, e nesta perspetiva, pese embora não se concorde com a proposta de plano de lavra que foi apresentada, por não se reconhecer a sua aptidão técnica, apesar da mesma ter sido reiterada pelo proponente em adenda remetida à Autoridade de AIA após a visita da CA ao local, realizou-se a avaliação do descritor Paisagem.

O EIA apresenta o Índice sem ordem numérica, estando desorganizado em termos sequenciais.

Uma vez mais, e apesar de todas as chamadas de atenção sobre EIA's anteriores, na “qualificação profissional” apresentada na listagem da página 13/219, continua a ser indicada a Licenciatura em Arquitectura “Paisagística”.

Caracterização da Situação de Referência

A análise do descritor Paisagem é feita com base em pesquisa bibliográfica, sendo caracterizada de forma sumária e abrangente a paisagem do Alto Minho e, de seguida, uma breve análise das características locais, mas sempre suportada em análise bibliográfica, denotando-se ausência de trabalho de campo, o que compromete necessariamente a qualidade da informação de caracterização local e, ainda mais grave num exercício como é o de AIA, o conhecimento do território implicado na análise e avaliação de impactes ambientais. A própria indicação da unidade de paisagem em que a área em estudo se insere é de ordem geral, uma vez que tem por base o trabalho de Cancela d'Abreu *et al.* (página 149/219), sendo designada como “Terras de Média Altitude da Beira Litoral”, o que pouco ou nada mostra da zona específica onde a pedreira se instala.

Ainda que a equipa de EIA se tenha restringido à análise de documentação, bastaria ter analisado a figura 5.10.04 (página 147/219), que respeita a uma imagem do Google sobre a área da pedreira, para chegar à conclusão de que a área da Pedreira de Samonde se encontrar num elemento de relevo marcante e distinto de toda a paisagem da envolvente, já que se trata de uma elevação que se destaca, em termos orográficos e visuais, de toda a planície aluvial e coluvial que se estende desde o Rio Lima até esta



elevação. Cruzando esta informação com a informação existente ao nível do património, com o conhecimento da existência de três castros na envolvente da zona de Samonde, mais se acentua a relevância, inclusivamente ancestral, de toda esta zona.

Analisada a cartografia setorial que é apresentada em anexo a este EIA, em particular a carta hipsométrica, constata-se que a pedreira de Samonde se localiza numa linha de cumeadas principais, constituindo o interflúvio entre a bacia do Lima e a bacia hidrográfica da ribeira da Nogueira, afluente principal daquele rio. Este aspeto não está minimamente caracterizado na carta de festos e talvegues, já que esta está erradamente elaborada, não demonstrando a efetiva continuidade que existe entre as linhas de separação de águas que atravessam a pedreira e se separam desde os centros de distribuição que se encontram sobranceiros à área da pedreira. Pela consulta da carta militar comprova-se o acima referido, localizando-se a pedreira numa área de cabeceiras de linhas de água, e com um limite que acompanha, longitudinalmente, o desenvolvimento deste festo principal em que se insere.

Da carta de declives não é possível retirar qualquer informação, uma vez que a mancha correspondente à área da pedreira se encontra preenchida com uma tonalidade única, o que reduz esta carta à inutilidade que tal tratamento lhe confere.

Do ponto de vista da exposição solar, segundo os resultados apresentados na carta 05, predominam as orientações SW e NE.

A referência do EIA ao tipo de material vegetal de revestimento e ocupação do solo é, do mesmo modo, para este descritor, incipiente, por quanto se limita a dar nota, breve e sucinta, sem expressão técnica relevante, da generalidade do coberto vegetal, não especificamente para a zona diretamente envolvente da pedreira, mas para toda a região do macro compartimento territorial com que identifica a unidade de paisagem que assinala.

Embora o EIA indique, na página 150/219, que “...a presença em planos mais aproximados de elevações pronunciadas no relevo, impede a visualização da pedreira.”, no momento da visita verificou-se, com particular destaque para a zona das futuras instalações sociais e parque de blocos, que a visibilidade de dentro para fora da pedreira é extrema, dada a sua localização privilegiada, em termos altimétricos e com expressão de rotação praticamente global, face à envolvente.

Não sendo retiradas conclusões da análise e caracterização da situação de referência em termos holísticos no que concerne a este descritor, não é expectável que a identificação de impactes, e suas avaliação e classificação, sejam rigorosas e incisivas, mas outrossim apontem, uma vez mais, para



impactes gerais que estão, por regra, adstritos e relacionados com estas tipologias de projetos, seja em que localização for.

Identificação e Caracterização dos Impactes

Na página 190/219 do EIA é dito que “Com base na informação disponível (Carta Militar de Portugal, planta com implantação do projeto), no reconhecimento de campo e na caracterização da situação atual, efetuou-se a descrição e avaliação dos impactes previsíveis mais significativos,...”. Ora, da informação que se segue à frase citada, retira-se que a identificação é pouco rigorosa, apresentando erros graves como sejam “No entanto irão ocorrer transformações do uso do solo nas zonas de **ampliação da pedreira**, na construção dos acessos aos **locais de ampliação**,...”, ou “Será durante a **fase de construção**...”, quando na instalação de uma pedreira não se identifica uma “fase de construção” mas sim uma “fase de preparação”.

A análise de impactes é, por tal, generalista, podendo ser aplicada de modo global a qualquer projeto com estas ações, tipos de implicações ambientais e resultados de afetação. O que teria importado analisar, desde a primeira abordagem, seria o carácter intrínseco da paisagem, nesta unidade em particular, e as relações que com ela se estabelecem face à envolvente, até onde os impactes ambientais potencialmente se fariam sentir perante a instalação do projeto.

Da visita ao local do projeto foi possível constatar, para além do desajuste do plano de lavra em relação ao território, acima descrito, que este apresenta uma elevada qualidade ambiental, traduzida pela orografia, pela presença de múltiplos vestígios arqueológicos, pelo seu carácter cénico e expansão visual, dominando-se daí visualmente uma ampla extensão de território, que ultrapassa a barreira física da A27, alcança a cumeada da bacia do Lima que se lhe opõe, o estuário e Viana do Castelo, o Monte de Santa Luzia e, em sentido oposto, alonga-se visualmente em direção a Ponte de Lima.

A síntese apresentada na tabela 6.9.2 (página 193/219) indica como principais ações causadoras de impactes na Paisagem a destruição do coberto vegetal, a alteração à morfologia do terreno, a afetação de linhas de drenagem natural, e a visualização do projeto, em relação a Felgueiras (que se supõe seja uma povoação, embora a mesma não seja indicada na página 150/219 como uma das povoações mais próximas nem surja identificada na carta militar – carta nº I do EIA), e em relação à EN201 (embora esta estrada não seja a que dá acesso à pedreira, mas sim a EN202, nem sequer seja mencionada no ponto 3.1.2 Acessibilidades do EIA, página 29/219, do qual constam a menção às A27, A28, ICI e IP9). Esta disparidade é ainda mais acentuada com a informação que surge logo de seguida, na tabela 6.9.3,



página 194/219, onde se indicam as distâncias dos pontos mais afetados ao objeto de estudo, e na qual são referenciadas as povoações de Perre, Nogueira e Samonde e, como via de acesso, a A27.

Medidas de Minimização

As medidas de minimização apresentadas são ações de PARP, constituindo este uma imposição do próprio plano de lavra, pelo que não passa de um estrito cumprimento legal.

Conclusão

Importa ainda, no âmbito de avaliação deste descritor, dar nota de que foi tido em linha de conta o teor dos pareceres apresentados na fase de Consulta Pública. Considerando esses pareceres (apesar do da autarquia ter sido especificamente solicitado pela Comissão de Avaliação), constata-se que, não obstante os aspetos paisagísticos serem abordados em ambas as contribuições, parecem incongruentes, uma vez que a autarquia emitiu declaração de interesse concelhio à pedreira, previamente a este parecer, o que parece contrapor-se em relação aos parciais obstáculos que agora vem colocar; as Juntas de Freguesia concluem o seu parecer destacando o facto de terem sido geradas elevadas expectativas de valorização dos terrenos aquando da construção da A27, que ficariam comprometidas com a instalação de pedreiras nesta zona, o que parece reduzir toda a sua argumentação a questões de especulação imobiliária, aspeto que apenas lateralmente deverá ser ponderado no parecer global da CA, no que concerne a matéria de socio-economia, mas não em sede de parecer setorial de Paisagem. Acresce ainda referir que os terrenos da área do projeto são propriedade da empresa, e que no PDM de Viana do Castelo tal área se encontra classificada, conforme já referido acima, como “área de proteção aos recursos geológicos”, pelo que, do ponto de vista da compatibilidade desta tipologia de projeto em relação ao território em causa, a justeza da proposta não pode nem deve ser posta em causa.

Pelos factos descritos neste parecer setorial (desproporcionalidade do projeto entre área a licenciar e área a explorar, seu desajuste face às características do terreno em termos da localização das áreas funcionais e sociais da proposta do plano de lavra, discrepância entre as áreas da licença provisória e área sujeita a AIA, inexistência de acessos capazes para o trânsito característico desta tipologia de projetos, existência de caminhos públicos no interior e delimitação da pedreira), pela análise da informação disponibilizada no EIA (sua falta de rigor, análise de macroescala incipiente sem ser dissecada a escala ajustada à pedreira, incorreções técnicas, erros de elaboração da informação de base) e, principalmente, pelos resultados da visita ao local, da qual se retirou tratar-se de uma área com elevada



qualidade paisagística intrínseca, entende-se que, no que concerne ao descritor Paisagem, deverá ser emitido parecer desfavorável, já que se considera que não houve uma correta avaliação dos impactos inerentes ao projeto em relação a este descritor.

No entanto, sem prejuízo do acima expresso, e se da globalidade dos pareceres setoriais emitidos, vier a resultar uma maioria de pareceres setoriais favoráveis, o que conduzirá à proposta de um Parecer Final favorável condicionado por parte da CA, considera-se imprescindível que, previamente ao licenciamento, para análise e validação por parte da Autoridade de AIA, seja apresentada a seguinte documentação:

- perfis dos caminhos internos principais da pedreira, independentemente dos que serão temporariamente abertos, com demonstração do sentido de circulação que os camiões e maquinaria pesada terão nesses mesmos caminhos;
- demonstração do ajuste e capacidade dos acessos exteriores até à entrada da pedreira;
- indicação da entrada principal da pedreira em conformação com as alíneas anteriores;
- demonstração da delimitação dos caminhos públicos face às atividades da pedreira, por questões de segurança;
- demonstração da garantia de não afetação e de pleno acesso e livre circulação de pessoas e bens nos caminhos públicos que ladeiam e contornam a pedreira, e do caminho público no seu interior;
- apresentação das fases que a própria lavra deverá ter, uma vez que as porções sobranes entre, por exemplo, a implementação das zonas de defesa, e caminhos públicos e respetiva área de salvaguarda, irá retalhar a área da pedreira.

Seja qual for o sentido de parecer que a CA vier a determinar, e independentemente do sentido da DIA, o proponente terá que apresentar à AAIA, para validação, num período temporal não superior a 3 meses contados da exatidão desta Declaração, um PARP para implementação imediata na zona que respeita ao diferencial entre a área prevista na licença provisória e a área sujeita a AIA, que é propriedade do proponente, se encontra explorada e não será possível ser objeto de licenciamento num futuro próximo.



4.8. Socioeconomia

Caracterização da Situação de Referência

A área que se pretende licenciar para a pedreira “Samonde” localiza-se no lugar de Samonde, nas freguesias de Nogueira e Santa Marta de Portuzelo, concelho e distrito de Viana do Castelo, com uma área de 32 440 m², em terrenos que são propriedade do explorador.

Estima-se que o tempo de vida útil da exploração seja da ordem dos 16 anos.

Segundo o Estudo, a território onde se insere o projeto é bastante diversificado caracterizando-se pela presença de manchas florestais, manchas agrícolas (nas zonas mais baixas), manchas associadas a matos baixos, corredores ripícolas mais ou menos bem constituídos e zonas de incultos associados às zonas mais elevadas. Toda a área se caracteriza como espaço florestal degradado, onde se encontram machas de eucalipto associadas a um extrato arbustivo composto por carqueja, tojo, etc.

As povoações mais próximas da pedreira correspondem a Nogueira, Cardielos, Samonde, Outeiro ou Paredinha. Os aglomerados urbanos mais próximos, localizam-se aproximadamente a distâncias superiores aos 1.500 metros, e a visibilidade à exploração é atenuada devido à presença de vegetação e relevo. Verifica-se a existência de duas pedreiras, localizadas mais a Sul, no raio de 1 km de distância.

O acesso à pedreira “Samonde” é efetuado pela Estrada Nacional EN202 e por um caminho público a cerca do Km 27. A proximidade de importantes vias de acesso como à A27, A28, ICI ou o IP9, conferem à pedreira uma situação privilegiada no que diz respeito aos acessos e à expedição da produção. Segundo o EIA, o acesso de viaturas e camiões está assegurado através dos acessos já existentes asfaltados que, de acordo com o estudo, encontram-se em bom estado de conservação, permitindo a transitabilidade dos veículos pesados.

No EIA prevê-se que a pedreira venha a laborar com 4 operários numa fase inicial pretendendo-se que o número de operários seja alargado a 6 a médio prazo. A responsabilidade técnica será assumida por um técnico qualificado de acordo com a legislação vigente, que desempenha a função a tempo parcial. A pedreira laborará 12 meses por ano, de segunda a sexta-feira em horário das 8:00 às 17:00 horas, com paragem para almoço.

Identificação e Caracterização dos Impactes

Os principais impactes negativos identificados no EIA prendem-se, sobretudo, com o ruído, qualidade do



ar e paisagem que são considerados importantes se influírem negativamente na qualidade de vida das populações.

O bem-estar e nível de vida das povoações que direta ou indiretamente serão influenciadas pela atividade da futura Pedreira “Samonde”, no concelho de Viana do Castelo, poderá ser afetado pelas vias de comunicação utilizadas na circulação dos camiões de transporte de matéria-prima. É previsível um ligeiro aumento de tráfego na região com a atividade de extração da pedreira em estudo, aquando do seu início futuro.

O estudo prevê que o licenciamento da pedreira “Samonde” não causará impactes negativos na situação atual de referência.

Os impactes positivos mencionados relacionam-se com a capacitação de gerar emprego e com o estímulo à economia da região.

Importa referir que, em fase de Consulta Pública deste procedimento, foram recebidos pareceres a contestar o projeto, das Juntas de Freguesia de Nogueira e de Santa Marta de Portuzelo, salientando os “valores coletivos, como são o direito à água, direito à paisagem e dos serviços de ecossistemas (produção, regulação, suporte e cultural)”. Sobre estas contestações considera-se que as mesmas estão consideradas nos pareceres da especialidade, no sentido de salvaguardar os interesses locais e coletivos.

No que se refere à Autarquia, que emitiu declaração de interesse concelhio à pedreira, no parecer que enviou, considera que o projeto deve ser corrigido em alguns aspetos e complementado com elementos adicionais, para que venha a reunir condições tendentes à sua aprovação.

Salienta-se, ainda, que os terrenos da área do projeto são propriedade da empresa, e que no PDM de Viana do Castelo esta área é classificada, como “área de proteção aos recursos geológicos”, afigurando-se existir compatibilidade.

Medidas de Minimização

De modo a minimizar os impactes gerados, dever-se-á implementar as medidas propostas no estudo, nomeadamente:

- Proceder à aferição dos níveis de poluição sonora (ruído ambiente), e de imediato aquando da utilização de novo equipamento;



- A qualidade do ar (regas por aspersão de água) e da água (serão efetuadas análises se houver suspeita de contaminação) deverão ser também acompanhadas e monitorizadas;
- Deve ser cumprido rigorosamente o controle do tráfego, bem como a monitorização da emissão de ruído e poeiras ou a minimização do impacto paisagístico, uma vez que estes são fatores com elevado potencial causador de conflitos, principalmente junto das populações mais próximas;
- No recurso a mão-de-obra, devem ser privilegiados os recursos humanos da região, no sentido de potenciar os benefícios derivados da pedreira, em termos de emprego, junto dos habitantes;
- Deve-se proceder ao controle do peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação (respeito da legislação vigente);
- Controle e correta conservação dos veículos;
- Limitação da velocidade dos veículos nos caminhos de acesso à pedreira;
- Evitar entregas de materiais em períodos noturnos, no início e no final do dia, bem como da distribuição do produto final da pedreira.

Plano de Monitorização

Contudo, atendendo às preocupações manifestadas em sede de Consulta Pública, considera-se que deverá ser apresentado um Plano de Monitorização:

- Enviar, à CA, um relatório com periodicidade anual, a contar da data de início da obra, um relatório circunstanciado, contendo as reclamações e pedidos de informação registados no livro de registo a disponibilizar nas Juntas de Freguesia e no local, bem como o seguimento que lhes foi dado. Este serviço de atendimento deve manter-se durante o período de exploração. Deve ser indicada a forma de publicitação da existência do Livro de Reclamações nas Juntas de Freguesia.

O relatório em causa deverá ainda conter informação relativa aos postos de trabalho criados, com indicação da freguesia e concelho de residência das pessoas recrutadas, o meio de transporte utilizado na deslocação casa-trabalho, bem como registo do tráfego pesado inerente à atividade.



Conclusão

Do exposto, e de acordo com o apresentado no EIA deste projeto e respetivo aditamento, entende-se que pode ser emitido parecer favorável, no âmbito do descritor socioeconomia, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização do EIA e do plano de monitorização agora proposto.

Não obstante e na sequência da reunião da CA, onde foi referida a relevância dos caminhos atravessados pela área da pedreira, principalmente decorrente da visita da CA, considera-se que no âmbito da avaliação efetuada na ótica deste descritor, deverá ser aditada a seguinte condicionante: “garantir a vedação de toda a área da pedreira, inclusive, a área confinante com caminhos públicos e implementar a devida sinalização” e a seguinte medida de minimização: “Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da pedreira não fiquem obstruídos ou em más condições possibilitando a sua normal utilização por parte da população local”.

4.9. Qualidade do Ar

Caracterização da Situação de Referência

De forma a caracterizar a situação de referência, foi efetuada uma análise com base nos dados disponibilizados pela Agência Portuguesa de Ambiente, com a pretensão de caracterizar a qualidade do ar na zona de incidência da pedreira. Estes dados permitem, nesta fase, caracterizar a região onde se pretende instalar a pedreira, devendo ser validados à escala de projeto, de acordo com a legislação em vigor, assim que a pedreira se encontre em funcionamento e em plena laboração (após o respetivo licenciamento).

Para ter uma ideia generalizada da qualidade do ar na zona de Viana do Castelo (onde se insere a pedreira em estudo), recorreram ao índice de qualidade do ar, uma vez que esta é uma ferramenta que permite uma classificação simples e compreensível do estado da qualidade do ar. Este índice foi desenvolvido para poder traduzir a qualidade do ar, especialmente das aglomerações existentes no país, mas também de algumas áreas industriais.

Assim, para a zona de Viana do Castelo (Norte Litoral), e considerando os dados validados para o histórico anual referente a 2008, constata-se a existência de 198 dias em que o índice de qualidade do ar foi Bom, seguido de Muito Bom com 47 dias e Médio com 15 dias.



Estes dados comprovam que esta zona tem boa qualidade do ar, mesmo apesar de esta ser uma zona muito desenvolvida, relevando já uma atividade industrial com alguma relevância. Uma das estações de monitorização da qualidade do ar, localiza-se em Senhora do Minho, perto da área a licenciar.

As estatísticas da Estação da Senhora do Minho para PM10, relativamente ao ano de 2008, indicam que a média anual (horária e diária), foram inferiores ao Valor limite diário para a proteção da saúde humana, imposto pelo Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de abril.

Verificou-se a existência de 4 dias com excedências desse limite, que de acordo com o referido diploma o máximo de excedências permitidas são durante 35 dias.

O limite de proteção da saúde humana encontra-se também muito abaixo do definido pelo Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de abril.

Para o ano de 2007, o número de excedências foi de apenas 2, o valor limite para a proteção humana obtido tem sido, igualmente, muito abaixo do definido pela legislação vigente.

Todos estes dados permitiram comprovar que a situação de referência na zona da pedreira é positiva em termos de qualidade do ar, uma vez que de um modo geral, os parâmetros analisados pela Agência Portuguesa de Ambiente não são superados.

Atendendo aos dados recolhidos nas estações de monitorização mais próximas, e ao modo de laboração previsto para a pedreira, poder-se-á pressupor que a atividade de extração, realizada na unidade extrativa denominada “Samonde”, não influenciará significativamente a qualidade do ar junto das povoações mais próximas, não se antevendo situações de incomodidade, contudo é proposto uma monitorização no primeiro ano de laboração de forma a acompanhar a evolução da qualidade do ar no local e propor medidas de minimização caso seja necessário.

A frequência de monitorização deverá ser definida, posteriormente, com base nos resultados apurados na primeira monitorização e na legislação aplicável.

Identificação e Caracterização dos Impactes

Foram identificados impactes nas fases de preparação, exploração e desativação. Na fase de preparação e exploração irão ocorrer os trabalhos de extração propriamente ditos, sendo aqui que se produzem as principais emissões de poeiras.



De facto, todas as atividades extrativas de superfície que serão efetuadas irão emitir para a atmosfera partículas poluentes, em maiores ou menores concentrações, sobretudo com tempo seco. Deste modo, no decurso do processo produtivo, serão realizadas várias operações, sobretudo na fase de exploração, que podem originar a libertação de poeiras, tais como: operações de extração, nomeadamente ações de perfuração e de derrube; carga e descarga de materiais, através de máquinas móveis (como os dumpers) e camiões particulares, inclusive a própria movimentação de maquinaria pesada.

Os impactes nesta fase são classificados como Adversos, Diretos, Recuperáveis, Temporários, Extensos, Reversíveis e de magnitude Compatível.

Na fase de desativação/recuperação, que corresponde ao cessar dos trabalhos e à implementação das medidas de recuperação paisagística, pelo que ainda poderá ocorrer alguma emissão de poeiras a partir das ações de modelação de terreno.

Os impactes nesta fase são classificados como Adversos, Diretos, Recuperáveis, Temporários, Extensos, Reversíveis e de magnitude Compatível.

Medidas de Minimização

As medidas apresentadas, visam a redução das poeiras geradas durante a vida útil da exploração. De forma a reduzir os níveis de empoeiramento no interior da área de exploração e de os controlar no ambiente externo são propostas as seguintes medidas:

- Aspersão das vias de circulação (sobretudo nos dias secos e ventosos) e manutenção dos acessos interiores não pavimentados;
- Limitação da velocidade dos veículos pesados no interior da área de exploração;
- Manutenção preventiva dos motores de todos os equipamentos diesel;
- Redução ao máximo das operações de taqueio com explosivos;
- Sempre que possível, utilização de equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água, nas operações de perfuração;
- Aumento e manutenção da absorção da envolvente da pedreira, através da criação de ecrãs arbóreos, com funções de minimização de poeiras;
- Evitar o derrube desnecessário da vegetação existente;



- Revegetação imediata de zonas abandonadas;
- Execução de um plano de monitorização para os valores de poeiras emitidos para o exterior.

Plano de Monitorização

Foi apresentado um plano de monitorização para este descritor, o qual contempla a realização uma campanha de medição de PM10 com o objetivo de controlar os valores de emissão de poeiras para a atmosfera. A campanha será efetuada junto dos recetores sensíveis mais próximos e irá ser complementada com a medição de parâmetros meteorológicos. Esta campanha terá a duração de 7 dias, incluindo o fim de semana.

A primeira campanha deverá ser realizada no 1.º ano de exploração, com o normal funcionamento de todas as atividades produtoras de partículas. A interpretação dos resultados far-se-á confrontando os resultados obtidos com os limites legais em vigor (Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro), tendo em consideração as condições meteorológicas registadas durante a campanha. Caso os níveis de concentração de poeiras ultrapassem os valores limite estipulados na legislação vigente citada, dever-se-á adotar medidas minimizadoras, sendo a sua eficácia avaliada nas campanhas subsequentes e/ou analisar a eficácia das medidas de minimização já adotadas.

Os locais de amostragem e a periodicidade poderão ser ajustados em função dos resultados obtidos.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que o fator ambiental “Qualidade do Ar” merece parecer favorável, desde que salvaguardadas as medidas de minimização das respetivas fases, previstas neste parecer.

4.10. Património

Caracterização da Situação de Referência

A vertente patrimonial neste estudo tem como objetivo avaliar as consequências da implementação do projeto, tendo sido avaliado do ponto de vista arqueológico, histórico e arquitetónico.

A metodologia utilizada na elaboração do presente EIA, obedeceu a duas fases de desenvolvimento, a saber:



- 1.^a fase: identificação e análise de grandes condicionantes na área de implantação do projeto, incluindo toda a pesquisa documental e informativa existente em todos os intervenientes na gestão territorial, cartografia.
- 2.^a fase: realização de trabalho de campo/prospeção sistemática da área de incidência, correspondendo à área total a licenciar, nas áreas ainda não intervencionadas por atividades extrativas.

Esta recolha de informação permitiu posteriormente proceder à identificação, previsão e avaliação dos impactes provocados direta ou indiretamente pela implementação do projeto, quer durante a fase de exploração ou de desativação/recuperação.

Com base na pesquisa documental foi referenciada uma ocorrência na envolvente de 1km, Castro de S. Silvestre.

Nos elementos adicionais recentemente apresentados e resultante da informação constante no parecer desta DRCN, foi identificado um sítio arqueológico na área envolvente à área do projeto, designado como Castro do Feijoal (identificado na Carta do Património do PDM de Viana do Castelo).

Para a fase de trabalho de campo o EIA refere que foi efetuada a prospeção arqueológica sistemática da área de incidência, correspondente à área total a licenciar, e nas áreas ainda não intervencionadas do ponto de vista extrativo. Foram identificados três ocorrências de interesse cultural na área do projeto a licenciar: n.º 1 – Caminho vicinal composto por lajes de granito de média dimensão, apresentando vestígios do uso de rodados; n.º 2 – Caminho vicinal composto por lajes de granito de média dimensão, apresentando vestígios do uso de rodados e encontra-se delimitado por um muro de alvenaria de pedra seca; n.º 3 – testemunhos de antiga pedreira, com as marcas visíveis de corte nos blocos de granito. Estes vestígios encontram-se em toda a área de alargamento da pedreira, sendo observáveis ainda num dos blocos as marcas do entalhe de cunhas de madeira para destacamento de blocos.

Foi ainda identificado um muro de pedra seca em fiadas de horizontais, ao qual foi atribuído um valor patrimonial reduzido, não tendo sido considerado para avaliação de impactes. Remeteram para a fase posterior de prospeção, pós desmatação do terreno, uma melhor caracterização daquele elemento patrimonial.

Conclui-se, pela avaliação efetuada ao EIA, que a área de estudo do projeto de licenciamento da pedreira P89, designada “Samonde”, é sensível do ponto de vista patrimonial, com as 3 ocorrências de interesse patrimonial no interior da área a afetar pela lavra, passíveis de sofrer impactes na fase de



exploração da pedreira (a nº3 poderá sofrer impactes diretos). Destaca-se ainda o sítio Castro do Feijoal que se localiza na área envolvente ao projeto, e um pouco mais distante, o Castro de S. Silvestre bem como alguns elementos de arte Rupestre. A somar a isto, dadas as características do terreno, em algumas zonas, densamente arborizado, não foi possível alcançar um conhecimento mais profundo da área em termos patrimoniais.

Identificação e Caracterização dos Impactes

Fase de Exploração

No EIA, atendendo a que uma parte da área de incidência já se encontrava intervencionada, só foi objeto de avaliação a restante área de terreno natural.

A prospeção arqueológica realizada identificou três ocorrências de interesse patrimonial no interior da área, concretamente nos limites oriental e ocidental, e afetados pela lavra. Por se encontrar dentro dos limites da pedreira, todos os elementos são passíveis de sofrer impactes na fase de exploração, ainda que a ocorrência n.º3, antiga pedreira, previsivelmente seja passível de uma afetação direta.

Quanto ao Castro do Feijoal, a equipa do estudo considerou não existirem impactes sobre aquele elemento patrimonial, pese embora as dificuldades apontadas para a realização da prospeção, devido à existência de denso coberto florestal. Igualmente o fator enquadramento não foi objeto de avaliação nem para este sítio nem para qualquer das outras ocorrências identificadas no presente EIA.

Fase de Recuperação

Para esta fase não foram identificados quaisquer impactes sobre a área em estudo.

Medidas de Minimização

Analizadas as medidas de minimização apresentadas no EIA, com as quais se concorda na generalidade, devem ser antes adotadas as que constam deste parecer.

Fase de Preparação

- Garantir um afastamento de 50 metros das áreas de trabalho e acessos, caso os resultados da prospeção e avaliação arqueológica realizada apontem para uma possível afetação de vestígios arqueológicos;



- Prospeção de todos os caminhos de acesso, caso se situem fora das áreas já prospectadas;
- Cartografia à escala 1:25000 e à escala de projeto de todos os elementos patrimoniais (mantendo a numeração), tanto os que constam do EIA como os que forem detetados durante a fase de prospeção mais aprofundada. Estes elementos devem estar individualmente identificados e georreferenciados (em polígono – área de dispersão/concentração dos vestígios e/ou dos imóveis);
- Apresentação de fichas de caracterização dos elementos detetados, tanto no EIA como nos trabalhos posteriores (mantendo a numeração das ocorrências), avaliação de impactes e proposta das respetivas medidas de minimização. Incluem-se, neste caso, todas as ocorrências que se localizem a menos de 100 metros da área de afetação, nomeadamente as que se situam junto aos acessos já existentes e que serão utilizados na fase de preparação.

Fase de Exploração

- Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos), não apenas na fase de exploração, mas desde as suas fases preparatórias. Estes trabalhos deverão ser objeto de um planeamento elaborado pelo requerente e pela equipa responsável pelo acompanhamento arqueológico. O início de qualquer trabalho deverá ser comunicado atempadamente à equipa de arqueologia de modo a garantir um acompanhamento continuado e efetivo. Caso exista mais que uma frente de exploração a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes;
- Os resultados obtidos no decurso da prospeção e do acompanhamento arqueológico, poderão determinar também a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Se, na fase de exploração ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, a exploração deverá ser suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à tutela as ocorrências acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar;
- Antes da aplicação de quaisquer medidas de minimização equacionar, em primeiro lugar, um afastamento mínimo de 20 metros dos diferentes componentes do projeto (contados a partir dos limites das ocorrências);
- As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da exploração devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* de acordo com



Parecer prévio da tutela. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património;

- No caso das vias antigas identificadas no EIA, o seu atravessamento ou sobreposição deve fazer-se em aterro, utilizando, para tal, uma tela de geotêxtil. Neste caso deverá ficar garantido um registo documental prévio;
- Os muros rústicos que vierem a ser eventualmente desmontados terão que ser objeto de um registo gráfico e fotográfico com a descrição da técnica de construção original;
- Sinalização e vedação permanente das ocorrências patrimoniais constantes do EIA, bem como de todas aquelas que possam surgir durante os trabalhos e que se situem a menos de 100m da frente de exploração e seus acessos, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto aos trabalhos;
- Inclusão em planta de condicionantes das ocorrências patrimoniais existentes na área do projeto.

Fase de Recuperação

- Modelação do terreno com introdução de espécies arbóreas e arbustivas autóctones e a valorização das ocorrências patrimoniais preservadas *in situ*.

Conclusão

Face à avaliação efetuada no EIA, conclui-se, como já foi referido anteriormente, que a área de implantação do projeto é sensível em termos patrimoniais. Importa salientar as dificuldades colocadas no reconhecimento da área devido à falta de visibilidade do solo em grande parte ocupado por denso coberto vegetal prevendo-se, assim, a possibilidade de ocorrerem impactes negativos no património que não foram ainda devidamente avaliados sendo necessário, por essa razão, implementar o conjunto de medidas de minimização que constam deste parecer.

De notar que, em termos patrimoniais, foram tidos em conta só os impactes diretos (destruição de ocorrências), não tendo sido ponderado o impacte negativo que possui um projeto desta natureza não só na envolvente direta das ocorrências, como num espaço cultural mais lato e de grande qualidade paisagística como é o caso do Vale do Lima, no seu trecho final junto à foz. Em termos paisagístico esta zona é designada como “Ribeira de Lima”.



Assim, considera-se que globalmente os impactes gerados por este projeto, sobre o Património, são negativos, de grande magnitude, permanente, e não minimizáveis, sendo necessário que, de modo a procurar mitigar/minorar estes impactes, seja aplicado o conjunto de medidas que se descrevem neste parecer. Associou-se ainda a estas medidas a necessidade de aplicação de uma condicionante ao projeto, que a seguir se expõe:

- Proceder a uma desmatção (realizada por métodos não intrusivos) seguida de uma repospeção na área de incidência que não foi possível observar devido ao coberto vegetal. Ter em consideração que os resultados destes trabalhos deverão ser apresentados à tutela do Património para Parecer previamente ao início dos trabalhos de extração.

Das questões referidas no âmbito da consulta pública, foi destacada a questão relacionada com a Igreja de S. Cláudio, monumento religioso classificado. Da análise do projeto em causa e o distanciamento deste com aquele monumento, resulta a evidência de não existirem impactes diretamente relacionáveis. No entanto, ao nível de paisagem, poderá ocorrer uma alteração negativa no seu enquadramento, e que não é passível de minimizar. Quanto à monitorização referida, a DRCN não tem qualquer informação sobre a mesma.

Face ao exposto, considera-se que do ponto de vista patrimonial, se registam impactes negativos, de grande magnitude, permanentes, contribuindo para uma desvalorização ambiental da área afetar pelo projeto. No entanto, e não havendo servidão administrativa da área da Cultura impeditiva da aprovação do projeto, propõe-se a emissão de parecer favorável, desde que se cumpram as medidas e a condicionante que consta deste parecer.

4.1.1. Parecer da Entidade Licenciadora

Face à reunião da CA, decorrida no dia de 09.02.2012, a DREN reitera as posições já anteriormente comunicadas à Autoridade de AIA, isto é, a pedreira objeto do procedimento de AIA solicitou o licenciamento de uma área de pedreira ao abrigo do artigo 5º, do citado diploma legal. Visitado o local pelo respetivo grupo de trabalho constituído pela DREN, Câmara Municipal de Viana do Castelo e CCDR-N, após parecer favorável condicionado do grupo de trabalho, a Entidade Licenciadora emitiu uma licença de exploração de pedreira provisória ao abrigo do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro. De entre as condições impostas realça-se a obrigatoriedade da apresentação de um Estudo de Impacte Ambiental para a pedreira, devido ao facto da mesma exceder os limites previstos no



Anexo II, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.

Mais se esclarece, que no n.º 3 da referida licença provisória, documento final de licenciamento do mencionado processo, consta que “...a exploração da pedra fica sujeita ao cumprimento da proposta do grupo de trabalho previsto no n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro que se anexa à presente licença ...”, pelo que nada mais há a acrescentar sobre as questões das áreas.

A pedra em análise situa-se num núcleo constituído por três pedreiras de granito, conhecido comercialmente como “granito de Cardielos”. A atividade industrial de exploração de pedreiras e sua transformação, que aproveita a exploração de um recurso endógeno, assume-se como uma atividade económica com alguma relevância na região.

Do ponto de vista da DREN, o investimento em análise tem como principais méritos a valorização e aproveitamento de recursos endógenos, a contribuição para o incremento do valor bruto de produção e exportação nacionais de recursos minerais e a diversificação da produção nacional de minérios não metálicos.

Associado à exploração de pedreiras existem na região algumas unidades de transformação de pedra, que procedem a operações de corte e polimento, produzindo diversos produtos e artefactos de granito, que são utilizados na indústria da construção civil. Acresce referir que uma parte significativa do granito explorado neste núcleo de pedreiras tem sido muito frequentemente utilizado em obras de reabilitação das zonas históricas de várias cidades nacionais. Para além disso, há uma parte significativa de granito explorado que é exportado, sobretudo para o mercado espanhol, sob a forma de produtos transformados, com um impacto na economia nacional que não poderá ser menosprezado.

No que respeita ao projeto de licenciamento da área de exploração da pedra propriamente dito, a DREN, na qualidade de Entidade Licenciadora da pedra, do ponto de vista formal, e técnico, nada tem a opor, conforme a seguir se demonstra, aguardando a conclusão do procedimento de AIA a fim de o requerente fazer a entrega formal do pedido de licenciamento, caso a DIA venha a viabilizar a instalação desta pedra no local pretendido.

No respeitante ao Plano de Pedreira apresentado, no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, e no que concerne à disposição das áreas (destinadas às instalações sociais, parque de blocos e área de exploração se encontrar separada pela existência de um caminho público), é parecer da DREN que existindo o cumprimento das normas legais, nada há obstar, nesta questão, ao referido Plano de Pedreira.



Relativamente à recuperação das áreas intervencionadas, dentro e fora dos limites do projeto sujeito a AIA, mantém-se a posição já assumida no decorrer dos trabalhos da CA, isto é, que uma das condicionantes a figurar na DIA deverá ser a obrigatoriedade do proponente apresentar um PARP para recuperação a curto prazo da área licenciada ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro e não inserida no presente EIA, estando este projeto sujeito a uma caução autónoma, tendo em vista a recuperação das áreas abandonadas não suscetíveis de serem licenciadas.

Na área proposta para licenciamento definitivo, deverá ainda em vida da pedreira, ser garantido no final da mesma a reabilitação ambiental dos locais afetados, de modo a que esta atividade possa ser enquadrada no âmbito de uma política de desenvolvimento industrial sustentável.

Quanto às questões mencionadas na exposição das juntas de freguesias de Nogueira e Santa Marta de Portuzelo, as quais se manifestaram em sede de consulta pública, mantém-se a posição já defendida em sede dos trabalhos da CA, ou seja, que os argumentos nela apresentados, no que respeita aos impactes causados por esta pedreira, se encontram corretamente avaliados e enquadrados no EIA avaliado.

Cabe referir que a exploração desta pedreira decorre há já vários anos, não tendo a DREN conhecimento de qualquer tipo de reclamação ou impacte que se enquadre no descrito na referida exposição.

Acresce referir que o impedimento ao acesso da atividade de exploração desta pedreira por parte do requerente irá originar a perda de postos de trabalho, numa altura de depressão económica no sector de exploração de pedreiras, originado pela forte quebra económica do sector da construção civil. No entanto, as pedreiras de rocha ornamental do género da pedreira em análise tentam combater os efeitos da crise que se faz sentir na economia através da colocação da sua produção em novos mercados externos.

Cabe ainda referir que a DREN vê com bastante preocupação o fecho de várias unidades industriais no concelho de Viana do Castelo, algumas de grande dimensão, com forte impacte ao nível do desemprego que se verifica na região.

A existência e manutenção de projetos como o da pedreira em questão ajudam ao aumento e manutenção de empregos, ao mesmo tempo que contribuem para a dinamização das exportações do setor industrial, através da venda de bens transacionáveis resultantes da transformação de um recurso endógeno.

Assim, considera-se que deverá ser permitido o licenciamento da pedreira P 89 – Samonde, devendo ser



comunicado às entidades subscritoras que os seus anseios não serão ignorados por parte das entidades envolvidas no processo de licenciamento, e que serão impostas condicionantes ao licenciamento da pedreira, as quais prevenirão a ocorrência de impactes que afetem a qualidade de vida das populações.

A posição da DREN sobre o parecer da Câmara Municipal de Viana do Castelo, é idêntica à mencionada para o parecer anterior, embora referindo-se que a citada entidade nomeou um representante para integrar o grupo de trabalho, constituído ao abrigo do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, aquando do licenciamento provisório, emitindo parecer favorável condicionado através do ofício n.º 2987 – DOTA-LPED 01/08 de 05.09.2008. A Assembleia Municipal, em reunião de 15 de novembro de 2010, deliberou, por unanimidade, o reconhecimento de interesse público municipal da pedreira em causa.

Em relação ao ofício da Associação Nacional de Conservação da Natureza (Quercus), mesmo tendo sido este apresentado para além do prazo concedido para consulta pública, logo extemporâneo, e sobre o seu teor, a DREN mantém o acima afirmado quanto ao parecer apresentado pelas juntas de freguesia.

A DREN é, de uma forma geral, favorável à instalação e ampliação deste tipo de unidades industriais, desde que seja respeitada a legislação regulamentadora do exercício da atividade de exploração de pedreiras, através da aplicação das melhores técnicas disponíveis, no sentido de serem minimizados os impactes negativos causados por esta atividade, e sejam respeitadas as regras definidas pelos planos que definem e regulamentam o ordenamento do território.

Assim, face ao acima exposto, no âmbito das matérias descritas, é parecer da DREN que a proposta de Parecer Final da CA deverá ser DIA favorável condicionada.

4.12. Pareceres Externos

Tal como mencionado anteriormente, no âmbito da presente avaliação foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC), Direção Regional de Agricultura e das Pescas do Norte (DRAPN), Direção Geral de Geologia e Energia (DGEG) e Autoridade Florestal Nacional (AFN), sendo que todas as entidades emitiram parecer em tempo útil, encontrando-se os mesmos em anexo.

A leitura integral dos referidos pareceres pode ser efetuada por consulta aos Anexos ao presente Parecer, destacando-se seguidamente o sentido de cada um deles.



A **Direção Regional de Agricultura, do Desenvolvimento e das Pescas do Norte**, indica no seu parecer que não estão previstos impactes negativos, resultantes das ações do projeto, para as atividades agrícolas e populações rurais.

A **Direção Geral de Geologia e Energia** emite parecer favorável, indicando que, do ponto de vista dos recursos geológicos, não vê inconveniente à implementação do projeto, desde que sejam adotadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.

A **Autoridade Florestal Nacional** emite parecer favorável condicionado à apresentação do comprovativo do levantamento da proibição de utilização dos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndio.

A **Câmara Municipal de Viana do Castelo** considera que o projeto deve ser corrigido em alguns aspetos e complementado com elementos adicionais, mencionados no parecer técnico, para que venha a reunir condições tendentes à sua aprovação.

Assim, a CA considerou que todas as entidades consultadas não se opõem ao parecer favorável sobre o projeto, condicionado ao cumprimento das condições que impõem.

4.13. Plano de Monitorização

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no regime jurídico de AIA, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.

Com a implementação no terreno do PMA pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projeto em apreço.

A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objetivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactes negativos causados pelo desenvolvimento das diversas atividades do projeto.

Nesse sentido, os objetivos subjacentes à realização do PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:



- Avaliar e confirmar o impacto da implementação e funcionamento do projeto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efetuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;
- Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactes adotadas;
- Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspetos ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactes preconizadas, uma atitude de gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objeto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas para atingir os objetivos específicos estipulados.

A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo do promotor o registo da informação decorrente das ações de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Os fatores ambientais sobre os quais recairá um plano de monitorização regular e calendarizado, conforme indicado no EIA, e para a fase de exploração, são o Ruído, Poeiras, Resíduos e Recuperação Paisagística. Acresce o fator ambiental Socio-economia, proposto pela CA.

Periodicamente deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactes negativos originados, que eventualmente se venham a verificar no interior e principalmente na envolvente do projeto.

Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum fator de perturbação ambiental eventualmente induzido pela atividade de exploração, deverão de imediato ser desencadeadas as ações de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.

Os Planos de Monitorização deverão ser revistos sempre que se justifique.



Os relatórios de monitorização deverão ser remetidos, anualmente, para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para apreciação.

5. CONSULTA PÚBLICA

Considerando que o projeto se integra na lista do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a Consulta Pública decorreu durante 21 dias úteis, tendo o seu início no dia 22 de dezembro de 2011 e o seu final a 19 de janeiro de 2012.

Durante o período de Consulta Pública foi recebido, por fax, e posteriormente pelo correio, conforme cópia em anexo, uma “exposição”, das Juntas de Freguesia de Nogueira e Santa Marta de Portuzelo.

Nesta “exposição” as Juntas de Freguesia *“em representação das freguesias vêm contestar e manifestar a total oposição à pretensão da empresa Carlos Ventura Lima de Amorim, no licenciamento da designada Pedreira de Samonde”* particularmente sobre os impactes ambientais previstos aquando da *“(…) instalação e legalização desta exploração”* uma vez que esta *“põe em causa todo um conjunto de valores coletivos, como são o direito à água, direito à paisagem e dos serviços de ecossistemas (produção, regulação, suporte e cultural) (...) pretendendo defender aquilo que consideram ser (...) os direitos e os valores coletivos, em especial dos Nogueirenses, Santa Martenses e residentes nestas freguesias”*.

No âmbito da CP, foi também rececionado um parecer técnico emitido pelos serviços da Câmara Municipal de Viana do Castelo através do ofício DOTA0086, de 19 de janeiro de 2012, onde é exposto aquilo que consideram necessário *“ser corrigido e em alguns aspetos complementado com elementos adicionais, para que o projeto da pedreira de granito ornamental P89 – Samonde – venha a reunir condições tendentes à sua aprovação”*.

De referir, que o parecer técnico da Câmara de Viana do Castelo, apesar de ter sido remetido no âmbito da Consulta Pública, é tido também como resposta ao pedido de parecer ao município como Entidade Externa.

A 22 de janeiro de 2012 deu entrada na CCDR-N, por correio registado com data de 20 de janeiro de 2012, portanto fora do prazo da Consulta Pública, o ofício da Associação Nacional de Conservação da Natureza (QUERCUS), datado de 18 de janeiro de 2012, que subscreve as preocupações manifestadas pelas Juntas de Freguesia que se pronunciaram no âmbito desta Consulta Pública, bem como informa que



“no âmbito deste processo foi solicitado pelas autarquias de Santa Marta de Portuzelo e de Nogueira um pedido de colaboração junto deste Núcleo acerca da viabilidade de classificação da área de Proteção dos Recursos Geológicos de maciço de Nogueira como “Geossítio”, ao abrigo do Decreto-Lei 142/2008 de 24 de julho, tendo em conta que esta área é considerada uma área onde ocorrem valores geológicos excecionais, tal como reconhecidos no vol. 7 do PDM do Município de Viana do Castelo “(...) granitos de tonalidade e textura rara (...) em Portugal (...)” dando conta que este pedido “está atualmente a ser objeto de análise”.

Todos os documentos rececionados (a exposição, o parecer técnico bem como o referido ofício) foram encaminhados para a Presidente da Comissão de Avaliação e para os membros da Comissão de Avaliação responsáveis pelos diversos descritores. Desta forma, os aspetos focados nos referidos documentos foram objeto de enquadramento e eventual consideração pelos membros da Comissão de Avaliação na elaboração do presente Parecer Final, bem como na respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto em questão a ser emitida pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente.

De acordo com o ponto 6 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, foram dadas as respetivas respostas aos documentos referidos.

6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Após a avaliação do EIA e dos Aditamentos, considera-se que a informação reunida e disponibilizada constitui um suporte capaz de apoio à tomada de decisão.

Assim, face ao exposto ao longo do presente Parecer Final, e tendo em consideração que, na globalidade, os impactos negativos mais significativos poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de minimização, assim como cumpridos os planos de monitorização analisados pela CA, e os previstos no âmbito deste Parecer, propõe-se a emissão de parecer **favorável** ao projeto da Pedreira de Samonde, **condicionado** ao integral cumprimento das condicionantes impostas neste Parecer Final, das Medidas de Minimização elencadas no presente Parecer, às expressas no EIA e aceites pela CA, e às demais, consideradas de conveniente implementação no decurso da realização do projeto.

FICHA TÉCNICA

ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Arqt.^a Pais. Alexandra Duborjal Cabral

Dra. Maria João Barata

Eng.^a Maria João Pessoa

Eng. Luís Santos

Eng. Miguel Catarino

Eng.^a Joana Freitas

Eng.^a Filomena Ferreira

Eng.^a Isabel Presa

ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO NORTE

Eng.^a Maria João Magalhães

INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO

Dr. Pedro Faria (Extensão do Minho e Douro Litoral)

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA DO NORTE

Dra. Anabela Lebre

ENTIDADE LICENCIADORA – DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA DO NORTE

Eng. Rui Sousa

ENTIDADE PROMOTORA DA CONSULTA DO PÚBLICO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Dra. Rita Ramos

A Presidente da Comissão de Avaliação

(Alexandra Duborjal Cabral)

ANEXOS



Doc. 844018: 28-06-2010

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
INSTITUTO DA ÁGUA, IP
Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico
Divisão de Ordenamento e Valorização

00844018

DSA

Exmo. Senhor
Presidente da CCDR/Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251

4150-304 PORTO

A DAA
280610
X. de Ag. A. Borges CEO
em apoio de GA
29/06/2010

Vossa referência
OF. ID838844

Data
07.06.2010

Nossa referência
SAI-DORDH-DOV-2010-639
Proc. N.º 59/2010 Dist. N.º 10688

Data
23 JUN. 2010

**ASSUNTO: PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
Nº 714 – PEDREIRA P89 - SAMONDE**

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e tendo presente o ofício ID838844 de 07.06.2010, cumpre-nos informar que o INAG não participa no processo de AIA.

Com os melhores cumprimentos.

P O PRESIDENTE

Orlando Borges

Marg. Almodovar

Margarida Almodovar
Directora de Departamento

pM/pf

Av. Almirante Gago Coutinho, 30 – 1049-066 LISBOA
Telef: 21 843 00 00 – Fax: 21 843 04 69



Exmo. Sr.
Director Regional da Economia do Norte
Rua Direita do Viso, 120
4269-002 PORTO

Registado c/ aviso recepção

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		DAA/714/AIA	22/06/2010 ID 842590

Assunto|Subject

Projecto: Pedreira P89 – Samonde.
Classificação: Anexo II – ponto 2 a)
Proponente: Carlos Ventura Lima de Amorim
Entidade Licenciadora: Direcção Regional da Economia do Norte.
Solicitação de elementos adicionais.

Relativamente ao assunto em epígrafe, e dando cumprimento ao estipulado no pontos 5 e 7 do artigo 13º do DL nº 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção e republicação dadas pelo DL nº 197/2005, de 8 de Novembro, junto se anexa o pedido de elementos adicionais para efeitos de conformidade a remeter ao proponente.

Mais se comunica que o prazo do procedimento de AIA ficará suspenso até à recepção dos elementos adicionais agora solicitados. A ausência de resposta, ou resposta insuficiente ao solicitado determinará o encerramento do procedimento de AIA em decurso.

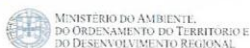
Com os meus melhores cumprimentos.

A Directora de Serviços de Ambiente.

(Paula Pinto)

Anexo: o mencionado.

ADC/



RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT



PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS PARA EFEITOS DE CONFORMIDADE DE AIA

Projecto: Pedreira P89 - Samonde

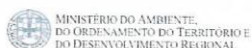
De modo a ser possível o prosseguimento da análise do projecto em termos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), solicita-se, ao abrigo do ponto 5 do artigo 13º do DL nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL nº 69/2003, de 10 de Abril e DL nº 197/2005, de 8 de Novembro, o envio a estes Serviços, até ao dia **20 de Agosto de 2010**, dos seguintes esclarecimentos e elementos adicionais (em número de sete exemplares) para efeitos de conformidade:

1. Recursos Hídricos

- Deverá ser indicada a proveniência da água que abastecerá a pedreira;
- Deverão ser avaliados os impactes decorrentes da exploração da pedreira nas linhas de água, nomeadamente na linha de água existente na área da pedreira, no que respeita à interferência com o actual escoamento destas, bem como ser indicadas medidas de minimização específicas para evitar possíveis afectações;
- Deverão indicar e descrever o local onde se irão fazer as operações de lubrificação e manutenção das máquinas;
- Além da indicação da implantação da vala de drenagem proposta, deverão indicar o local de implantação da bacia de decantação que fará a recepção das águas de escorrência decorrentes do interior da pedreira.

2. Património Arquitectónico e Arqueológico

Na "Situação Ambiental de Referência", para o Descritor Património, a análise efectuada à área do projecto refere para a existência de um elemento com valor patrimonial inventariado, identificado num



MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT



raio de 1Km da pedreira. Foram identificadas três ocorrências na área do projecto da pedreira: Dois caminhos vicinais, apontados como valor patrimonial média a alto bem como os vestígios da lavra antiga da pedreira, cujo valor patrimonial indicado é médio. Desconhecemos por que razão não foi consultado o actual PDM de Viana do Castelo, principal documento de gestão territorial, situação que originou uma falha na caracterização da situação de referência, uma vez que não é identificado o Castro do Feijoa, localizado em terrenos da própria pedreira, existindo portanto uma sobreposição de áreas.

O próprio contexto arqueológico num raio de 1km é de grande sensibilidade arqueológica -o Monte de S. Silvestre tem um potencial patrimonial sobejamente conhecido e divulgado, desde a Capela de S. Silvestre, local de grande devoção religiosa e de romarias minhotas, ao Castro de S. Silvestre e às Gravuras Rupestres do Lugar das Chãs.

Mais, é referido a dificuldade em prospectar grande parte da área do projecto devido à má visibilidade decorrente do coberto vegetal existente no local.

Assim, a análise efectuada à situação de referência não reflecte a situação real donde que a fase seguinte enferma de veracidade.

Em termos de "Identificação e descrição dos impactes ambientais significativos", foram identificados impactes sobre elementos patrimoniais identificados no estudo sendo que a ocorrência n.º 3 – Antiga Pedreira poderá ser afectada directamente.

Considera-se que a análise da situação está desajustada à situação real, uma vez que a fase anterior não foi devidamente tratada, subsistindo fortes possibilidades de existência de vestígios associados ao Castro do Feijoa, donde a avaliação dos impactes não foi correctamente realizada.

As Medidas mitigadoras ou compensadoras dos impactes negativos apresentadas, atendendo à análise e avaliação efectuada, são de carácter geral e passa pela realização de prospecção arqueológica sistemática após a desmatização das áreas em que a visibilidade não permitiu a sua realização e o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem mobilização de terras em todas as fases de obra, tal como aberturas de caminhos, estaleiros e desmatização.



Assim, considera-se que a avaliação apresentada referente ao descritor património e respectiva indicação de medidas de minimização é deficitária, porque não retratam a situação de referência com rigor, levando a avaliação de impacte desadequada, pelo que o descritor deverá ser reformulado.

3. Ecologia

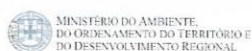
- Apresentar o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), explicitando quais *as medidas a aplicar de modo a recriar, na envolvente, de forma faseada e gradual, uma área de biodiversidade (...)* conforme se refere na pág. 206 do EIA;
- Explicitar quais *as espécies a utilizar na revegetação dos ecossistemas afectados e consideradas adequadas*, de acordo com o referido na mesma página;
- Importa esclarecer a divergência das áreas retratadas nas plantas, onde figura *Área sujeita a artº 5º - 54.998ha e Área a licenciar - 34.940m²*.
- Havendo referência à influência da proximidade de outras pedreiras nas comunidades faunísticas, e apesar das afirmações no ponto 6.14 do EIA, deverá ser realizada a ponderação dos impactes cumulativos, pelo menos no âmbito deste descritor.

4. Resíduos

Em relação a este descritor, está em falta a identificação dos potenciais impactes ambientais em cada fase do projecto (preparação, exploração e desactivação), bem como a classificação dos mesmos.

5. Geologia, Geomorfologia e Vibrações

Em relação a estes descritores, terá que ser esclarecido:



MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT



- se a pedraira possui uma licença provisória ao abrigo do artigo 5º do DL nº 340/2007, de 12 de Outubro, é uma contradição afirmar que não possui área intervencionada. Assim sendo, deverá ser indicada a área intervencionada;
- pela mesma razão, já utilizará explosivos, pelo que deverá então ser efectuada uma caracterização do descritor Vibrações, assim como a identificação dos possíveis impactes, medidas de minimização e de monitorização;

6. Ordenamento do Território e Uso do Solo

Deverão ser apresentados os seguintes elementos adicionais:

- A demarcação da acção – área de exploração de inertes, edifícios de apoio, armazém, acessos novos ou a beneficiar e outros - no extracto da carta da Reserva Ecológica Nacional, com a respectiva legenda e sem alteração da escala original da carta;
- A quantificação da área de Reserva Ecológica Nacional (REN) afectada por sistemas, a avaliação e classificação dos impactes expectáveis sobre as funções ecológicas de cada um dos sistemas identificados e a indicação das medidas de compensação ambiental, para a fase de exploração e pós-exploração, de acordo com a alínea a) do nº3 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto;
- A demonstração do cumprimento cumulativo dos requisitos definidos na alínea d) e f) (caso esteja prevista a abertura de caminhos de apoio à exploração) do ponto V – Prospeccção e exploração de recursos geológicos (massas minerais – pedreiras) do anexo I da Portaria nº1356/2008, de 28 de Novembro;
- A cartografia das áreas ardidadas diferenciadas por ano de forma a confirmar a vigência da condicionante legal determinada pelo Decreto-Lei nº 55/2007, de 12 de Março. Caso se aplique a proibição de construções resultante dos nºs 1 e 2 do artigo 1.º do Anexo, só poderá ser realizada a acção se for concedido o levantamento da proibição nos termos dos nº 5 e 6 a pedido do promotor, reconhecido que seja o relevante interesse geral do projecto;



RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT



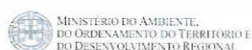
- A cartografia de perigosidade aos risco de incêndio ou documento comprovativo de que a área não tem incidência sobre classes de risco de incêndio alta ou muito alta, conforme dispõe o nº2 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 Janeiro;
- O parecer da Autoridade Florestal Nacional, bem como pareceres de outras entidades competentes em falta que decorram da análise do PDM;
- O reconhecimento, pela autarquia, como revestindo interesse público municipal.

7. Resumo Não Técnico (RNT)

Em relação aos aspectos de consulta pública (CP), e tendo em conta a apreciação da conformidade, após a análise efectuada ao RNT, considera-se que o mesmo não apresenta as condições necessárias para abertura da CP, tendo como base a nota técnica “Critérios de Elaboração de resumos Não Técnicos” elaborada pela Agência Portuguesa do Ambiente”, pelo que, se entende deverão ser colmatadas as seguintes lacunas e prestados os seguintes esclarecimentos:

- deverá ser apresentada a fase em que se encontra o projecto;
- deverá ser corrigida a referência à figura 3.1.5 na pag.8;
- deverá ser corrigida a numeração das figuras do documento (duas figuras 3).

O novo RNT deverá ainda reflectir a toda a informação adicional solicitada e ser apresentado em suporte de papel e suporte informático, com data actualizada, de acordo com o disposto no Despacho nº 11874/2001 (Diário da República – II, nº 130 – 5 de Junho) em que, de acordo com o ponto I, os ficheiros das peças escritas e desenhadas que o proponente é obrigado a entregar devem ser em *.pdf* (*portable document format*), num único documento, respeitando a estrutura do RNT apresentado em suporte de papel.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL: 226 086 300 - FAX: 226 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT



Exmo. Sr.
Director Regional da Economia do Norte
Rua Direita do Viso, 120
4269-002 PORTO

Registado c/ aviso recepção

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

DAA/714/AIA

03/08/2010
ID 859520

Assunto|Subject

Projecto: Pedreira P89 – Samonde.
Classificação: Anexo II – ponto 2 a)
Proponente: Carlos Ventura Lima de Amorim
Entidade Licenciadora: Direcção Regional da Economia do Norte.
Solicitação de elementos adicionais II.

Relativamente ao assunto em epígrafe, e dando cumprimento ao estipulado no pontos 5 e 7 do artigo 13º do DL nº 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção e republicação dadas pelo DL nº 197/2005, de 8 de Novembro, junto se anexa o pedido de elementos adicionais para efeitos de conformidade a remeter ao proponente.

Mais se comunica que o prazo do procedimento de AIA ficará suspenso até à recepção dos elementos adicionais agora solicitados. A ausência de resposta, ou resposta insuficiente ao solicitado determinará o encerramento do procedimento de AIA em decurso.

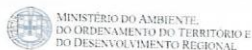
Com os meus melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente da CCDRN.

(Paulo Jorge Gomes)

Anexo: o mencionado.

ADC/



RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT



PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS II PARA EFEITOS DE CONFORMIDADE DE AIA

Projecto: Pedreira P89 - Samonde

De modo a ser possível o prosseguimento da análise do projecto em termos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), solicita-se, ao abrigo do ponto 5 do artigo 13º do DL nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL nº 69/2003, de 10 de Abril e DL nº 197/2005, de 8 de Novembro, o envio a estes Serviços, até ao dia **17 de Setembro de 2010** (prazo que deverá ser igualmente cumprido para a resposta ao solicitado no ofício CCDRN ID842590) dos seguintes esclarecimentos e elementos adicionais (em número de sete exemplares) para efeitos de conformidade:

PARP

No âmbito do PARP, verifica-se que não há uma correspondência entre os valores da área que o projecto pretende licenciar, mencionados no EIA e no Plano Geral do PARP. Na página 31 do EIA, assim como no Plano Geral do PAR a área referida é de 32440 m². Na página 8 e demais do EIA, a área mencionada é de 34940 m². Assim, solicita-se que se esclareça esta discrepância de valores.

Mais se solicita que sejam rectificados e/ou esclarecidos os valores de manutenção, das várias fases do projecto, contemplados no Orçamento proposto, assim como que seja expressamente especificado no orçamento os custos inerentes à aplicação das terras de cobertura mencionados no PARP.



RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

496682



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Regional da Economia do Norte

16238: 15-11-2011

01016238

DSA

Comissão de Coordenação de
Desenvolvimento Regional – Norte

Rua Rainha D. Estefânia, nº251

4150-304 PORTO

SUA REFERÊNCIA
DAA/714/AIA

SUA COMUNICAÇÃO DE
ID842590 de 2010.06.22
ID859520 de 2010.08.03

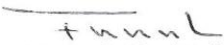
NOSSA REFERÊNCIA
1852/DRG

DATA
2011-11-10

ASSUNTO **Estudo de Impacte Ambiental – Envio de elementos adicionais**
Pedreira P89 - SAMONDE
Freguesia – Santa Marta de Portuzelo e Nogueira
Concelho – Viana do Castelo
Requerente – Carlos Ventura Lima Amorim

Relativamente ao processo de Estudo de Impacte Ambiental supra mencionada, junto se remete, em anexo, sete exemplares sob a forma de adenda ao Relatório Técnico do Estudo de Impacte Ambiental apresentados pelo requerente e sete exemplares do novo Resumo Não Técnico (RNT) o qual também segue em suporte informático, solicitados nos vossos ofícios em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,


Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho
(Director de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos)

RS



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) da

“PEDREIRA P89 - SAMONDE”

(DOCUMENTO ID1023676)

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em epígrafe foi remetido pela Direcção Regional de Economia do Norte para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), em 31 de Maio de 2010, que se constitui como Autoridade de AIA, de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

De acordo com o disposto no ponto 1 do Artigo n.º 9 do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA, que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

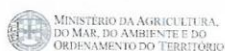
- CCDR-Norte – Arqt. Pais. Alexandra Duborjal Cabral (Presidente),
- INAG, caso se verifique o disposto na alínea b),
- DRCN, caso se verifique o disposto na alínea d),
- DREN, ao abrigo do regulamento das comissões de avaliação e nos termos da alínea f) do artigo 9º,
- ARHN, caso se verifique o disposto na alínea b), e ao abrigo do Regulamento das Comissões de Avaliação, e
- IGESPAR, caso se verifique o disposto na alínea d).

O INAG informou a Autoridade de AIA de que não participa no processo de AIA.

A DREN, em resposta à solicitação de nomeação efectuada pela CCDRN, pronunciou-se, através de informação prestada pelo Sr. Eng. Rui Sousa, embora não tenha nomeado especificamente um representante.

O IGESPAR, IP encontra-se representado na CA pelo Sr. Dr. Pedro Faria, da Extensão do Minho e Douro Litoral, e a DRCN nomeou o Sr. Dr. Orlando Sousa.

A ARHN está representada na CA pela Sra. Eng. Maria João Magalhães.





Tendo em conta que o processo foi instruído a 1 de Junho de 2010, a declaração de conformidade do EIA teria de ocorrer até ao dia 14 de Julho de 2010. Contudo, foram solicitados elementos adicionais a 23 de Junho de 2010, tendo decorrido 15 dias úteis do prazo para declarar a conformidade. O prazo atribuído pela Autoridade de AIA (AAIA) para entrega dos elementos adicionais foi o dia 20 de Agosto de 2010; contudo, o proponente solicitou diversas prorrogações de prazo, por razões que lhe não são imputáveis. Assim, esses elementos foram recepcionados na AAIA em 15 de Novembro de 2011.

Por tal, a data limite para avaliação de conformidade passou para o dia 7 de Dezembro de 2011, e a data de conclusão do procedimento para o dia 13 de Abril de 2012.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 4 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, o presente documento traduz análise da informação requerida pela Comissão de Avaliação, e que pretende avaliar se o EIA cumpre os requisitos referidos no Anexo III do diploma referido.

Nesse âmbito, conclui-se que o estudo em apreço está correctamente organizado no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental e está de acordo com as disposições legais em vigor nesta área. A informação, complementada com os elementos adicionais solicitados preenche, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar e que constam do Anexo III do diploma citado.

Contudo, e apesar de não se encontrar em causa a conformidade do EIA, remanescem aspectos por detalhar, nomeadamente:

Aspectos Ecológicos

Entende-se que o EIA e o Aditamento reúnem as condições para a emissão do parecer favorável de conformidade, quanto ao descritor Ecologia, condicionado à apresentação da avaliação dos impactes cumulativos da pedreira sobre as comunidades faunísticas, devido à proximidade de outras pedreiras, conforme recomendado anteriormente.



Ordenamento do Território e Uso do Solo

Em virtude de já ter sido reconhecido o Interesse Público Municipal na reunião da Assembleia Municipal de Viana do Castelo de 15 de Novembro de 2010 e aprovado o projecto, da Pedreira de Granito Ornamental n.º P89 denominada "Samonde", propõe-se a conformidade do descritor Ordenamento do Território e Uso do Solo do EIA, condicionada ao levantamento da proibição estabelecida no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2007 de 12 de Março, e à obtenção dos pareceres favoráveis da seguinte entidades, em matéria das suas competências:

- Autoridade Florestal Nacional.

Além disto, este projecto só poderá apresentar condições para vir a merecer autorização de utilização de solo da REN, no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto e da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, desde que seja dado cumprimento ao seguinte:

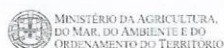
- Apresentação, nesta fase, das medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas;

- Apresentação dos resultados de avaliação e a classificação dos impactes negativos expectáveis sobre as funções ecológicas dos dois sistemas da REN em causa - Áreas com Risco de Erosão e Cabeceiras das Linhas de Água, de forma a ficarem correctamente explanadas no descritor "Ordenamento do Território", independentemente de outros descritores.

Desta forma, sem prejuízo do n.º 6 do n.º Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, e face ao disposto no Artigo 12.º e no Anexo III do diploma, a Comissão de Avaliação decidiu **declarar a conformidade do EIA, sendo contudo necessário apresentar à Autoridade de AIA, sob a forma de Adenda para esclarecimento da CA**, a resposta aos aspectos acima enumerados, no que concerne aos descritores "Aspectos Ecológicos" e "Ordenamento do Território".

Esta Adenda deverá ser enviada à Autoridade de AIA até ao próximo dia **6 de Janeiro de 2012**, em número de dois exemplares.

Face ao exposto, terá que haver estrito cumprimento dos prazos impostos, sob pena de extinção do procedimento de AIA em curso, e consequente encerramento do mesmo.



RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

3/4



Se os prazos vierem a ser cumpridos, e a informação prestada vier igualmente a cumprir o solicitado, o processo de AIA prosseguirá a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

Porto e CCDR-Norte, 7 de Dezembro de 2011.

O Vice-Presidente da CCDR-Norte,

(Paulo Jorge Gomes)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE E DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

4/4

Doc. 1038373: 19-01-2012

01038373

DSA

496682 (714)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Direcção Regional da Economia do Norte

Comissão de Coordenação de
Desenvolvimento Regional – Norte

Rua Rainha D. Estefânia, nº251

4150-304 PORTO

SUA REFERÊNCIA
DAA/714/AIA

SUA COMUNICAÇÃO DE
ID1023673 de 2011.12.02

NOSSA REFERÊNCIA
89/DRG

DATA
2012-01-12

ASSUNTO **Estudo de Impacte Ambiental – Envio de Adenda de esclarecimentos à CA
Pedreira P89 - SAMONDE
Freguesia – Santa Marta de Portuzelo e Nogueira
Concelho – Viana do Castelo
Requerente – Carlos Ventura Lima Amorim**

Relativamente ao processo de Estudo de Impacte Ambiental supra mencionada,
junto se remete, em anexo, dois exemplares sob a forma de adenda de
esclarecimentos à CA apresentados pelo requerente, solicitado no vosso ofício
em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho
(Director de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos)

RS



Câmara Municipal de Viana do Castelo

[Handwritten signature]

Doc. 1038688: 20-01-2012



01038688

DSA

Ex.ma Senhora

Directora de Serviços do Ambiente - CCDR-N

Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251

4150 - PORTO

[Handwritten notes: "A Lda de Rte R...", "Pro-fecto do Paleteiro", "de C.A.", "24/01/2012"]

S/Referência: Proc. 714/AIA

N/Referência: DOTA

0086

19 JAN 2012

[Handwritten notes: "A Lda de Rte R...", "Pro-fecto do Paleteiro", "de C.A.", "24/01/2012"]

**ASSUNTO: CONSULTA PÚBLICA DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO DA
PEDREIRA DE GRANITO ORNAMENTAL P 89 - SAMONDE**

Venho, por este meio, em resposta ao v/ofício com a referência Proc. n.º 714/AIA de 15.12.2011, remeter o parecer técnico emitido pelos nossos serviços sobre o assunto referido em epígrafe. Mais informamos que, nesta mesma data, foi o mesmo enviado para o email geral@ccdr-n.pt.

Com os melhores cumprimentos,

O VEREADOR DO PLANEAMENTO,
Gestão Urbanística, Desenvolvimento Económico e Mobilidade

[Handwritten signature]
(Luís Nobre)



Câmara Municipal de Viana do Castelo

PEDREIRA DE GRANITO ORNAMENTAL - SAMONDE

CONSULTA PÚBLICA DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO DA PEDREIRA DE GRANITO ORNAMENTAL

JANEIRO 2012

1. OBJECTO DA CONSULTA

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte vem solicitar a emissão de parecer legalmente previsto no âmbito do procedimento de consulta pública sobre o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projecto da pedreira de granito ornamental P89 - Samonde.

O prazo cominado para este efeito é o próximo dia 19 de Janeiro de 2012.

O EIA¹, enquanto instrumento de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)², tem como objectivo proceder à caracterização e à apresentação sistemática dos impactes previsíveis do projecto, negativos ou positivos, e das medidas propostas para evitar, minimizar ou compensar, os impactes negativos, para os factores ambientais em estudo, provocados pela solução adoptada.

Para efeitos deste parecer relevam, em síntese, as seguintes questões:

- É proposto o licenciamento de uma pedreira que, pelo impacto que provoca sobre a paisagem, pode resultar na redução da qualidade paisagística, ecológica, cultural e social do território se não forem adoptadas medidas minimizadoras dos impactos ambientais.
- Na óptica deste Município a posição a exprimir nesta sede está vinculada ao instrumento de gestão territorial - Municipal - em vigor: o Plano Director Municipal (PDM), Publicado no Diário da República (DR), 2.ª Série, n.º 67, de 4 de Abril de 2008, páginas 14996 e seguintes; Aviso n.º 10601/2008;

¹ A definição de EIA consta da alínea i) do art. 2º do Dec. Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental aprovado pelo Decreto Lei 69/2000, de 3 de Maio.

² A definição de AIA consta da alínea e) do art. 2º do Dec. Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

- Consideraram-se, para efeitos da delimitação do polígono da exploração, os vértices que integram o EIA a folhas 10 do conjunto das peças desenhadas.

2. ENQUADRAMENTO GERAL DA PRETENSÃO

2.1. A pedreira a licenciar localiza-se na freguesia de Portuzelo e, a extremidade Nordeste, na freguesia de Nogueira.

2.2. Consultados os antecedentes processuais que existem nesta Câmara Municipal - processo de licenciamento provisório de pedreira P89, processo n.º 3/08 - correspondente ao pedido de licenciamento de pedreira não titulada por licença, verificamos que:

- A empresa requerente apresentou, em Abril de 2008, junto do Ministério da Economia e da Inovação um pedido de adaptação da exploração ao abrigo do art. 5º do Dec. Lei 340/2007³, de 12 de Outubro;
- A Câmara Municipal integrou o grupo de trabalho constituído, ao abrigo do n.º 2 do art. 5º do mesmo diploma legal, para efeitos de análise do pedido de regularização do licenciamento;
- Tendo emitido parecer no âmbito do enquadramento da pretensão face ao PDM (fl. 19 e 20);
- A exploração da pedreira a título provisório⁴ é concedida, em 26 de Maio de 2009, pelo prazo de 1 ano - ver fl. 28 - ficando condicionada à verificação de uma série de requisitos de entre os quais se destacam:
 - A adequação dos limites da exploração à área classificada em sede de PDM como "Área de Protecção a Recursos Geológicos" - delimitação constante da Planta de Condicionantes, actualizada de acordo com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor⁵;

³ Altera e republica o Dec. Lei 270/2001, de 6 de Outubro, que aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais - pedreiras.

⁴ Para uma área de 2.500m².

⁵ Condicionante objecto de informação adicional, com o ofício n.º 1859, do Vereador da Área Funcional dirigido, em 9 de Julho de 2001, ao Director dos Serviços de Indústria e dos Recursos Geológicos - ver folha 41.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- A necessidade de serem observadas as disposições regulamentares aplicáveis e o regime da Reserva Ecológica Nacional;
- A necessidade de se proceder à consulta da Direcção Geral dos Recursos Florestais;
- À preservação da linha de água⁶, salvaguardando-se “uma zona de defesa de 10,00 metros de acordo com o n.º 2 do Anexo II do Dec. Lei 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Dec. Lei 340/2007, de 12 de Outubro” - ver folha 49;
- A necessidade de sujeição do processo a avaliação de impacto ambiental⁷;
- No âmbito do licenciamento definitivo da exploração, e atentos os requisitos para a viabilização dos usos e acções referidos nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 20.º do Dec. Lei n.º 166/2008⁸, de 22 de Agosto, nos termos da alínea d) do Anexo I à Portaria 1356/2008⁹, de 28 de Novembro, a empresa veio requerer o Reconhecimento do Interesse Público Municipal em 12 de Abril de 2010 - fl. 42 e seguintes;
- A apreciação técnica que enquadra a proposta de reconhecimento público conclui que a pretensão é viável na condição de ser favorável o parecer da Autoridade Nacional Florestal uma vez que a exploração integra:
 - Áreas de Reserva, Protecção e Conservação da Natureza - Áreas Percorridas por Incêndios;
 - Solo Rural - Espaços Florestais: Zonas Florestais de Conservação/Compartimentação;
- O Reconhecimento de Interesse Público Municipal é deliberado em reunião de Câmara Municipal, datada de 15 de Novembro de 2010, e remetido para aprovação em Assembleia Municipal, que delibera aprovar a proposta na

⁶ Identificada na Planta de Condicionantes que integra o PDM.

⁷ Projecto que se enquadra no Anexo II do Dec. Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro: pedreiras/ minas com área igual ou superior a 5 hectares, produção anual igual ou superior a 150.000 toneladas, ou se, em conjunto com as outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassarem os valores referidos.

⁸ Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e revoga o Dec. Lei n.º 93/90, de 19 de Março.

⁹ Estabelece as condições para a viabilização dos usos e acções referidas nos n.º 2 e 3 do art. 20º do Dec. Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto.

segunda reunião realizada em 10 de Janeiro de 2011 da sessão iniciada em 17 de Dezembro.

2.3. Consultados os elementos que compõem o EIA verificamos que é proposta a exploração de 34.940,00m² dos 54.998,00m² que perfazem a propriedade do requerente. Esta alteração, face aos pressupostos que inicialmente assistiram o pedido, reside na necessidade de os limites da exploração se acomodarem à área classificada em sede de PDM como "Área de Protecção a Recursos Geológicos".

A produção bruta anual estima-se em 3.250m³/ano¹⁰ o que, face às reservas exploráveis existentes, corresponde a uma vida útil da exploração estimada de 16 anos.

3. ENQUADRAMENTO FACE AO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

No seguimento do exposto no ponto 2.2. importa agora "analisar todas as questões de ordenamento e ambiente relacionadas com este projecto".

Assim, e aplicando-se a legislação específica relativa às Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, assinaladas na Planta de Condicionantes que integra o PDM, e as disposições que decorrem da classificação do solo de acordo com o uso deste, e que estão plasmadas em regulamento do mesmo plano:

3.1. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Consultado o extracto da **Planta de Condicionantes**, temos que a área da exploração integra, total ou parcialmente, as seguintes Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública:

Recursos Geológicos:

- Massas minerais (inactivo);
- Área de Protecção a Recursos Geológicos.

¹⁰ Estimando-se um rendimento médio para a exploração de 40%.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Áreas de Reserva, Protecção e Conservação da Natureza:

- Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Áreas Percorridas por Incêndios.

3.2. USO DO SOLO

Analisadas as condicionantes, importa agora identificar os requisitos que decorrem da qualificação do solo, tal como estabelecido pelo PDM. Assim, e uma vez consultado o extracto da **Planta de Ordenamento**, temos que o solo é classificado como Solo Rural e como Áreas de Protecção e Com Risco.

O Solo Rural integra:

- Espaços Florestais: Zonas Florestais de Conservação/ Compartimentação.
- Espaços de Exploração Mineira: Áreas com Interesse para a Prospekção de Recursos Geológicos.
- Espaços Naturais: Galerias Ripícolas.

As Áreas de Protecção e Com Risco integram:

- Áreas Com Risco: Áreas Com Risco de Erosão.

3.3. OUTROS ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

3.3.1. Consultada a **Planta de Recursos Geológicos**¹¹, e a nota explicativa do mapa de condicionantes anexa, verificamos que a exploração mineira integra o granito da serra de Perre, e insere-se na área "Carqueijal" (Samonde), descrita como "topograficamente favorável à implantação de pedreiras em flanco de encosta, longe de povoações, sendo um granito com tonalidade e textura muito apreciadas e relativamente raras em Portugal (...)".

¹¹ Elementos que acompanham o PDM - ver alínea bb) a ee) do ponto 2 do art. 3º do regulamento do plano - e peças que integram o volume 7.



Assim, e no que à delimitação da pedreira objecto deste pedido diz respeito, identificamos:

- Área de Protecção Alargada para Indústria Extractiva.

3.4. REGIME LEGAL APLICÁVEL

Uma vez identificadas as Servidões Administrativas, as Restrições de Utilidade Pública e as disposições que decorrem da classificação do solo de acordo com o uso deste, importa agora analisar os requisitos que decorrem da legislação aplicável.

3.4.1. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

3.4.1.1. Recursos Geológicos

3.4.1.1.1. Massas minerais

Entende-se por massas minerais as rochas e os minerais não qualificáveis legalmente como depósito mineral, recursos geológicos considerados bens não integrados no domínio público do Estado, podendo ser objecto de propriedade privada e cuja exploração é regulamentada pelo Dec. Lei 89/90, de 16 de Março. As massas minerais extraídas na actividade das pedreiras têm duas finalidades que se caracterizam por processos e produtos finais bastante diferentes, que se traduzem em dois fins distintos: rocha ornamental ou rocha industrial.

A pedreira de Samonde, pela fracturação espaçada identificada, indicia obtenção de blocos de dimensões adequadas para rocha ornamental, com valor comercial, de um granito branco-amarelado com características semelhantes ao explorado no lugar de Breia-Cardielos.

3.4.1.1.2. Área de Protecção a Recursos Geológicos.

De forma a assegurar a continuidade da indústria extractiva no concelho foi previsto, em sede de revisão do PDM, que a área envolvente desta pedreira, assim como da que lhe é contígua, fosse reservada para a indústria extractiva.

3.4.1.2. Domínio Hídrico (leitos de cursos de água)



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Apesar de o terreno que integra a exploração não ser atravessado por qualquer linha de água classificada verificamos, contudo, que a Sudoeste se dispõe uma linha de água, estando constituída uma servidão administrativa (sobre a respectiva margem) dentro da área intervencionada.

3.4.1.3. Áreas de Reserva, Protecção e Conservação da Natureza

3.4.1.3.1. Reserva Ecológica Nacional (REN)

Atento o regime das áreas integradas na REN, e de acordo com o disposto no n.º 1 do art. 20º do Dec. Lei 166/2008, de 22 de Agosto, verificamos que nestas áreas são interditas, entre outras:

- Obras de urbanização, construção e ampliação (alínea b);
- As acções que resultem em vias de comunicação (alínea c);
- As obras de escavações e aterros (alínea d);
- A destruição do revestimento vegetal (alínea e).

No entanto, nos termos dos n.ºs 2 e 3 daquela norma é definido um regime de excepção sempre que os usos e as acções propostos sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica, ambiental, de prevenção e de redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, sendo considerados compatíveis os usos e acções que, cumulativamente não coloquem em causa as funções das respectivas áreas, nos termos do anexo I ao diploma, e que constem do anexo II do mesmo diploma.

Assim, e uma vez consultada a tabela "Anexo II", do referido diploma - Secção V - Prospeção e Exploração de Recursos Geológicos, é-nos possível concluir que a pretensão poderá ser viável na medida em que, nas cabeceiras das linhas de água e nas zonas declivosas, que correspondem a áreas com risco de erosão, são permitidas as acções de:

- Abertura de Novas Explorações;
- Abertura de caminhos de apoio ao sector;



Desde que observados os condicionalismos aplicáveis e, sempre, sujeita a autorização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRn), nos termos da Portaria n.º 1356/2008, de 22 de Agosto.

A autorização é condicionada à obtenção de uma licença de exploração de pedreira nos termos do Dec. Lei 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Dec. Lei 340/2007, de 12 de Outubro, devendo a CCDRn, em sede do processo de licenciamento, emitir parecer tendo em vista a aprovação o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

3.4.1.3.2. Áreas Percorridas por Incêndios

De acordo com o Dec. Lei 55/2007, de 12 de Março, verifica-se que nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios são interditas, num prazo de 10 anos, várias acções sempre que estes sejam classificados, em sede de planos municipais de ordenamento do território, como solos rurais. No caso temos que é interdito "o estabelecimento de quaisquer novas actividades agrícolas, industriais, turísticas ou outras que possam ter um impacte ambiental negativo" - alínea b) do n.º 1 do art. 1º.

Assim, e porque toda a área objecto do pedido está classificada como Solo Rural e inserida em área percorrida por incêndios, parece-nos que a pretensão se enquadra no disposto no n.º 5 do art. 1º, pelo que, "tratando-se de uma acção de interesse público ou de um empreendimento com relevante interesse geral, como tal reconhecido por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e da agricultura e do membro do Governo competente em razão da matéria, o levantamento das proibições opera por efeito desse reconhecimento, o qual pode ser requerido a todo o tempo".

3.4.2. USO DO SOLO

3.4.2.1. Solo Rural

Tendo sido identificados, ao nível do Solo Rural, três espaços distintos nesta tipologia de solo: florestal, de exploração mineira e natural, importa definir os condicionalismos que integram o regulamento do PDM e que respeitam a cada uma destas parcelas.

Assim:



Câmara Municipal de Viana do Castelo

3.4.2.1.1. Espaços Florestais

Nas Zonas Florestais de Conservação/ Compartimentação¹², que se inserem predominantemente na REN e correspondem a áreas de compartimentação do espaço florestal (onde se desenvolvem as funções essenciais de conservação dos recursos hidrológicos, do solo e da biodiversidade), deve ser privilegiada a conservação dos valores e recursos naturais (como o solo, a água e a biodiversidade) e deve ser promovida a substituição gradual das espécies mais combustíveis, como o pinheiro bravo e o eucalipto e o controle das invasoras lenhosas.

Contudo, e atento o regime geral aplicável que consta dos art. 16º a 18º, podemos concluir que a exploração da pedreira a céu aberto poderá ser aceite:

- Na medida em que se trata de uma estrutura de reconhecido interesse municipal, conforme deliberação que resulta da reunião da Câmara Municipal de 15 de Novembro de 2010, remetido para aprovação em Assembleia Municipal que delibera aprovar a proposta na segunda reunião realizada em 10 de Janeiro de 2011 da sessão iniciada em 17 de Dezembro.
- Desde que a Direcção Geral de Florestas emita parecer favorável;
- Desde que observado o regime da REN já que se tratam de Espaços Florestais inseridos em Reserva Ecológica Nacional.

3.4.2.1.2. Espaços de Exploração Mineira

As **Áreas com Interesse para a Prospekção de Recursos Geológicos**¹³ constituem as áreas do território onde pode vir a ocorrer a actividade da Indústria Extractiva, sendo que o acesso e o abandono da actividade de pesquisa e de exploração de recursos geológicos fazem-se no âmbito do cumprimento da legislação específica em vigor.

Uma vez que há sobreposição da Área com Interesse para a Prospekção de Recursos Geológicos com Espaços Florestais a actividade de exploração de recursos geológicos deve ser previamente autorizada pela Direcção Geral de Florestas - ponto 2 do art. 31º do regulamento do PDM.

¹² Art. 23º e 24º do regulamento do PDM.

¹³ Art. 30º e 31º do regulamento do PDM.

3.4.2.1.3. Espaços Naturais - Galerias Ripícolas¹⁴

As galerias ripícolas correspondem às faixas de vegetação arbórea e arbustiva situadas nas margens dos cursos de água, onde ocorrem determinadas espécies ripícolas (nomeadamente choupo, salgueiro, ulmeiro, amieiro e freixo) sendo aplicável o regime da categoria de solo ao qual as galerias ripícolas se sobrepõem. No caso em apreço aplicam-se assim as disposições correspondentes aos Espaços Florestais descritas no ponto 3.4.2.1.

3.4.2.2. Áreas de Protecção e Com Risco - Áreas com Risco de Erosão

As **Áreas Com Risco de Erosão**¹⁵ correspondem a zonas com declive superior a 30% e, sempre que os terrenos objecto de licenciamento se insiram, total ou parcialmente, em zonas com risco de erosão, os alvarás devem conter, obrigatoriamente a menção deste facto - art. 127º do regulamento do PDM.

4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)

Abordadas as questões relativas ao ordenamento do território procede-se a uma breve análise das consequências previsíveis decorrentes da instalação da área de extracção ao nível da redução da qualidade paisagística, ecológica, cultural e social do território, e das medidas minimizadoras dos principais impactos ambientais identificados com o EIA.

4.1. AVALIAÇÃO DE IMPACTES

De entre os descritores analisados no Relatório Técnico do EIA - Clima, Geologia, Solos, Meio Hídrico, Qualidade das Águas, Ecologia, Património Cultural, Sócio-Economia, Paisagem, Ordenamento do Território, Ruído, Qualidade do Ar, Paisagem - destacam-se aqueles que, pela sua pertinência, se nos afiguram mais relevantes para a nossa análise. Acresce que estes impactos ambientais, ao ocorrerem em diferentes

¹⁴ Art. 43º e 44º do regulamento do PDM.

¹⁵ Art. 126º do regulamento do PDM.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

fases desta actividade, devem ser analisados ao abrigo de cada uma delas, designadamente:

- Fase de Exploração;
- Fase de Abandono ou Desactivação.

4.1.1. Fase de Exploração

Esta fase compreende todas as operações necessárias à exploração: Preparação ou Decapagem; Furação e Pega de Fogo; Transporte do Material Desmontado e Limpeza de Frente.

4.1.1.1. A fase de Preparação ou Decapagem, que corresponde à realização dos trabalhos preparatórios, como a limpeza do terreno com o abate de árvores, a destruição de matas, a remoção da camada superficial do solo, a alteração das linhas de água, a alteração de linhas de drenagem de águas pluviais e a abertura dos acessos viários, não parece suficientemente tratada nos diversas peças que integram o relatório EIA.

O descritivo que integra o referido relatório no capítulo 7, ponto 3, não é acompanhado de elementos desenhados que permitam, depois de definidas todas as intervenções a executar, concluir quais as implicações que cada uma destas acções tem sobre o existente.

Nesta fase colocam-se questões de natureza diversa, de entre as quais se destacam:

- A realização dos trabalhos preparatórios pode implicar o abate de sobreiros¹⁶, espécie de grande importância ambiental e económica, cujo corte ou arranque se encontra regulamentado pelo n.º 1 do art. 3º do Dec. Lei 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações dadas pelo Dec. Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

À execução destes trabalhos pode estar associado o corte prematuro de povoamentos florestais de pinheiro bravo e eucalipto, aplicando-se o Dec. Lei 173/88, de 17 de Maio.

¹⁶ Ver parecer emitido pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

No caso em apreço não é possível avaliar o cumprimento destes requisitos na medida em que não é feito o levantamento das espécies arbóreas existentes nem ponderados o número, e a(s) espécie(s), de árvores a abater.

- A realização dos trabalhos preparatórios pode ainda ter implicações ao nível das linhas de água existentes e das respectivas zonas de protecção.

Aqui importa referir que no levantamento topográfico apenas é representada uma linha de água, estando em falta uma linha de água que se dispõe a Sudoeste da área intervencionada, e que se extrai da planta de condicionantes do PDM.

- Apesar de se fazer uma breve referência no Resumo Não Técnico, a pág. 9, aos “acessos internos que deverão ser projectados de forma a não estarem constantemente a ser alterados e poderem sofrer manutenção regular sem grandes custos, ...”, verificamos que a abertura de arruamentos novos, no interior da área da exploração, colide com a linha de água existente - ver desenho 5 do aditamento ao EIA.
- A cobertura existente antes da exploração, depois de decapado e removido o solo e o coberto vegetal, é armazenada em pargas e posteriormente utilizada na recuperação final da área da pedreira, conforme Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

No entanto a localização escolhida, e apontada nas peças desenhadas que constituem o plano de lavra:

- É discrepante quando comparados os desenhos 11 a 13 com os desenhos 15 e 16 (do EIA);
- Tratando-se de um local único, parece insuficiente para conter todo o volume de terras que resultará das acções de decapagem e remoção do coberto vegetal existente;
- Tem implicações com a linha de água, e respectiva área de protecção, representada no desenho “Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística” - desenho 1 do aditamento ao EIA.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

4.1.1.2. No que à fase de Exploração do local respeita resultam, entre outros, impactos ao nível do solo, provocados pelas vibrações e pelas poeiras, problemas de estabilidade de taludes e impactos visuais consideráveis.

Analisados os diversos descritores, e medidas minimizadoras propostas, parece-nos que as preocupações relacionadas com os impactos que resultam da exploração se encontram, de uma forma geral, salvaguardadas.

Merecem-nos, no entanto, especial atenção as **escorrências das águas pluviais** já que estas, uma vez associadas a pequenos derrames acidentais de produtos poluentes (como óleos, hidrocarbonetos, gasóleos ou outros), podem promover a contaminação do solo adjacente à área da exploração, ou até mesmo de um espaço mais vasto, e a contaminação de lençóis freáticos.

Assim e apesar de se referir que:

- "(...) a drenagem do terreno será feita de acordo com as condições da topografia e das alterações propostas na forma do terreno, através de valas de drenagem construídas no perímetro da área de escavação. Estas valas de cintura terão como principal função a condução das águas para as zonas de escoamento superficial"¹⁷;
- "(...) irá proceder-se à implementação de um sistema de drenagem que evite a entrada de água proveniente do exterior para a zona extractiva e que conduza todas as águas pluviais para um tanque de decantação (rede de drenagem interior);

Subsistem dúvidas quanto à suficiência e à eficácia das medidas previstas para a protecção das **escorrências** que acontecem dentro do perímetro da exploração - através da localização de bacias de decantação (lagoas) que permitam a recolha e o tratamento dessas águas imediatamente antes do ponto de descarga para o meio natural prevenindo-se, em consequência, o arrastamento de lamas para os caminhos e terrenos vizinhos - já que, consultado o plano de lavra (desenho 5 do aditamento ao EIA):

¹⁷ Página 6 da Adenda/ Aditamento ao EIA.

- Apenas conseguimos identificar um hipotético local onde poderá acontecer a bacia de decantação referida na pág. 7 do mesmo documento (já que esta bacia não se encontra identificada na legenda);
- Localização que, a confirmar-se, não parece salvaguardar a recolha e o tratamento de todas as escorrências que poderão ter origem em todo o perímetro da exploração.

4.1.2. Fase de Abandono ou Desactivação

Esta fase ocorre quando cessa a exploração, ou quando se atingiram os limites de exploração autorizados e indicados no plano de lavra. O impacto paisagístico associado ao local abandonado da exploração, irreversível no caso da geomorfologia, é o principal factor a considerar nesta fase, pelo que devem ser introduzidas todas as medidas correctivas que permitam a reabilitação da paisagem.

Do ponto de vista ambiental a salvaguarda da vegetação, e de toda a base viva que a sustenta, é fundamental pelo que o estudo deveria prever¹⁸ a adopção de algumas medidas que, no âmbito do início da exploração, garantiriam a preservação do revestimento vegetal existente, como é o caso:

- Da manutenção das árvores existentes, excepto as que prejudiquem a exploração;
- Do armazenamento da terra em pargas, protegidas com sementeira de espécies herbáceas, de modo a que se mantenha a actividade biológica nela contida;
- Da protecção e revestimento de linhas de água existentes e demarcação de aquíferos.

Uma vez que O EIA, e elementos complementares, não pormenorizam o levantamento da situação existente (ao não considerar, por exemplo, o levantamento de todas as espécies arbóreas, e identificar aquelas que serão abatidas) parece-nos que resulta alguma falta de informação que influi na análise da eficácia das medidas correctivas adoptadas para reabilitar o local.

¹⁸ Folha 185 do EIA, Relatório Técnico - descritor Fauna, Flora e Conservação da Natureza.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CONCLUSÃO

No seguimento do exposto concluímos que o projecto da pedreira de granito ornamental P89 - Samonde - para que venha a reunir condições tendentes à sua aprovação, deve ser corrigido em alguns aspectos e complementado com elementos adicionais:

1. Foi solicitada, no âmbito do processo de licenciamento provisório instruído nesta Câmara Municipal n.º 3/08, a correcção dos limites da exploração.

Uma vez introduzidos os vértices da poligonal fechada, que integram o Estudo de Impacte Ambiental - fl. 10 do conjunto das peças desenhadas, volume EIA - verificamos que o limite Sul da exploração não é coincidente com o limite Sul do polígono da Área de Protecção a Recursos Geológicos que consta da planta de condicionantes¹⁹.

Uma vez que o licenciamento da pedreira apenas poderá ocorrer na referida Área de Protecção a Recursos Geológicos deve-se proceder a nova correcção do polígono e, consequentemente, ao redesenho de toda a área da exploração.

2. Analisadas as peças desenhadas anexas ao EIA - desenhos 14 e seguintes - assim como os desenhos 1 e 5 que integram o aditamento ao EIA, constatamos que são desenhadas uma "linha de água existente" e uma "faixa de defesa à linha de água".

Da consulta do extracto da planta de condicionantes do PDM verificamos que existe uma outra linha de água, que se dispõe a Sudoeste da área intervencionada, que não foi considerada nestas peças desenhadas, situação que deve ser regularizada na medida em que a zona de protecção de 10,00m incide, e tem implicações, sobre parte da área de exploração.

¹⁹ Ver extracto da Planta de Condicionantes e Extracto da Planta de Recursos Geológicos do PDM, em anexo.

3. O abate ou poda de sobreiros, conforme parecer já emitido pela Autoridade Florestal Nacional, Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas - e anexo a folha 61 do processo de licenciamento provisório instruído nesta Câmara Municipal n.º 3/08 - deve ser precedido da necessária autorização. O corte de outros povoamento florestais está ainda abrangido por legislação específica.

Assim parece-nos que deve ser feito o levantamento de todos os povoamentos florestais existente na área da exploração, com a identificação de cada elemento e a espécie respectiva, e definidos aqueles cujo abate poderá ser fundamental para a viabilização da exploração.

4. As entidades que legalmente se devem pronunciar, no âmbito da legislação específica relativa às Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, assinaladas na planta de condicionantes que integra o PDM, e das disposições que decorrem da classificação do solo de acordo com o uso deste, devem emitir parecer favorável.

4.1. Assim a pretensão carece do parecer das seguintes entidades exteriores ao município:

- Depois de regularizada a questão identificada no ponto 2 - Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P. - ARHN: no âmbito da Lei 58/2005, de 29 de Dezembro, que aprova a Lei da Água, e tendo em atenção as disposições que constam da Lei 54/2005, de 15 de Novembro, que estabelece a Titularidade dos Recursos Hídricos.
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), dado ser aplicável o regime da REN;
- Direcção Geral de Florestas, uma vez que está em causa uma alteração que prevê uma utilização não florestal do solo e o abate espécies arbóreas.

4.2. Sendo que a área objecto do pedido está classificada como Solo Rural, e inserida numa extensa Área Percorrida por Incêndios, deve ser solicitado o reconhecimento de que se trata de uma acção de interesse público (ou de um empreendimento com relevante interesse geral) **por despacho conjunto dos membros do Governo**



Câmara Municipal de Viana do Castelo

responsáveis pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e da agricultura e do membro do Governo competente em razão da matéria, na medida em que o levantamento das proibições identificadas no art. 1º do Dec. Lei 55/2007, de 12 de Março, opera por efeito desse reconhecimento, o qual pode ser requerido a todo o tempo, como dispõe o n.º 5 do mesmo artigo.

5. Na descrição da Situação Actual - pág. 31 do EIA - é identificada uma área da parcela de 32.440,00m² que não tem correspondência com a área identificada logo no ponto 3.1.4., do mesmo relatório, e no Resumo Não Técnico (pág.8), onde é referida 34.940,00m².

6. Parece-nos necessária a elaboração de um plano geral de distribuição das pargas ao longo da área da exploração uma vez que a localização apontada:

- Colide com a linha de água e respectiva zona de protecção;
- Parece insuficiente para conter todo o volume de terras que resultará das acções de decapagem e remoção do coberto vegetal existente;
- Enquanto aguarda utilização na recuperação dos taludes ou em aterros, a cobertura existente antes da exploração pode ser empregue para colmatar alguns dos impactos referidos - como é o caso da constituição de barreiras anti-poeira (a protecção das "pargas com sementeira de espécies herbáceas constitui uma medida de minimização deste impacto), anti-ruído ou barreiras visuais.

7. Quanto aos acessos na área da intervenção consideramos que o pedido deve ser acompanhado dos esclarecimentos necessários à verificação de todas as implicações que resultam desta acção, de entre os quais se destaca o levantamento desenhado dos acessos que existiam e daqueles que foram entretanto abertos (ou que se pretendem abrir).

Aqui alertamos para a sobreposição que resulta de parte do traçado com uma das linhas de água existentes e a zona de protecção respectiva.



8. No que respeita às questões colocadas quanto à eficácia, ao número e à localização das bacias de decantação, devem ser prestados esclarecimentos adicionais e, caso se conclua necessário, deve ser apresentado um aditamento ao pedido.

9. Uma vez que é ponderada a “implementação de três máquinas de produção de cubos com vista à valorização do granito extraído nomeadamente os blocos que não atingem dimensões para produção de blocos comerciais”²⁰ parece-nos que deve ser apresentada a solução técnica para as questões relacionadas com o depósito e tratamento das lamas e lodos que resultam dessa actividade, a fim de se evitar a contaminação dos solos, das linhas de drenagem das águas pluviais e dos lençóis freáticos.

NOTAS:

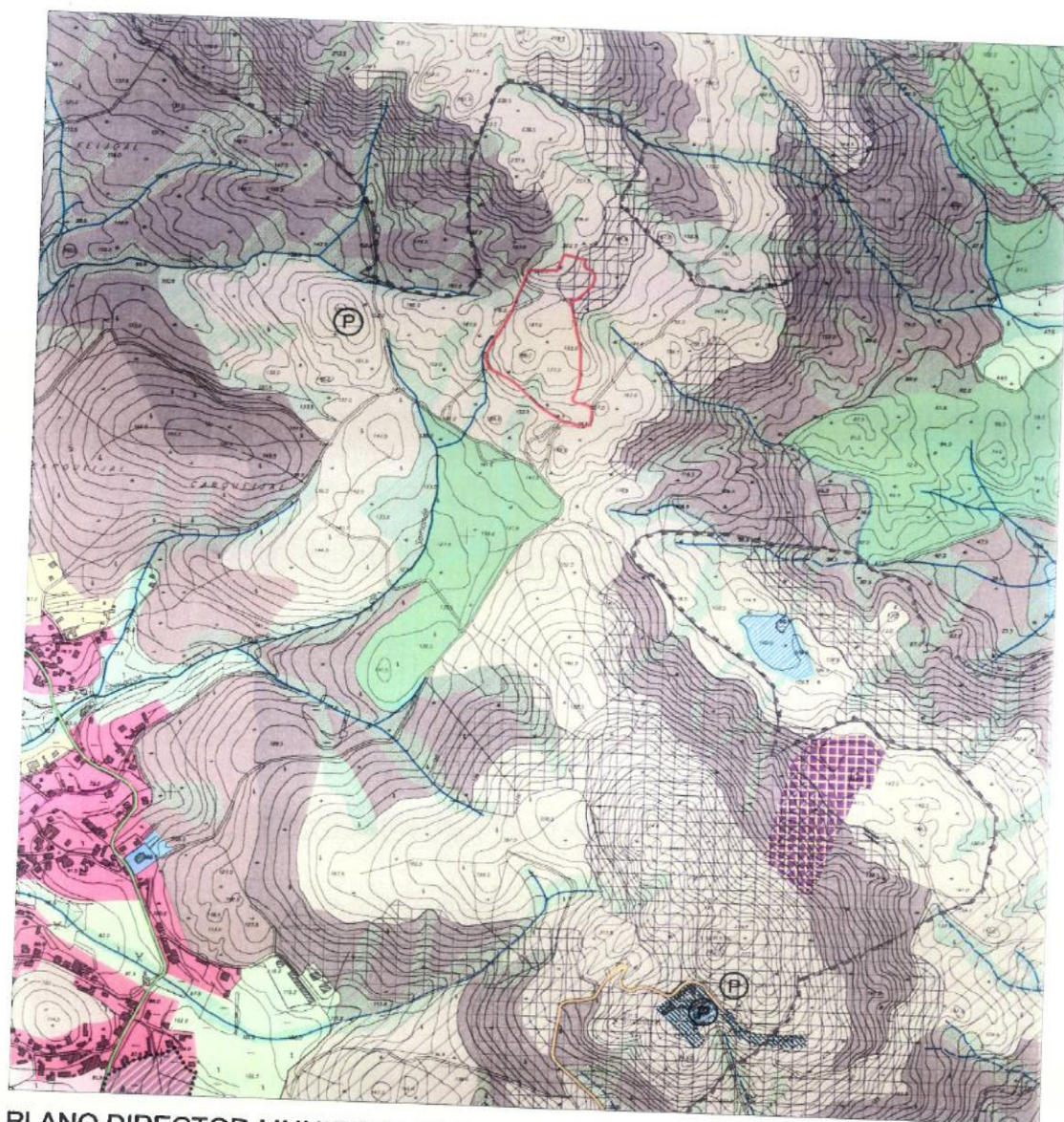
No ponto 3.2. do EIA, Relatório Técnico, acontece algum desajuste na numeração dos temas abordados, situação que se reflecte no índice.

Viana do Castelo, 17 de Janeiro de 2012.

A arquitecta,

(Adriana Brochado Novo)

²⁰ Folha 50 do EIA, Relatório Técnico.



PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
EXTRACTO DA PLANTA DE ORDENAMENTO

Limite da Pedreira "Samonde"

ESCALA 1/10000

ARTOP - Aéro-Topográfica, Lda
Cobertura Fotográfica - Agosto 1998
COORDENADAS RECTANGULARES
Epdistância das Curvas de Nível : 5m
HAYFORD-GAUSS DATUM 1973

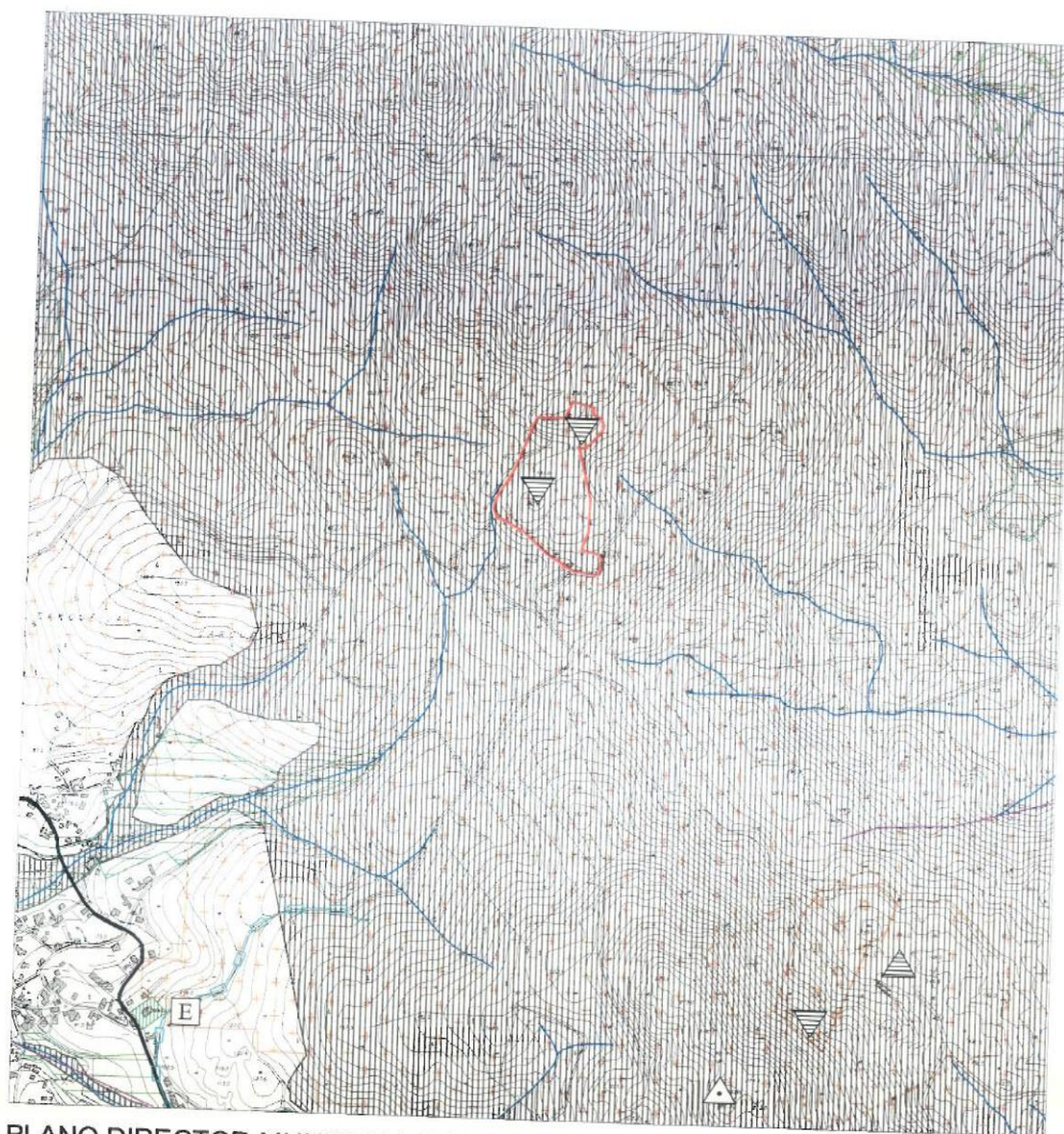
	14-4	
27-1	27-2	28-1
27-3	27-4	28-3
40-1	40-2	41-1
40-3	40-4	41-3
54-1	54-2	55-1

JANEIRO 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO PLANTA DE ORDENAMENTO





PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
Extracto da Planta de Condicionantes, actualizada de acordo com as
servidões e restrições de utilidade pública em vigor



	14-4	
27-1	27-2	28-1
27-3	27-4	28-3
40-1	40-2	41-1
40-3	40-4	41-3
54-1	54-2	55-1

JANEIRO 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

EXTRACTO DA PLANTA DE CONDICIONANTES, actualizada de acordo as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor

DOMÍNIO HÍDRICO - a)

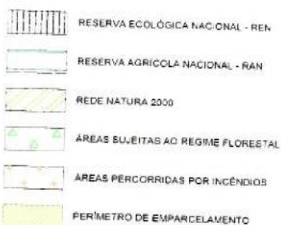


a) As áreas que integram o Domínio Hídrico são as que constam do Decreto-Lei nº 468/71, de 5 de Novembro

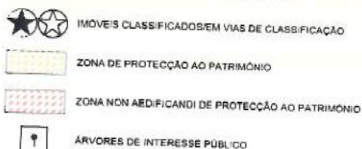
RECURSOS GEOLÓGICOS



ÁREAS DE RESERVA, PROTECÇÃO E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA



PATRIMÓNIO EDIFICADO E NATURAL



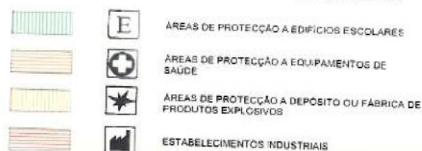
INFRA-ESTRUTURAS BÁSICAS



INFRA-ESTRUTURAS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES



EQUIPAMENTOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS

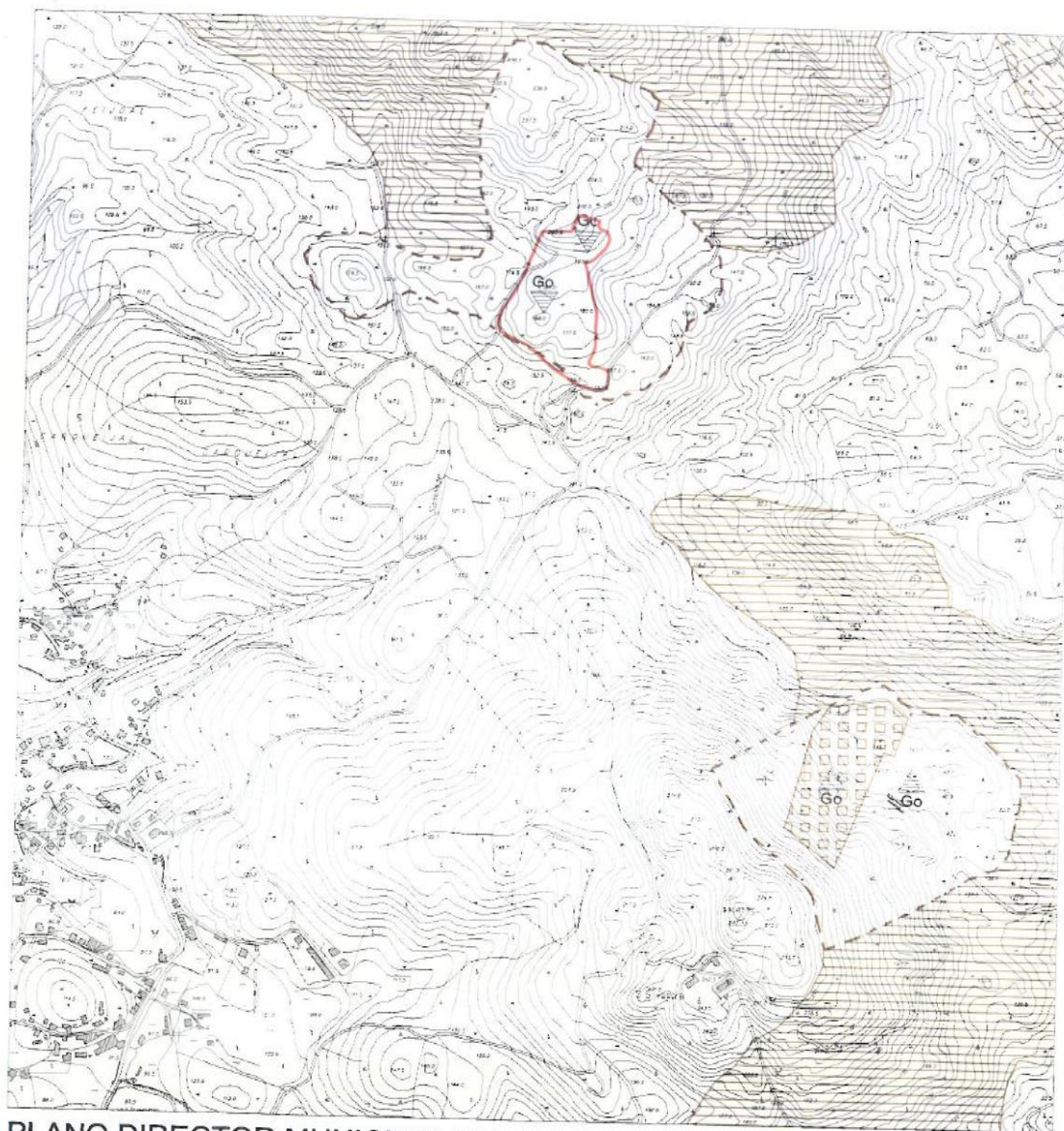


DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA



CARTOGRAFIA





PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
PLANTA DE RECURSOS GEOLÓGICOS

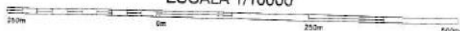


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO GEOLÓGICO E MINEIRO

Autor: Armando Moreira (IGM)
Desenho: Carlos Fernandes (IGM)

Limite da Pedreira "Samonde"

ESCALA 1/10000



ARTOP - Aero-Topográfica, Lda
Cobertura Fotográfica - Agosto 1996

COORDENADAS RECTANGULARES
Equitárias das Curvas de Nível: 5m
HAYFORD-GAUSS DATUM 1973

	14-4	
27-1	27-2	28-1
27-3	27-4	28-3
40-1	40-2	41-1
40-3	40-4	41-3
54-1	54-2	55-1

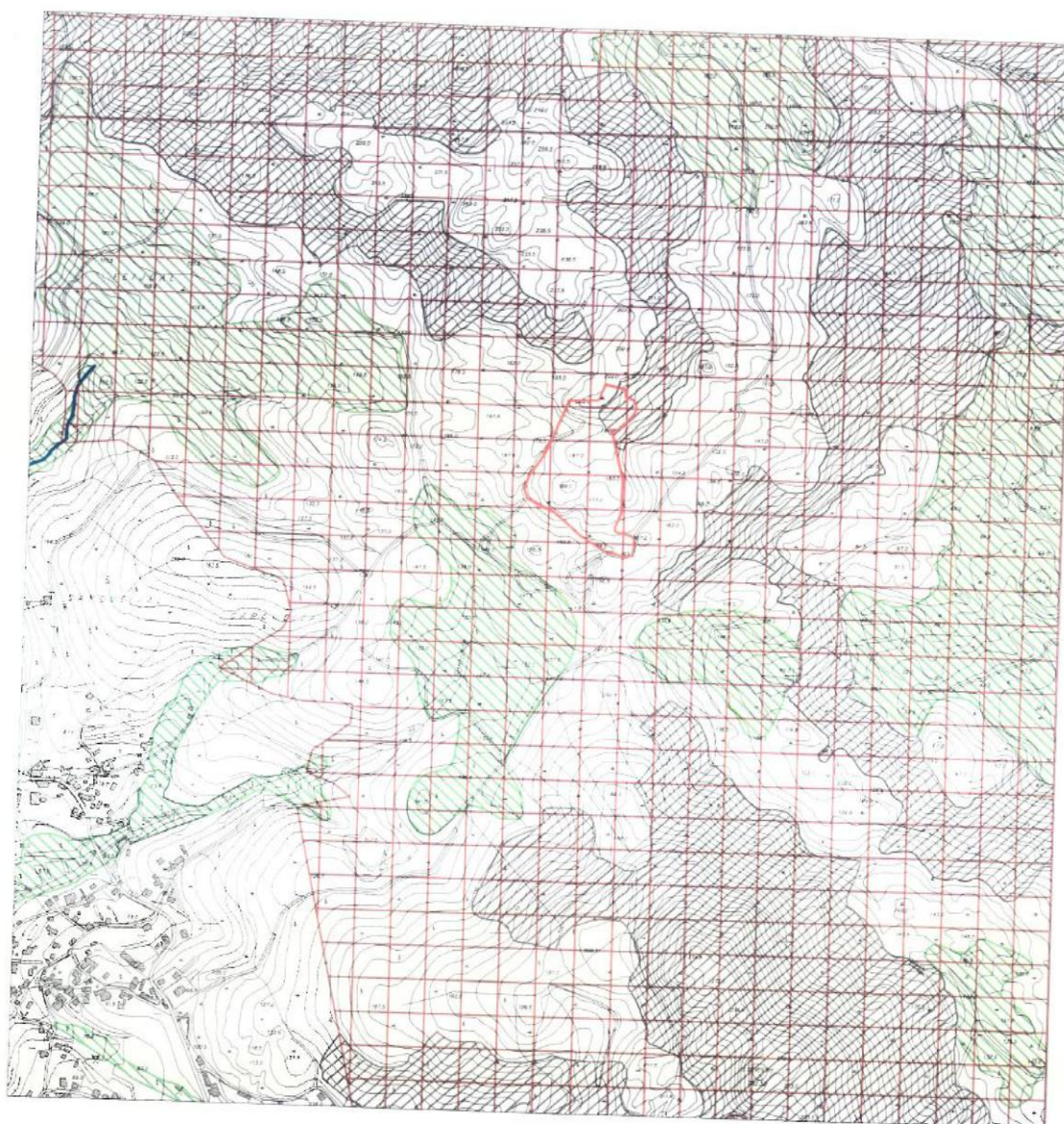
JANEIRO 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

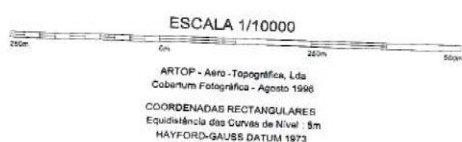
PLANTA DE RECURSOS GEOLÓGICOS

	ÁREA DE PROTECÇÃO ALARGADA PARA INDÚSTRIA EXTRACTIVA		MINERALÓGICO		OCORRÊNCIA MINERAL
	ÁREA DE CONCESSÃO/CONTRATO DE EXPLORAÇÃO (RESERVA PARA A INDÚSTRIA EXTRACTIVA)		PALEONTOLÓGICO	Ag - OURO	Zn - ZINCO
	ÁREA COM INTERESSE PARA A PROSPECÇÃO DE GRANITOS ORNAMENTAIS		GEOMORFOLÓGICO	As - PRATA	Q/F - QUARTZO E FELDSPAT
	ÁREA COM INTERESSE PARA A PROSPECÇÃO DE OUTROS RECURSOS GEOLÓGICOS		TECTÓNICO	Sr - ESTANIO	K - CAULINO
	ÁREA DE INTERESSE GEOLÓGICO E PATRIMONIAL (LIG)		PAISAGÍSTICO	W - VOLFRAMIO	A - ARGILA
	EXPLORAÇÃO MINEIRA (DEPÓSITO MINERAL)		GRAVURAS RUPESTRES	Nb - NÍOBIO	Ti - TITÂNIO
	EXPLORAÇÃO MINEIRA INACTIVA		ARQUEOLÓGICO	Ta - TÁNTALO	Li - LÍTIO
	LOCAL DE PEDREIRA (MASSA MINERAL)			Fe - FERRO	Cd - CÁDmio
	Go - GRANITO ORNAMENTAL			As - ARSÉNIO	Bi - BISMUTO
	Gi - GRANITO INDUSTRIAL			Pb - CHUMBO	Be - BERILO
	X - XISTO				
	a - ARGILA				
	PEDREIRA INACTIVA				



PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
EXTRACTO DA PLANTA DA RESERVA ECOLÓGICA

— Limite da Pedreira "Samonde"



	14-4	
27-1	27-2	28-1
27-3	27-4	28-3
40-1	40-2	41-1
40-3	40-4	41-3
54-1	54-2	55-1

JANEIRO 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

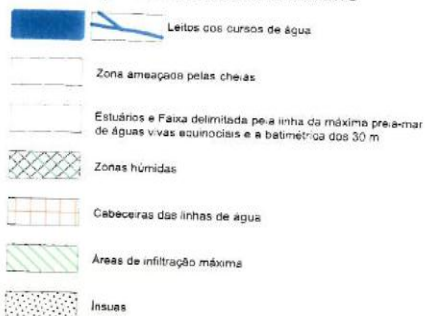
PLANTA DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

LEGENDA:

ZONAS COSTEIRAS



ZONAS RIBEIRINHAS, ÁGUAS INTERIORES E ÁREAS DE INFILTRAÇÃO MÁXIMA OU DE APANHAMENTO



ZONAS DECLIVOSAS



LIMITES ADMINISTRATIVOS





PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
PLANTA DO PATRIMÓNIO CULTURAL CONSTRUÍDO E
ARQUEOLÓGICO

ESCALA 1/10000
0m 250m 500m
ARTOP - Aero-Topográfica, Lda
Cobertura Fotoplástica - Agosto 1996
COORDENADAS RECTANGULARES
EQUIVALENTES às Curvas de Nível - 5m
HAYFORD-GAUSS DATUM 1973
MAREGRATO DE CASCAIS

— Limite da Pedreira "Samonde"

JANEIRO 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

PLANTA DO PATRIMÓNIO CULTURAL CONSTRUÍDO E ARQUEOLÓGICO

PATRIMÓNIO CONSTRUÍDO

-  ARQUITECTURA RELIGIOSA
-  ARQUITECTURA POPULAR
-  ARQUITECTURA ERUDITA
-  ARQUITECTURA INDUSTRIAL / ARTESANAL
-  ARQUITECTURA MILITAR

PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

-  ESTAÇÕES DE TRADIÇÃO PALEOLÍTICA
-  GRAVURAS RUPESTRES
-  MONUMENTOS MEGALÍTICOS
-  CASTROS E VESTÍGIOS DA IDADE DO FERRO
-  NECRÓPOLES PROTO-HISTÓRICAS
-  VESTÍGIOS E POVOADOS ROMANOS (VILA, CASA, ETC.)
-  NECRÓPOLES ROMANAS
-  ESTRUTURAS E VESTÍGIOS MEDIEVAIS
-  SEPULTURAS E NECRÓPOLES MEDIEVAIS
-  CASTELLOS E ATALAÍAS MEDIEVAIS
-  PONTES MEDIEVAIS

ZONAS DE PROTECÇÃO

-  ZONAS "NON AEDIFICANDI"
-  ZONAS ESPECIAIS DE PROTECÇÃO A MOVENS CLASSIFICADOS OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO
-  ZONAS DE PROTECÇÃO A MOVENS NÃO CLASSIFICADOS
-  MOVEL PROTEGIDO
-  PATRIMÓNIO NÃO CLASSIFICADO
-  PATRIMÓNIO CLASSIFICADO OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

LIMITES ADMINISTRATIVOS

-  LIMITE DE CONCELHO

LISTAGEM

1 - Castro do Vieito; 2 - Povoado Tardo - Romano; 3 - Sepultura Medieval; 4 - Casa com interesse patrimonial; 5 - Castro/Atalaia medieval; 6 - Castro do Feijol; 7 - Igreja Românica S. Claudio de Nogueira e Vestígios Romanos; 8 - Ponte medieval da Pica; 9 - Igreja Paroquial e Vestígios de estruturas medievais; 10 - Castro de S. Silvestre; 11 - Capela de S. Silvestre; 12 - Capela dos Passos; 13 - Igreja Paroquial de Perre; 14 - Capela de Santo António; 15 - Casa de Honra de Paredes; 16 - Ponte do Arco; 17 - Núcleo de casas com interesse patrimonial; 18 - Igreja Paroquial de Stª Marta de Portuzelo; 19 - Cruzeiro de granito; 20 - Solar com capela; 21 - Quinta da Estrela; 22 - Casa com interesse patrimonial; 23 - Castelo de Portuzelo (Palacete de António Pereira da Cunha); 24 - Casa com interesse patrimonial; 25 - Casa de Quinta; 26 - Igreja Paroquial de Serreleis; 27 - Castro; 28 - Quinta de Castro; 29 - Vestígio de povoado romano; 30 - Capela; 31 - Igreja Paroquial de Cardielos; 32 - Alminhas/Capela; 33 - Quinta de Santo Isidoro; 34 - Casa do Visconde de Cortegaça; 35 - Ermida de S. João Novo; 36 - Moinho dos Canelos; 37 - Moinho de vento; 38 - Moinho de água; 39 - Moinho de água; 40 - Gravuras rupestres do Lugar das Chãs; 41 - Castro de Terronha; 42 - Castro; 43 - Sarcófago Alt-Medieval; 44 - Sarcófago Alt-Medieval; 45 - Vestígios romanos; 46 - Gravuras Rupestres; 47 - Ponte; 48 - Estação de tradição paleolítica; 49 - Moinho de água; 50 - Moinho de água; 51 - Moinho de água; 52 - Moinhos de água; 53 - Moinho de água; 54 - Moinho de água; 55 - Moinho de água; 56 - Moinho de água; 57 - Moinho de água; 58 - Moinho de vento; 59 - Estruturas e vestígios medievais; 60 - Sepultura medieval; 61 - Vestígios Romanos; 62 - Sarcófago Alt-Medieval

03/02 12 SEX 15:04 FAX

ID 1042829

446682 (714)

001

 **Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território**

*A Autoridade Florestal Nacional
em apoio do processo
de AIA - em curso*

 **Autoridade
Florestal
Nacional**

FAX

DATA: (Date) 06/02/2012

PARA: (To) Ex.^{ma} Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte Fax nº. 22 606 14 80

DE: (From) Autoridade Florestal Nacional Fax nº. 21 312 49 91

Nº DE PÁGINAS: (Num of pages) 2 MENSAGEM Nº. (Message nº) 28

ASSUNTO: (Subject) Procedimento da AIA - "Pedreira P89 - Samonde, Viana do Castelo" 03-02-2012

Após análise do Resumo Não Técnico do EIA, referente ao Projecto, em Fase de execução, acima indicado, o qual nos foi enviado através do vosso ofício n.º DAA/714/AIA, de 07-12-2011, e de vistoria ao local, informa-se V.Exa. do seguinte sobre a área de estudo:

1 – Apresenta grandes afloramentos rochosos e reduzida ocupação vegetal, caracterizada pela presença de um povoamento irregular de eucalipto.

O corte prematuro de exemplares de eucaliptos em área superiores a 1 ha, é regido pelo Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio.

Deve igualmente ser observado o Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores

2 – Foi percorrida por incêndios florestais em 2005 e 2010.

A utilização de terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento como urbanos, estão condicionados pelo prazo de 10 anos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2007 de 12 de Março.

3 – Está inserida na Zona de Caça Municipal de Viana do Castelo.

A cartografia cinegética em formato digital, segundo a nossa tabela de bens e serviços, importa em 14,90€ (catorze euros e noventa cêntimos) por unidade e figura de ordenamento.

Face ao exposto e tem do em consideração que a pedreira já está em exploração ao abrigo de uma licença provisória, o parecer desta Autoridade Florestal Nacional relativamente ao projecto é favorável condicionado a:

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL
Av. João Crisóstomo 26-28. 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4887
info@afn.min-agricultura.pt | www.afn.min-agricultura.pt

From: unknown Page: 1/2 Date: 03-02-2012 15:20:37

03/02/12 SEX 15:05 FAX

002



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



Autoridade
Florestal
Nacional

- i) Apresentação do comprovativo do levantamento da proibição de utilização dos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, nos termos do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 327/10, de 22 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 142 de Março.
- ii) Implementação imediata do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) na medida em que uma parte da área da pedreira já foi intervencionada.
- iii) Utilização, na recuperação da área, de espécies indicadas para a sub-região homogênea "Vale do Lima" do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Minho, Artigo 33.º do D.R. n.º 16/2007, de 28 de Março¹.
- iv) Verificação de medidas de protecção contra incêndios de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, nomeadamente o n.º 11 do artigo 15.º, o Artigo 30.º e outras medidas aplicáveis constantes no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Viana do Castelo.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Nacional

(João Pinho)

¹ <http://www.afn.min-agricultura.pt/portal/gestao-florestal/profs/prof-do-alto-minho>

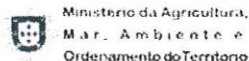
AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

Av. João Crisóstomo, 26-28, 1050-040 LISBOA, Portugal
☎ +351 21 312 4800 ☎ +351 21 312 4887
info@afn.min-agricultura.pt | www.afn.min-agricultura.pt

From: unknown Page: 2/2 Date: 03-02-2012 15:20:37

10 1034871

496682 (714)



DRAP Norte
Direção Regional
de Agricultura e Pescas
do Norte

A Licença de Alteração de
uso efetiva do terreno de CA.
10/01/2012

TELECÓPIA

B66SL1200035
06-01-2012

PARA: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

DE: Divisão de Valorização Ambiental e Biodiversidade

FAX Nº 226 061 480

REFERÊNCIA: RN 41

Nº DE PÁGINAS 1 + 0

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL – PROJECTO “PEDREIRA P 89 – SAMONDE
– VIANA DO CASTELO – PEDIDO DE PARECER (Proc. 496682 DAA/714/AIA –
ID1025139)

Na sequência de solicitação de parecer, relativo ao processo de avaliação de impacto ambiental do projecto referido em epígrafe, e de acordo com o Resumo Não técnico, não estão previstos impactos negativos para as actividades agrícolas e populações rurais.

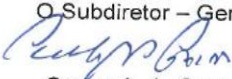
Com os melhores cumprimentos,

O Director Regional

Rui Martins
Director de Serviços de Valorização
Ambiental e Apoio à Sustentabilidade

Rua Dr. Francisco Duarte, 365-1º, 4715-017 BRAGA Tel: 253 206 400 Fax: 253 206 401

Mod. 3 - DRAPN

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO	
 Direcção Geral de Energia e Geologia Divisão de Serviços de Minas e Pedreiras	01.FEV2012 001027 ΔΔΔΔ 03.02.12 Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte Rua Rainha Dona Estefânia, 251 4150-304 Porto Doc. 1042703: 03-02-2012 01042703 DSM D.S.M.P.
Sua referência: DAA/n.º 714 Proc.496682 ID 1025129	Sua comunicação: 07/12/2011
ASSUNTO: Solicitação de Elementos de Parecer específico Processo de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 714 Projeto: Pedreira P89 – Samonde, Viana do Castelo	
Em resposta ao V. ofício Ref. AIA n.º 714 junto se envia o parecer desta Direcção Geral, sobre o Projeto supracitado, em fase de Projeto de Execução. Na sequência da análise feita ao EIA do projeto da Pedreira P89 – Samonde, Viana do Castelo, verificou-se não ser expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que esta Direcção Geral emite parecer favorável ao projecto. Informa-se ainda V. Ex.ª que esta Direcção Geral, do ponto de vista dos Recursos Geológicos, não vê inconveniente à implementação do projeto desde que sejam adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos. Com os melhores cumprimentos.	
O Subdiretor – Geral  Carlos A. A. Caxaria	
CC/JPL	
Av. 5 de Outubro, 87 1069-039 Lisboa Tel.: 21 792 27 00/800 Fax: 21 793 95 40 Linha Azul: 21 792 28 61 www.dggeg.pt	



**Direcção Geral
de Geologia e Energia**

PEDREIRA P89 - SAMONDE VIANA DO CASTELO

PROJETO DE EXECUÇÃO

Janeiro de 2012



Direção Geral
de Geologia e Energia

Direção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

ÍNDICE

<u>1. INTRODUÇÃO</u>	<u>3</u>
<u>2. DADOS DO PROJETO</u>	<u>3</u>
<u>3. ANÁLISE ESPECÍFICA</u>	<u>4</u>
<u>4. AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS</u>	<u>4</u>
<u>5. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO</u>	<u>5</u>
<u>6. CONCLUSÃO</u>	<u>14</u>

ANEXOS

Desenho n.º 715/DAT/2011 de 23/12/2011



Direção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-Norte), na qualidade de autoridade de Avaliação de Impactes Ambientais, e ao abrigo dos pontos 9 e 10 do 13.º Artigo do supracitado Diploma Legal, através do ofício Ref. DAA/714/AIA Proc. 496682 ID1025129 de 07/12/2011 solicitou a esta Direção Geral a emissão de parecer sobre o projeto Pedreira P89 - Samonde, Viana do Castelo, em fase de projeto de execução, cujo proponente é a empresa Carlos Ventura Lima de Amorim.

Foi disponibilizado uma versão em papel do Resumo Não Técnico (RNT) datado de Outubro de 2011.

Foi solicitado à Divisão de Apoio Transversal a verificação de sobreposições com áreas afetadas a recursos geológicos e a elaboração de uma planta com recursos geológicos / sector energético na área afeta à pedreira. Em resposta, foi enviado por aquele serviço, em 23/12/2011, os desenhos n.º 715/DAT/2011 (em anexo).

Enquadramento AIA: Anexo II, ponto 2 a), do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro

Proponente: Carlos Ventura Lima de Amorim.

Licenciador: Direcção Regional de Economia do Norte.

Autoridade de AIA: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Entidade responsável pelo EIA: Cevalor - Centro Tecnológico para o Aproveitamento e Valorização das Rochas Ornamentais e Industriais.

2. DADOS DO PROJETO

Objetivos e Justificação

O objetivo principal deste projeto é o licenciamento de uma pedreira de granito ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

O material que se pretende explorar trata-se de um granito para fins ornamentais, designados comercialmente por Granito Amarelo de Cardielos. O granito a explorar destina-se à produção de blocos para a indústria transformadora de rochas ornamentais, para comercialização quer no mercado nacional quer no mercado externo.

Localização

A pedreira em análise localiza-se no lugar de Samonde, nas freguesias de Nogueira e Santa Marta de Portuzelo, concelho e distrito de Viana do Castelo.

Caraterização do Projeto

O projeto em análise refere-se a uma pedreira com cerca de 3,5 ha, no entanto, perfaz um total de 5 ha em conjunto com as outras pedreiras vizinhas no raio de 1km, e como tal, terá de ser sujeita a procedimento de AIA de acordo com a alínea a) do n.º2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro.

O desmonte de rocha da pedreira será processada a céu aberto, em flanco de encosta, efetuado por degraus direitos, de cima para baixo. O método de desmonte irá requerer pontualmente a utilização de explosivos.

Pedreira P89 - Samonde, Viana do Castelo
Janeiro 2012

3/14



Direção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

O Plano de lavra estima uma taxa de aproveitamento da rocha desmontada da ordem dos 40%, prevendo assim, uma produção anual de 3250 m³ de granito comercializável com prazo de exploração de cerca de 16 anos.

3. ANÁLISE ESPECÍFICA

No que se refere à **geologia**, e de acordo com o RNT, a área do projeto está implantada na Zona Centro Ibérica (ZCI) do Maciço Hespérico. Localiza-se numa mancha de Granitos da Serra de Perre, caracterizados por granitos de grão média a grosseiro.

Verifica-se uma ligeira sobreposição da área em estudo com a Área Potencial à ocorrência de recursos geológicos – Sn, W, Nb, Ta e AU – e a uma área requerida para prospeção e pesquisa pela empresa Lusorecursos Arg, Lda. – MNPPP0274.

Relativamente ao **ordenamento do território**, verifica-se que a área da pedreira, de acordo com o Plano Director Municipal (PDM) de Viana do Castelo, se encontra classificada, como Reserva Ecológica Nacional (REN) – a totalidade como “Cabeceiras de Linhas de Água” e cerca de 6% “Áreas com Risco de Erosão”.

4. AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

No que se refere à avaliação de impactes ambientais propriamente dita, destacam-se os seguintes impactes positivos e negativos, susceptíveis de serem provocados pelo projecto, nos descritores geologia, recursos hídricos, socioeconomia e ordenamento território:

Impactes Positivos:

- Criação/manutenção de 4-6 postos de trabalho.
- O projecto irá representar um reforço do produto industrial local e regional, permitindo o fornecimento de matérias-primas originadas localmente e o desenvolvimento local e regional do sector secundário e terciário, através da manutenção e consolidação de actividades que já existem associadas a jusante, nomeadamente ao sector das obras públicas e da construção civil.
- Contributo para a competitividade e permanência da empresa no mercado.

Impactes Negativos:

- Exploração de um recurso geológico não renovável, que se traduz num impacto negativo, muito significativo, permanente e irreversível.
- Desmatção e remoção do solo de cobertura – impacto negativo pouco significativo dada a baixa capacidade produtiva do solo e pelo facto da remoção das terras de cobertura e do coberto vegetal já ter sido efectuada praticamente na sua totalidade.
- Alteração da topografia do terreno da área destinada à actividade extractiva – impacto negativo, directo e certo, permanente, de magnitude moderada, reversível e local, com repercussões negativas directas sobre a geologia, a hidrogeologia e hidrologia locais.
- As acções de decapagem e desmatção que serão necessárias efectuar no terreno, no sentido da ampliação da área de corta, com a consequente alteração da ocupação do solo e aumento nos riscos de erosão – impacto negativo, pouco significativo dada a ocupação actual.
- Possível contaminação provocada pelo contacto do solo com os resíduos industriais que serão produzidos durante a actividade (óleos, sucata e outros metais) – impacto negativo, directo, muito significativo e pouco provável, visto ocorrer apenas se não forem tomadas medidas imediatas para a contenção destes derrames.
- Em resultado das actividades de exploração da pedreira nomeadamente, a limpeza do terreno, a construção de acessos, a abertura da área de exploração e a instalação de infra-estruturas, haverá alteração permanente da rede de drenagem superficial actual, alteração dos processos de infiltração e recarga dos aquíferos resultantes das alterações de topografia – impacto negativo, directo e pouco significativo.
- Potencial intercepção de níveis aquíferos suspensos – impacto negativo, directo e pouco significativo.



Direção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

- Potencial intersecção e obstrução da rede de drenagem superficial, respectivamente pelas escavações e pelos taludes de protecção aos bordos superiores dos céus abertos – impacto negativo, directo e pouco significativo.
- O arrastamento, transporte e deposição de partículas sólidas em suspensão ou de hidrocarbonetos, derivados das operações de desmonte das frentes, através do escoamento superficial (águas de escorrência), sobretudo quando ocorrem maiores níveis de pluviosidade, poderá originar, indirectamente, uma afectação do sistema de drenagem/lagoa a jusante da pedreira (aumentando, por exemplo, a sua turbidez, através das partículas em suspensão) – impacto negativo, directo e pouco significativo.
- Possível afectação da qualidade das águas do aquífero livre superficial devido à poluição accidental na fase de exploração (derrames de combustíveis, óleos e lubrificantes utilizados nas máquinas e veículos afectos à obra) – impacto pouco significativo e minimizável, se tomadas medidas imediatas para a contenção dos derrames.
- Emissão de poeiras – impacto negativo significativo e minimizável. Prevê-se efectuar um plano de monitorização em todos os receptores sensíveis.
- Aumento dos níveis de ruído e vibrações – impacto nos receptores avaliados será significativo devido às alterações no ambiente sonoro dos receptores sensíveis mais próximos.

Impactes Cumulativos

Os impactes cumulativos estão associados às outras pedreiras existentes na área envolvente à pedreira em análise. O projecto desta pedreira virá assim contribuir para um ligeiro aumento do volume de tráfego, para a degradação das vias (EN304, EN312 e IP4)) e para o aumento da perigosidade rodoviária e para os peões. Importa ainda referir que este impacto será tanto maior quanto menor for o cumprimento de regras básicas de trânsito.

Por outro lado a presença das pedreiras na mesma área contribuem para a emissão de ruído e poeiras, no entanto, com aplicação de mecanismos adequados para a minimização destes impactes não se prevêem excedências dos limites legais admissíveis.

Apesar destes impactes negativos, a continuidade das várias pedreiras existentes neste concelho permite a manutenção do equilíbrio existente entre a oferta e a procura, impedindo o aumento do custo dos factores de produção das indústrias a jusante, constituindo assim, um impacto positivo e significativo.

5. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Tráfego Interno

1. Providenciar no sentido dos acessos internos da exploração estarem sempre desimpedidos de obstáculos, de forma a não dificultar a circulação. Deverão ainda estar devidamente sinalizados de modo a regular a velocidade e a interditar o acesso a pessoas estranhas;
2. Garantir a manutenção do estado de conservação das vias que serão utilizadas para o transporte do material expedido, de forma a facilitar o trânsito, a reduzir os custos, bem como a minimizar os impactes negativos associados à circulação de veículos;
3. Proceder à beneficiação e limpeza dos acessos exteriores à envolvente da exploração e aos acessos das áreas das explorações existentes, nomeadamente através de regularizações e compactações pontuais e da reparação de bermas;
4. Aspergir as vias de circulação não asfaltadas nos dias secos e ventosos e sempre que necessário;
5. Instalar, sempre que necessário, dispositivos de lavagem dos rodados à saída da exploração e assegurar a manutenção desses dispositivos.

Circulação de Veículos

6. Garantir que os materiais transportados estejam devidamente acondicionados e cobertos, de forma a reduzir a emissão de poeiras;



Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

7. Limitar as zonas de circulação na envolvente das explorações de modo a evitar a compactação dos terrenos limítrofes.

Equipamentos

8. Efectuar a manutenção periódica dos equipamentos de forma a prevenir derrames;
9. Efectuar a manutenção preventiva dos equipamentos de forma a evitar, nomeadamente, ruídos por folgas, por gripagem de rolamentos e por vibrações;
10. Efectuar os trabalhos de manutenção e reparação dos equipamentos em locais adequados para o efeito;
11. Interditar a utilização de equipamentos que não respeitem as normas legais em vigor.

Equipamentos

12. Manutenção periódica dos equipamentos e maquinaria, de forma a prevenir derrames. Os trabalhos de reparação e lubrificação dos equipamentos mecânicos terrestres devem ser efectuados em oficinas especializadas.

Segurança e Saúde nos Locais de Trabalho

13. Responsabilidades do explorador e do responsável técnico
14. Assegurar que o responsável técnico dirige a exploração dando cumprimento aos planos aprovados;
15. Assegurar as boas condições de segurança e saúde nos trabalhos e a prevenção da ocorrência de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, em co-responsabilidade com o responsável técnico;
16. Assegurar a existência de serviços de segurança e saúde no trabalho, locais de trabalhos em boas condições, instalações sociais e de higiene adequadas, e a elaboração e actualização de um Plano de Segurança e Saúde, de acordo com a legislação em vigor;
17. Assegurar a implementação do Plano de Segurança e Saúde empenhando-se na sua melhoria contínua, com base nos objectivos definidos, envolvendo os trabalhadores e assegurando uma monitorização contínua dos sistemas de segurança (vedação, acessos, instalações, equipamentos, entre outros).

Direitos e deveres dos trabalhadores na exploração

18. Sensibilizar os trabalhadores em matéria da segurança e saúde no trabalho e facultar-lhes formação específica sobre os riscos a que estão sujeitos no local de trabalho e as regras de segurança a cumprir;
19. Familiarizá-los com o Plano de Segurança e Saúde em vigor e ter uma postura activa, quer na aquisição de conhecimento, quer na identificação de perigos e na definição de medidas de prevenção;
20. Sensibilizar os trabalhadores a zelarem, quer pela sua segurança quer pela dos colegas ou de terceiros.

Utilização de Substâncias Explosivas

21. Assegurar que a aplicação de explosivos nas explorações só poderá ser efectuada por pessoas legalmente habilitadas, garantindo que o explorador possui autorização para a aquisição e emprego de produtos explosivos para a respectiva exploração, uma vez que o manuseamento de substâncias explosivas constitui uma operação cujo risco impõe o cumprimento de estritas regras de segurança;
22. Assegurar que a gestão de resíduos explosivos é efectuada de acordo com a legislação em vigor;
23. Assegurar que o explorador indica uma pessoa devidamente habilitada e com a aprovação do responsável técnico para supervisionar o armazenamento, transporte e manuseamento de substâncias explosivas na exploração;



Direção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

24. Assegurar que a empresa seleccionou, mediante a aplicação de critérios técnicos adequados, as substâncias explosivas e acessórios de tiro que respondam aos princípios gerais deste diploma;
25. Definir os horários de disparo, nos períodos laborais mais adequados, tendo em conta as condicionantes locais, garantindo que são afectados ao mínimo os residentes locais;
26. Sinalizar todos os disparos com aviso sonoro, devendo o intervalo de tempo que medeia entre o início do aviso e a detonação ser suficiente para permitir o refúgio em local seguro no caso de existirem pessoas nas imediações da pega de fogo. Antes da detonação deve ser garantida a segurança na envolvente ao local, dando cumprimento à legislação em vigor;
27. Garantir um abrigo seguro para o operador de fogo, o qual deve estar devidamente afastado de taludes e a salvo de qualquer projecção ou outro fenómeno resultante do disparo;
28. Retomar os trabalhos após a detonação, somente quando o responsável ou o supervisor der indicação para tal, depois de realizada uma inspecção ao local para identificar eventuais deficiências ou falhas de tiro;
29. Garantir a existência de procedimentos para o armazenamento, transporte e manuseamento de substâncias explosivas que integrem os riscos, as medidas de prevenção e a identificação dos responsáveis. Estes procedimentos deverão contemplar as especificações técnicas previstas no diagrama de fogo e acautelar os problemas de carregamento, assim como os riscos relativos à ocorrência de tiros falhados, vibrações, projecções, onda aérea, entre outros;
30. Implementar acções regulares específicas em matéria de segurança nas explorações, de acordo com as normas em vigor e para todas as actividades relativas ao emprego de substâncias explosivas.

Acesso aos Trabalhos e Vedações

31. Permitir o acesso aos trabalhos e instalações da exploração exclusivamente a pessoas autorizadas;
32. Vedar as áreas licenciadas, bem como zonas da exploração com particular risco para a segurança e saúde dos trabalhadores e de terceiros, de modo a impedir o acesso inadvertido;
33. Garantir que as vedações a colocar terão uma altura que permita constituir uma barreira física eficiente, podendo ser construídas em rede metálica, muros de blocos ou outra, desde que satisfaçam com eficácia o fim a que se destinam e não constituam obstáculo aos trabalhos.

Exposição a Substâncias Perigosas

34. Garantir que nas explorações em que exista o contacto com substâncias corrosivas, oxidantes, reactivas ou siliciosas, existem sistemas de ventilação e de extracção de fumos, vapores ou poeiras, de modo a permitir que as concentrações se situem dentro de níveis legais;
35. Assegurar que todos os produtos perigosos manuseados nas explorações possuem fichas de segurança integradas no Plano de Segurança e Saúde e estão devidamente identificadas junto dos locais de armazenamento.

Riscos Geotécnicos

36. Controlar adequadamente os riscos geotécnicos, originados nomeadamente, por escorregamentos de taludes, ou queda de blocos em unidades a céu aberto, subterrâneas, ou de exploração mista, ao longo de todo o ciclo de vida da exploração;
37. Implementar sempre que tal se justifique, um plano de monitorização sistemática, quer recorrendo a controlo visual directo por técnico competente, quer recorrendo a controlo instrumental. Paralelamente deve ser realizada uma revisão regular da informação relativa à estabilidade geotécnica;
38. Prestar especial atenção à precipitação atmosférica, às ocorrências sísmicas, aos rebentamentos de substâncias explosivas e à existência de falhas, fracturas e outras descontinuidades, uma vez que condicionam a estabilidade geotécnica dos terrenos da exploração;



Direção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

39. Realizar, sempre que tal se justifique, trabalhos de saneamento e, ou, estabilização, como medida de prevenção de situações de instabilidade;
40. Recorrer à realização de estudos geotécnicos, sempre que surjam situações complexas e, ou, perigosas que possam constituir risco acrescido para as infra-estruturas, trabalhadores ou terceiros, em particular:
 - a) Em trabalhos subterrâneos, para o dimensionamento das cavidades e sistemas de sustimento;
 - b) Em explorações a céu aberto ou de exploração mista de grande profundidade;
 - c) Em explorações com escavação submersa.

Requisitos Relativos a Equipamentos de Trabalho

41. Garantir que os equipamentos de trabalho atendem aos requisitos decorrentes da aplicação da legislação em vigor sobre máquinas e equipamentos de trabalho, de forma a garantir a adequada segurança na sua operação;
42. Garantir que os trabalhadores que operam as máquinas e os equipamentos da exploração possuem competências adequadas para tal.

Exposição dos Trabalhadores ao Ruído, Poeiras e Vibrações

43. Monitorizar o ruído, as poeiras e as vibrações nos locais de trabalho, de forma a garantir que os mesmos se mantêm dentro de níveis admitidos pela legislação em vigor;
44. Definir medidas de controlo que preferencialmente actuem na origem, em função dos resultados obtidos. Secundariamente dever-se-á adequar o tempo de exposição dos trabalhadores aos equipamentos de protecção individual utilizados;
45. Submeter os trabalhadores expostos a ruído no local de trabalho a exames audiométricos, cuja periodicidade será função do nível de exposição, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor. Também a exposição a poeiras e a vibrações deverá exigir a realização de exames médicos apropriados ao despiste de sintomas relacionados com o aparecimento de doenças profissionais;
46. Medir, sempre que tal se justifique, as vibrações induzidas pelos equipamentos, nomeadamente as unidades de britagem e classificação, de modo a avaliar o cumprimento do estabelecido na legislação em vigor sobre a matéria, tomando as medidas necessárias no caso de serem identificadas situações de incomodidade. Estas medidas poderão passar, entre outras, pela instalação de sistemas de amortecimento constituídos por molas, borrachas, amortecedores ou outros sistemas eficazes.

Medidas e Equipamentos de Protecção Colectiva

47. Assegurar que na prevenção de riscos, as medidas e equipamentos de protecção colectiva prevalecem sobre os individuais. A especificação de ambos os tipos de equipamento de protecção deverá constar do Plano de Segurança e Saúde;
48. Garantir que os equipamentos usados nas explorações minimizam ou eliminam os riscos mecânicos (quedas, pancadas, entalamentos, entre outros), riscos eléctricos, ruído e poeiras, sem prejuízo de outras tipologias;
49. Implementar medidas para prevenir e controlar os perigos relacionados com a operação de máquinas e outros equipamentos de trabalho, que assegurem o aumento da visibilidade nos trabalhos, designadamente através da afixação de faixas de visibilidade melhorada (alta visibilidade), avisadores sonoros e, se possível, câmaras de vídeo para visualização de cargas e descargas;
50. Recorrer a marcas reflectoras nas estruturas que representem potenciais obstáculos, à iluminação apropriada nas áreas circundantes às zonas de trabalho e à instalação de barreiras de segurança em locais de risco de queda em altura ou de queda de blocos ou terras;
51. Assegurar que as protecções de peças móveis ou perigosas dos equipamentos têm cores diferentes a fim de alertar para o seu reconhecimento e consequente restrição ao acesso.



Direção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

Equipamentos de Protecção Individual

52. Utilizar nas explorações, equipamentos adequados de protecção individual de uso permanente (botas de protecção, colete de alta visibilidade e capacete) e os de uso temporário, em determinadas situações de exposição ao ruído (protectores auriculares apropriados ao tipo e nível de ruído), a poeiras (máscara e óculos de protecção), intempéries (fato impermeável), a materiais cortantes (luvas), entre outros.

Sistemas de Combate a Incêndio

53. Assegurar que existem nas explorações, sistemas de combate a incêndio adequados e devidamente dimensionados, especialmente extintores, embora possam ser utilizados outros meios;
54. Instalar extintores nas máquinas móveis, junto dos quadros eléctricos e noutros locais onde tal se justifique.

Medidas de Emergência

55. Garantir a existência de meios de emergência, dos quais devem fazer parte um local para prestação de primeiros socorros, socorristas, estojo de primeiros socorros, talas, cobertores e maca, de acordo com as exigências dos regulamentos em vigor nesta matéria;
56. Garantir a existência de um Plano de Emergência Interno específico que defina as medidas, os meios, as responsabilidades, a organização e o modo de actuação em situações de emergência.

Recursos Hídricos Subterrâneos

57. Adoptar medidas preventivas adequadas ao contexto hidrogeológico do local, tendo em consideração a sua vulnerabilidade, bem como a sua potencial utilização, uma vez que no contexto da actividade extractiva, as maiores preocupações se deverão prender com aspectos qualitativos, isto é, na manutenção da qualidade das águas subterrâneas de circulação e dos aquíferos;
58. Interditar a utilização das estruturas rochosas naturais, tais como grutas, algares, sumidouros, dolinas ou fracturas, como locais de despejos de efluentes líquidos ou resíduos de qualquer tipo, sob risco de afectar a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos;
59. Efectuar o armazenamento de resíduos, de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente e para a saúde humana e a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão;
60. Incluir no projecto de exploração, relativamente aos aspectos quantitativos dos recursos hídricos subterrâneos, medidas adequadas de monitorização e controlo, caso se preveja a afectação dos recursos a este nível.

Recursos Hídricos Superficiais

61. Garantir que a exploração possui sistemas de drenagem e esgoto, dimensionados de acordo com a rede de drenagem e o regime hidrológico local;
62. Providenciar que os sistemas de drenagem e esgoto projectados minimizam a afectação do regime de escoamento local e a qualidade da água;
63. Promover a manutenção e limpeza do sistema de drenagem e de águas residuais industriais e pluviais de toda a área do projecto, com uma periodicidade adequada;
64. Proceder à decantação dos efluentes antes da descarga em linhas de água, nomeadamente das águas pluviais acumuladas no fundo da exploração;
65. Promover a manutenção periódica da bacia de decantação (remoção das lamas sedimentadas), de forma a garantir a eficiência do processo de decantação e a prevenir transbordos de água nos períodos de maior precipitação;
66. Proceder à recolha dos materiais afectados e ao seu tratamento, caso seja detectada a poluição por hidrocarbonetos;
67. Efectuar a descarga das águas pluviais armazenadas para a linha de água em simultâneo ou imediatamente após a ocorrência de um fenómeno de precipitação;

Pedreira P89 – Samonde, Viana do Castelo
Janeiro 2012

9/14



Direção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

68. Cumprir as condicionantes das respectivas licenças de descarga, em situações de descarga das águas residuais domésticas nas fossas sépticas com poço absorvente;
69. Criar no sistema de drenagem periférico, em situações de forte aumento da precipitação, um sistema de retenção temporária à livre circulação da água, fazendo com que a sua capacidade erosiva seja substancialmente diminuída.

Água para Uso Industrial

70. Incorporar sistemas de tratamento de efluentes nos circuitos produtivos, tais como bacias de decantação e clarificadores, que permitam a utilização da água em circuito fechado;
71. Incluir nestes sistemas, medidas de autocontrolo da qualidade da água.

Qualidade do Ar

72. Aplicar um conjunto de medidas preventivas adequadas com vista a reduzir os impactos negativos ao nível da qualidade do ar e, quando estas se mostrarem impossíveis ou insuficientes, medidas correctivas. A aplicação destas medidas deverá ser avaliada caso a caso tendo em consideração a sua adequabilidade e viabilidade técnica e económica;
73. Assegurar que estas medidas incluem a rega dos acessos e das áreas de manobra. É recomendável que esta rega seja realizada regular e adequadamente através de aspersores fixos ou móveis (auto-tanque, p.exemplo), consoante o tipo de área, acesso, tipo de trabalho e condições climáticas verificadas;
74. Realizar o transporte interno dos materiais, sempre que possível, preferencialmente, através de correias transportadoras;
75. Armazenar os materiais de granulometria mais fina em zonas protegidas (silos, torvas, etc.);
76. Assegurar, quando possível, a asfaltagem dos acessos definitivos. A velocidade de circulação dos veículos nas zonas não asfaltadas deverá ser limitada, devendo-se otimizar o número de viaturas de modo a reduzir as deslocações internas em acessos não asfaltados;
77. Instalar os equipamentos de beneficiação dos materiais, as zonas de movimentação e os acessos, em zonas mais protegidas da acção do vento, aproveitando a topografia, as frentes de desmonte ou algum tipo de cortina natural ou artificial. Por outro lado, no sentido de minimizar impactos negativos, dever-se-á proceder à colocação de cortinas arbóreas no perímetro da exploração e evitar o derrube desnecessário da vegetação de grande porte que envolva as áreas de exploração, de modo a limitar a dispersão das poeiras;
78. Introduzir nas instalações de preparação e tratamento, sempre que se justificar e for tecnicamente viável, sistemas adequados para impedir ou minimizar a dispersão de poeiras. Assim, deverão ser instalados, nomeadamente nos sistemas de britagem e classificação, dispositivos de aspersão de água, de captação ou de isolamento adequados aos tipos de equipamentos e os respectivos elementos constituintes;
79. Aplicar um dispositivo do tipo tubo telescópico ajustável em altura, ou outro método apropriado para descarga, sempre que o armazenamento temporário dos materiais seja feito em pilhas no solo e o sistema de deposição possa constituir uma fonte significativa de emissão de poeiras;
80. Realizar os trabalhos de controlo e monitorização dos níveis de poeiras nos postos de trabalho e nas demais áreas em que os impactos negativos se façam sentir, quando previsto nos planos aprovados, ou noutro instrumento de gestão da exploração.

Ambiente Sonoro

81. Aplicar um conjunto de medidas preventivas, que reduzam a emissão de ruído na origem e, sempre que necessário, implementar medidas correctivas. Deverão ser identificadas as fontes de ruído existentes na instalação e as áreas potencialmente afectadas por elas. Depois deste trabalho prévio, deverão definir-se as acções a tomar, em especial a necessidade de aplicação das medidas correctivas;



Direção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

82. Utilizar equipamentos com baixo nível de emissão sonora e proceder à alteração, reparação ou substituição de quaisquer elementos ou equipamentos, de cujo funcionamento possam resultar níveis de ruído em desconformidade com os legalmente permitidos;
83. Construir elementos atenuadores, como por exemplo instalações de resíduos revegetados ou barreiras sonoras, para a redução do ruído que possa afectar terceiros. Poderão ser aproveitadas zonas protegidas ou taludes de escavação para a instalação de equipamentos mais ruidosos;
84. Dimensionar o desmorte com explosivos, de modo a que o número de rebentamentos seja minimizado, com horários pré-definidos;
85. Dimensionar os acessos, de modo a reduzir as inclinações e a necessidade de paragens e arranques frequentes, devendo ser limitada a velocidade de circulação no interior da exploração;
86. Revestir, em casos excepcionais e sempre que tal se justifique, as tremonhas de recepção dos materiais, nas unidades de beneficiação e as carroçarias dos camiões ou dumpers, com borracha resistente, de modo a reduzir o ruído gerado pelo embate dos blocos, sempre que os níveis de ruído sejam considerados elevados;
87. Assegurar que todos os elementos móveis dos equipamentos anexos são alvo de manutenção periódica, com especial atenção para o nível de lubrificação, de modo a reduzir o ruído gerado;
88. Garantir que todo o equipamento está devidamente homologado em termos de potência sonora;
89. Elaborar um plano de revisão e manutenção de todo o equipamento. Caso se venha a verificar necessário, deverá proceder-se à insonorização (total ou parcial) do equipamento mais ruidoso e/ ou das edificações onde o mesmo se encontre instalado;
90. Privilegiar na aquisição de equipamento novo, soluções que minimizem as emissões sonoras, devendo sempre os equipamentos de utilização no exterior cumprir a legislação em vigor.

Vibrações e Projecções

91. Dar especial atenção ao dimensionamento do diagrama de fogo, de modo a reduzir as vibrações induzidas pelos desmontes com substâncias explosivas, nomeadamente no que se refere à malha de furação, à carga de explosivo por retardo e à temporização escolhida para atrasar os disparos das cargas entre si;
92. Realizar sempre que tal se justifique, medições de vibrações com o objectivo de avaliar as amplitudes verificadas na envolvente, a necessidade de proceder a ajustamentos no diagrama de fogo e ainda garantir a eficácia das medidas de minimização aplicadas. Os resultados das medições realizadas, devidamente comparados com os limites legais estabelecidos (em termos das amplitudes dos eventos vibratórios) deverão estar disponíveis para a consulta do público;
93. Estabelecer zonas de interdição para as projecções de blocos, de acordo com critério técnico reconhecido, correspondentes às zonas eventualmente afectadas pela projecção de blocos, provenientes dos desmontes. Nos casos em que se justifique, pelo enquadramento físico sensível dos trabalhos de escavação, deverão ser tomadas, nas frentes de desmorte, medidas de protecção anti-projecção;
94. Assegurar a manutenção de um registo actualizado de todas as pegadas de fogo realizadas na exploração com vista a facilitar a identificação da origem de qualquer situação anómala que ocorra.

Solos e Sistemas Ecológicos

95. Afectar o mínimo possível a vegetação existente durante os trabalhos de preparação e exploração, utilizando apenas os caminhos propostos, respeitando os limites das áreas estipulados no Plano de Lavra e adoptando uma atitude de salvaguarda dos valores ambientais;



Direção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

96. Não abater espécies arbóreas protegidas integradas na área de exploração ou nas zonas envolventes ou caso seja imprescindível o seu abate, proceder à sua substituição em conformidade com a legislação em vigor;
97. Assegurar que o desmante do maciço é precedido pela desmatagem do terreno, sendo que os matos e troncos de diâmetro inferior a cerca de 10 centímetros deverão ser escavilhados e integrados nas pargas de terra viva resultantes da decapagem;
98. Proceder à decapagem da camada superficial do solo (terra viva ou terra vegetal) a fim de garantir a sua preservação para posterior uso nas operações de recuperação paisagística;
99. Realizar as desmatagens e os trabalhos de preparação dos terrenos, fora das épocas de nidificação e reprodução, ou seja, entre Março e Agosto;
100. Remover pela raiz as espécies exóticas que forem surgindo de modo a evitar a sua proliferação, uma vez que estas espécies constituem uma ameaça à regeneração das comunidades florísticas endémicas, devido à sua grande capacidade de colonização;
101. Armazenar as terras recolhidas em pargas, de altura não superior a cerca de 2 metros, estreitas e compridas e com o cimo ligeiramente côncavo para uma boa infiltração da água, as quais deverão ser semeadas com uma mistura adequada (e.g. tremoço ou tremocilha e centeio, no Outono, ou abóboras, na Primavera), de modo a conservar a terra ensombrada e fresca e evitar o aparecimento de infestantes, e assim garantir o seu fundo de fertilidade;
102. Colocar as pargas a uma distância adequada das frentes de desmante, de modo a não serem afectadas pela actividade extractiva ou pela circulação de viaturas e maquinaria afectas à exploração, nem afectarem o bom desenvolvimento dos trabalhos;
103. Confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limítrofes. Da mesma forma, o impacto negativo sobre o coberto vegetal deverá ser confinado às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e acessos;
104. Respeitar as espécies e quantidades/densidades e porte (altura) definidos no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), a fim de garantir a eficácia da estratégia estabelecida, com a vegetação a implantar;
105. Implantar nas áreas de maior sensibilidade em termos de Conservação da Natureza (Rede Natura 2000, Áreas Protegidas, etc.) e em função da estratégia definida no PARP, vegetação que respeite o elenco florístico regional e que contribua para o estabelecimento de um ecossistema auto-sustentável que respeite os valores naturais da zona;
106. Analisar a possibilidade de se espalhar matéria orgânica no solo na fase de recuperação paisagística, a fim de repor a vida microbiana do solo destruída durante os trabalhos de decapagem.

Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística

107. Avaliar no âmbito da realização do PARP, todas as situações que possam provocar impactos paisagísticos significativos a fim de que a solução final de projecto contemple as medidas de minimização mais adequadas;
108. Contemplar sempre que possível no plano de lavra, a recuperação paisagística articulada com o avanço faseado da exploração, de modo a promover a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível;
109. Implementar, soluções de minimização para os impactos visuais, que deverão passar pela criação de barreiras tais como, cortinas arbóreas e, ou, arbustivas, muretes de terra plantados ou preservação de áreas com vegetação desenvolvida, entre outras;
110. Utilizar, tanto quanto possível, na recuperação paisagística da exploração e respectivos enchimento da corta e estabilização de taludes, os rejeitados da exploração e, ou, resíduos inertes de construção e demolição previstos no PARP. As operações de modelação seguir-se-ão a cobertura dos materiais de enchimento com terra vegetal, proveniente das pargas anteriormente mencionadas, e sua plantação e sementeira, em conformidade com o PARP;

Pedreira P89 – Samonde, Viana do Castelo
Janeiro 2012

12/14



Direção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

111. Garantir que após a implementação das acções de recuperação paisagística de uma determinada área, a zona não será afectada pelas operações da exploração, nomeadamente pela circulação de veículos e maquinaria;
112. Garantir o controlo e monitorização do desenvolvimento e evolução das áreas recuperadas no decurso da vida útil da exploração, a fim de avaliar a respectiva eficácia e, caso se venha a verificar que existem desvios relativamente aos resultados esperados, implementar ajustamentos ou medidas correctivas ao PARP;
113. Proceder à modelação da topografia alterada de modo a que se ajuste o mais possível à situação natural;
114. Promover a revegetação do local com espécies autóctones e aplicar um esquema de plantação adequado para a reintegração da zona afectada pela exploração, na paisagem circundante.

Património Geológico e Cultural

115. Proceder ao acompanhamento, sempre que se justifique, de algumas operações específicas em áreas especialmente sensíveis do ponto de vista do património geológico, arquitectónico e arqueológico, a fim de garantir a adequada preservação dos valores em causa;
116. Proceder, sempre que se justifique, à repropsecção após desmatção e o acompanhamento arqueológico de subsequentes movimentações de terras na área (decapagens do solo até à rocha, escavação e outras), nas áreas não intervencionadas;
117. Comunicar qualquer achado de interesse relevante à entidade licenciadora, sem prejuízo de informação às outras entidades competentes;
118. Garantir que o arqueólogo responsável pelo acompanhamento da exploração realiza prospecção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da exploração (depósitos de terras, áreas de empréstimo, outras áreas), caso estas não se integrem na área observada.

Gestão dos Rejeitados

119. Integrar na recuperação paisagística da exploração, os rejeitados resultantes da exploração de massas minerais, de depósitos minerais ou de actividades destinadas à transformação dos produtos resultantes daquelas, sempre que não tenham outros usos mais favoráveis;
120. Assegurar que a sua deposição obedece à legislação em vigor, tendo em vista evitar ou reduzir os potenciais efeitos negativos sobre o ambiente e os riscos para a saúde pública.

Gestão dos Resíduos

121. Acondicionar e manusear os resíduos inertes, perigosos ou não, produzidos no decorrer da actividade extractiva, de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão;
122. Prever a contenção e, ou, retenção de eventuais escorrências e, ou, derrames, nos locais destinados à armazenagem de resíduos, de modo a evitar a possibilidade de dispersão, devendo ser tomadas todas as medidas conducentes à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas, procedendo-se sempre que necessário à instalação de bacias de retenção devidamente dimensionadas;
123. Armazenar os resíduos por tipologia, devidamente identificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos;
124. Armazenar os resíduos, de forma a evitar derrames e fugas, devendo proceder-se, à manutenção periódica e inspecção visual diárias do estado dos equipamentos;
125. Promover a recolha periódica dos resíduos por entidades acreditadas, devendo ser dado cumprimento à legislação em vigor relativa ao transporte de resíduos;
126. Registar os resíduos anualmente, junto da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor;



Direção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

127. Efectuar as mudanças de óleos em local apropriado, munido de recipientes estanques, conduzindo os resíduos resultantes a um destino final adequado;
128. Efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas sépticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), com a periodicidade adequada, garantindo o seu encaminhamento para destino final autorizado para o efeito;
129. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
130. Proceder, sempre que ocorra um derrame accidental, à sua limpeza imediata e conduzir o material resultante a destino final adequado.

Encerramento e Pós-Encerramento

131. Contemplar no plano de exploração, através do PARP, para as fases de encerramento e pós-encerramento, as operações de requalificação de todos os espaços afectados, incluindo das áreas onde se encontram instalados os edifícios, maquinaria e infra-estruturas de apoio à laboração, bem como as medidas de acompanhamento da evolução do pós-encerramento
132. Utilizar os acessos existentes na fase de exploração durante as operações de desmantelamento, de forma a não afectar áreas onde a vegetação já se encontra instalada e evitar a compactação das áreas a recuperar;
133. Proceder à remoção dos resíduos para local autorizado e à regularização e limpeza de todas as áreas afectadas;
134. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, procedendo aos necessários ajustes para que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente;
135. Criar um sistema de escoamento superficial nos taludes, durante a exploração da instalação de resíduos, mantendo-o até ao enchimento final com os resíduos inertes;
136. Monitorizar a estabilidade do solo e a detecção de eventuais processos erosivos, durante as acções de recuperação efectuada com a deposição de resíduos inertes, para que não ocorram deslizamentos de terras que possam constituir fontes de sedimentos;
137. Fasear a cobertura do material depositado com terra vegetal e a introdução de algum coberto vegetal, de modo a diminuir os riscos de erosão e a lixiviação do material depositado;
138. Monitorizar os lixiviados e as águas subterrâneas, em conformidade com a legislação em vigor, no âmbito dos processos de controlo da fase de exploração da instalação de resíduos.

6. CONCLUSÃO

Na sequência da análise feita ao EIA do projecto da Pedreira P89 – Samonde, Viana do Castelo, verificou-se não ser expectável que sejam gerados impactos negativos significativos, pelo que esta Direcção Geral emite parecer favorável ao projecto. Informa-se ainda V. Ex.^a que esta Direcção Geral, do ponto de vista dos Recursos Geológicos, não vê inconveniente à implementação do projecto desde que sejam adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.

O técnico,

Eng.º João Pedro Lima

Pedreira P89 – Samonde, Viana do Castelo
Janeiro 2012

14/14

